UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E POLÍTICAS PÚBLICAS
NÚCLEO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
MESTRADO EM DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E POLÍTICAS PÚBLICAS

DIREITOS CULTURAIS E TERRITORIAIS DAS POPULAÇÕES QUILOMBOLAS.

Um estudo da expansão da zona urbana de João Pessoa sobre o quilombo de Paratibe

PABLO HONORATO NASCIMENTO

2014

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E POLÍTICAS PÚBLICAS
NÚCLEO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
MESTRADO EM DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E POLÍTICAS PÚBLICAS

DIREITOS CULTURAIS E TERRITORIAIS DAS POPULAÇÕES QUILOMBOLAS.

Um estudo da expansão da zona urbana de João Pessoa sobre o quilombo de Paratibe

Trabalho de dissertação para obtenção de título em nível de mestrado no Núcleo de Cidadania e Direitos da Universidade Federal da Paraíba.
Orientador: Estêvão Martins Palitot.

PABLO HONORATO NASCIMENTO

2014

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E POLÍTICAS PÚBLICAS
NÚCLEO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
MESTRADO EM DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E POLÍTICAS PÚBLICAS

DIREITOS CULTURAIS E TERRITORIAIS DAS POPULAÇÕES QUILOMBOLAS.

Um estudo da expansão da zona urbana de João Pessoa sobre o quilombo de Paratibe

Trabalho de dissertação para obtenção de título em nível de mestrado no Núcleo de Cidadania e Direitos da Universidade Federal da Paraíba.
Orientador: Estêvão Martins Palitot.

Aprovado em 10 de dezembro de 2014

_____
Professor-Orientador Dr. Estêvão Martins Palitot

_____
Professor Dr. Marco Aurélio Paz Tella.

_____
Professor Dr. Gustavo Barbosa de Mesquita Batista

Agradecimentos

Porque às vezes de tarde, eu ouvia alguém batendo no portão e era minha avó. E era hora do café. E quando eu fui morar longe ela sempre deu um jeito de ir lá me visitar, até quando quebrou o pé. E eu sempre gostei de conversar com ela, porque ela não julga, só ouve e está sempre pronta a dizer qualquer coisa que levante a gente como aquele “Deus te faça feliz”, que ela diz sempre sorrindo. E a presença dela é a grande inspiração para chegar lá. Então, obrigado, vó!

A minha mãe Suely e a meu pai Chico Berg, por estarem por perto, minha mãe com suas bênçãos e meu pai com seu assobio, ambos pelo esforço de sempre. Minha mãe, sempre carinhosa e que sempre ligava, pra mandar rezar pra Nossa Senhora da Penha fazer alguma coisa pela gente ou pra recomendar algum programa na televisão. Ou pra perguntar se tinha ficado bom da garganta. Meu pai, que não dá muita corda pra essas homenagens, acho até que nem vai ler meu lado “filho devoto”, mas mesmo assim, amo-o com todas as minhas forças. Meu pai e meu brother.

A Marcela, pelo carinho e por tantas e tantas e tantas horas de dedicação gratuita, sincera. Mulher linda e sempre pronta pra abrir um sorriso pro dia e viver com leveza, principalmente se puder rolar um sambinha.

A meus irmãos, que embora não tenham muito a oferecer à humanidade, pelo menos sabem mandar vídeos engraçados pelo whatsapp, então obrigado pelas risadas. Aos meus tios Hely e Quene e todo mundo da família do lado do Ceará. Aos primos todos, de primeira (Iara, Pedro, Ana, Lio, Pila, Caço) e de segunda geração (aqui é mais gente, então representando a todos, nosso querido Rillary e nosso grande Zé Cantalice),galera boa que não escolhi, mas escolheria sem dúvida pra serem minha família.

Ao querido orientador Estêvão, apoio nas horas difíceis e amigo, nome importante na temática étnica, a quem aprendi a admirar pela defesa intransigente dos índios. Ao professor Gustavo, militante dos direitos humanos, referência de justiça e de anseio por igualdade. Ao professorMarco, grande amigo, compreensivo e sempre dedicado à causa dos quilombos.

A Ana e toda suafamília, queridos amigos de Paratibe, por quem tenho dedicado já alguns anos de minha vida. A Carlinha, pelo incentivo e porque eu reli aqueles e-mails de gente apaixonada pela causa. A Alexandre, parceiro dedicado. A Ronízia, Ester e Fernanda, equipe instigada do Incra. A Francimar, pelo apoio sempre presente.

À equipe do Centro de Referência em Direitos Humanos (Hugo, Rodolfo, Roberto, Lucas, Hanna, Ana Karenina, Nathalia, Irley), pela parceria nas causas importantes da minha vida. À equipe do Museu do Patrimônio Vivo (Nina, Edson, Anne, Rossana, Raíssa, Vicente, Yara, Jonas, Marcos, Fernanda, Ewerton, Priscila, Ivan, Vitor, Juninho, Safira, Josilene, Eduarda, Angela, Erica, Alencar, Marta Sanchis, Maíra, Helder, Stella, Felipe, Sérgio, Gabriela, Nara, Laetitia, Moysés, Emanuel, Isa, Mirnah e Igor), por quem vale a pena seguir a luta.

Aos colegas do mestrado (em especial os queridos Jair, Socorro, Manoel, Carol, Armando e Tiago), agora mestres, companheiros de luta.

À vida, por ser tão doce (só que não!).

Aos queridos amigos, companheiros de Paratibe: Dona Ná (in memorian), Seu Antonio Chico (in memorian), Dona Silvinha e familiares, Jó, Dona Corina e familiares, Dona Penha, Wilma, Seu Carmelo, Dona Neusa e familiares, Ana, Preta (Jorlene), Bedeco, Neide, Yara, Ismael, à outra Neide, Fernanda, Fernando, Lilica, Dequinha, Yohanne, Lucas, Zezinho, Dudinha, Dani, Izabely, Pocahontas, a todas as crianças lindas de Paratibe, ao Paratibe em Ação (Pitoco e seus capoeiristas), à Associação da Comunidade Negra de Paratibe. À comunidade negra.

Nessa casa entrei sem beber na flor
Senhora dona, pra que me chamou?

(Coco de roda, das memórias de Dona Ná)

RESUMO

Em João Pessoa, a tendência à substituição do padrão horizontal de edificações (casas) pelo uso de edifícios, em especial na região litorânea e na zona sul, vem conduzindo à apropriação do espaço urbano pelo negócio imobiliário, de forma que tem havido uma destinação desproporcional dos riscos ambientais em desfavor das populações mais pobres e, dentre estes, grupos étnicos. Diante do crescimento da capital paraibana, a resistência de uma comunidade em especial tem se colocado como um importante obstáculo perante o qual tem precisado se dobrar o poder financeiro local. Paratibe é um território negro com quase duzentos anos de ocupação ininterrupta, que agora vem sofrendo ameaças. Nos últimos anos, os moradores mobilizaram essa memória histórica para a garantia do direito à terra e à regularização fundiária. A exemplo do que acontece no âmbito do movimento agrário nacional, se o anseio redistributivo classicamente associado à modificação da estrutura territorial privada e ao atendimento dos preceitos constitucionais que instituem a função social da propriedade motivou a organização de diversos movimentos civis reivindicatórios no contexto pós-88, também o componente etnocultural tem inspirado a luta pela conquista da terra na Paraíba. Assim, o caso de Paratibe tornou-se emblemático em meio às pautas de reivindicação dos quilombos na Paraíba.

Palavras-chave: quilombo, Paratibe, urbanização, território.

ABSTRACT

In João Pessoa, the tendency to replace the horizontal pattern of buildings (houses) by the use of buildings, especially in the coastal region and in the south, has been conducting the appropriation of urban space by the real estate business, so there has been a disproportionate allocation of the risks to the detriment of the poor and, among these, ethnic groups. Given the growth of the capital of Paraiba, the resistance of a community in particular has been placed as a major obstacle before which has had to bend the local financial power. Paratibe is a black territory with nearly two hundred years of continuous occupation, which has now been threatened. In recent years, residents mobilized this historical memory for the guarantee of the right to land and land tenure. The example of what happens in the national agrarian movement, the redistributive longing classically associated with the modification of private territorial structure and the compliance with the constitutional provisions establishing the social function of property led to the organization of several vindicated civil movements in the post-88 context also the ethno-cultural component has inspired the struggle for land in Paraiba. Thus, the case of Paratibe became a symbol in the midst of the quilombos in Paraíba claim agendas.

Keywords: Quilombo, Paratibe, urbanization, territory.

SUMÁRIO

Agradecimentos 4
RESUMO 7
ABSTRACT 8
SUMÁRIO 9
INTRODUÇÃO 10
CAPÍTULO 1 - QUADRO GERAL DOS QUILOMBOS NO BRASIL E NA PARAÍBA. 22
CAPÍTULO 2 - PARATIBE: ORGANIZAÇÃO SOCIAL E HISTÓRIA 50
CAPÍTULO 3 - PARATIBE: VIOLAÇÕES AOS DIREITOS HUMANOS 83
CONCLUSÃO 92
REFERÊNCIAS 96
ANEXOS 100

INTRODUÇÃO

Ao longo dos anos, tem crescido a preocupação mundial com se alcançar um ponto de equilíbrio entre o desenvolvimento econômico e a sustentabilidade ambiental e social. De um modo geral, num contexto em que a dinâmica das cidades torna agravadas as desigualdades sociais, tem se observado que existem grupos que são mais afetados pelos movimentos contraditórios que assumem os vetores da urbanização. Assim, ao induzir uma expansão espraiada da cidade, no processo de tornar áreas rurais livres em ocupadas e, portanto, rentáveis do ponto de vista econômico, o mercado de imóveis age de modo a criar impasses ecológicos, comprometendo a diversidade biológica e os usos tradicionais do espaço.

Em João Pessoa, a tendência à substituição do padrão horizontal de edificações (casas) pelo uso de edifícios, em especial na região litorânea e na zona sul, vem conduzindo à apropriação do espaço urbano pelo negócio imobiliário, de forma que tem havido uma destinação desproporcional dos riscos ambientais em desfavor das populações mais pobres e, dentre estes, grupos étnicos. Desde a década de 30, com a abertura da Avenida Epitácio Pessoa, a valorização dos terrenos situados em bairros praieiros despertou a atenção dos especuladores na orla marítima e nas áreas próximas às praias. Quilombos, ribeirinhos, agricultores e pescadores vão procurando seus modos de se articular para tentar redirecionar as escolhas políticas do Estado e resistir em posse de seus territórios.

As novas construções e os vários empreendimentos imobiliários tem estimulado investimentos dos poderes públicos estadual e municipal, não apenas mediante a aplicação direta de recursos públicos na estruturação do ambiente de regiões de ocupação estratégica pelo mercado, como também na reorganização do plano diretor da cidade, de modo a trazer segurança aos investidores privados. Pode-se dizer que o foco da política urbana em João Pessoa tem sido o crescimento do setor imobiliário, cujos lucros tem sido destacados pela imprensa paraibana.[1]

---

[1] PORTAL CORREIO. Expansão imobiliária de João Pessoa atrai investimentos de todo o país. Disponível em: <http://portalcorreio.uol.com.br/noticias/economia/empresas/2013/04/08/NWS,222208,10,173,NOTICIAS,2190-EXPANSAO-IMOBILIARIA-JOAO-PESSOA-ATRAI-INVESTIMENTOS-TODO-PAIS.aspx> Acesso em: 14 nov 2014.

Mapa 01: Localização do Bairro de Paratibe na cidade de João Pessoa.

Fonte: SILVESTRE, D. O. (2013).

Mapa elaborado por SILVESTRE, Diego O., retirado de CAVALCANTE, Ygor Yure - "O ensino de geografia na educação quilombola: experiências na Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Antonia Socorro da Silva Machado. Comunidade negra de Paratibe" (dissertação).

O setor imobiliário pessoense vem há algum tempo anunciando seus triunfos empresariais. Apenas no bairro do Altiplano, a soma do valor de todos os apartamentos novos disponíveis para venda na região atualmente chega a R$ 460,9 milhões.[2] Em Paratibe, a Viva Imobiliária anuncia a venda de uma granja pelo preço de R$ 5 milhões.[3] O mercado do segmento é pujante e o negócio de imóveis vem angariando parcerias capazes de alavancar seu faturamento, demandando a permanente aquisição de novos espaços para investir e lucrar, ampliando assim o perímetro urbano da capital.

Guardando íntima conexão com o que sucederia no campo urbano no contexto nacional, desde a década de 60, nosso trabalho trata da expansão que vem ocorrendo na cidade de João Pessoa, a partir dessa época. O entendimento aqui esposado não se afasta da análise do que ocorre na cidade como um todo - e nem poderia -, dando-se ênfase ao papel

---

[2] GLOBO. João Pessoa Terá Maior Crescimento Imobiliário De Sua História, Diz Estudo. Disponível em:<http://g1.globo.com/pb/paraiba/festa-das-neves/2013/noticia/2013/08/joao-pessoa-tera-maior-crescimento-imobiliario-de-sua-historia-diz-estudo.html> Acesso em: 15 nov 2014.

[3] VIVA IMOBILIÁRIA. Disponível em: <http://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-paratibe-joao-pessoa-80m2-venda-RS5000000-id-40663949/> Acesso em: 14 nov 2014.

de classe assumido pelo Estado e, consequentemente, pelas políticas públicas e suas ausências.

Diante do crescimento da capital paraibana, a resistência de uma comunidade em especial tem se colocado como um importante obstáculo perante o qual tem precisado se dobrar o poder financeiro local. Paratibe é um território negro com quase duzentos anos de ocupação ininterrupta, que agora vem sofrendo ameaças. Nos últimos anos, os moradores mobilizaram essa memória histórica para a garantia do direito à terra e à regularização fundiária. Tais anseios viram a possibilidade de efetivação a partir da Constituição de 88, que lhes permitiu a busca por se assegurar um mínimo de segurança e estabilidade em suas vidas.

Mas era preciso superar os preconceitos, os medos, os estigmas, os recalques, as divergências internas e, sobretudo, enfrentar os empreiteiros e os especuladores para se assumirem como comunidade e como quilombo. Ser ou não ser um quilombo? Eis a questão.

Para os granjeiros, que já haviam adquirido propriedades no local, uma coisa estava muito certa: Paratibe não era um quilombo. Para eles, não havia indícios de sua importância histórica e aquela se tratava de uma "informação inventada por pessoas de fora" (universidade, igreja, movimento negro).

Nossa chegada à comunidade de Paratibe se efetivou no início de nossa trajetória na advocacia popular, por convite para prestar assessoria jurídica junto ao movimento estudantil engajado no Núcleo de Extensão Popular do Centro de Ciências Jurídicas da UFPB, ainda em 2009. A partir de então, criou-se uma relação de proximidade com os moradores, em especial com a família da presidente da associação comunitária, Joseane dos Santos (a Ana), a quem acompanhamos em diversas audiências. Os laços permaneceram quando passamos a ocupar outros espaços políticos (a Fundação Cultural de João Pessoa, o Centro de Referência em Direitos Humanos e o mestrado da UFPB).

Nesse contexto, o caso de Paratibe tornou-se emblemático em meio às pautas de reivindicação dos quilombos na Paraíba. As violações aos direitos territoriais sofridas pela comunidade por ocasião das ameaças ao seu território e à pressão decorrente da ausência da regularização fundiária pleiteada pelos moradores restou registrada em relatório de violações aos direitos humanos assinado pelos movimentos sociais locais e endereçado à

Comissão Interamericana de Direitos Humanos, mediante agenciamento do deputado federal Luiz Couto (PT).

A comparação de mapas mais antigos da cidade com mapas atuais permitiu observar que, sobretudo após a construção da rodovia PB-008, que ligaria os bairros da Penha e de Jacarapé à comunidade, viram-se acentuar as instalações de diversos loteamentos por sobre Paratibe, fazendo encolher avassaladoramente o espaço ocupado pela comunidade. Em meio a ameaças, casos de violência e processos socioespaciais marcados pela segregação, o espaço urbano habitado pela comunidade viu-se diante de uma disputa territorial assentada nos modos de produção capitalista, de modo que, para o capital imobiliário, as terras, por seu valor de uso e de troca, são mercadorias capazes de produzir uma renda fundiária considerável, por ocasião da especulação urbana. Os regimes de uso familiar e comum da terra e dos recursos veem-se compelidos a ceder à lógica de mercado - mas não sem resistência.[4]

A promessa de que a urbanização iria, enfim, chegar àquela população historicamente sofrida trazendo progresso casava em cheio com o discurso dos jornais sobre o desenvolvimento econômico. Por outro lado, a ideia de que quilombos não existiam mais, ou melhor, existiam apenas no discurso ideológico que pretendia a usurpação de propriedades legítimas de "cidadãos de bem", contava com representação institucional e servia melhor aos interesses dos novos proprietários de terras no litoral sul pessoense.

O argumento da negação da identidade negra da comunidade se reproduziu em muitas instâncias oficiais, sobretudo na prefeitura municipal, no âmbito do projeto de georreferenciamento da cidade, em que o quilombo não consta. A invisibilidade sempre foi tomada como a primeira afronta aos direitos quilombolas. Quem não consta do mapa não pode reivindicar. Não foi à toa que, numa das primeiras oportunidades que os representantes locais tiveram para dialogar com um procurador federal, a primeira demanda trazida à tona foi a negligência do município perante as obras ilícitas, no território reivindicado pela comunidade. A queixa era de que a prefeitura já havia sido notificada pelo Incra da abertura do processo de demarcação, mas a edilidade se mantinha a autorizar obras no território, sob o argumento de que nada se sabia quanto à existência de um

[4] INESC. Disponível em: <http://www.inesc.org.br/biblioteca/publicacoes/boletins/boletim-orcamento-politica-socioambiental/boletim-no-13> Acesso em: 20 nov 2014.

quilombo em João Pessoa. Uma funcionária da secretaria de planejamento municipal chegou a declarar a uma estudante do Núcleo de Extensão Popular que "não sabia para que a comunidade queria tanta terra".

A intenção era a de simplesmente substituir os proprietários. Não havia o propósito de se ampliarem os processos decisórios quanto à instalação de empreendimentos na região, tampouco de abarcar as comunidades e organizações sociais de base nos destinos urbanísticos pretendidos ao lugar. O que pretendiam os negociantes recém-chegados era a aquisição das terras daqueles moradores exatamente para tirar-lhes o uso social. A especulação imobiliária, fenômeno presente em todo o litoral sul, em Paratibe agia simplesmente deixando sem serventia os imóveis. Não havia investimento, não havia produção, a economia local não se aquecia. Os imóveis eram comprados apenas para serem vendidos por preços mais caros. Até encontrar novos compradores, os terrenos seguiam acumulando matagais e lixo.

A prefeitura e o governo estadual pareciam aderir àquela lógica, sustentando-se na tese de que os moradores, desatentos ao desenvolvimento da região, não tinham um olhar empreendedor nem sabiam explorar turisticamente aquele ambiente. A verdade é que o quilombo não dispunha de serviços públicos básicos e em função do acúmulo de sonegações históricas, as distâncias físicas se viam mais intensas, criando uma sensação de descomprometimento que não correspondia à realidade. O que faltava era sensibilidade à situação daquela comunidade.

Por outro lado, é de se reconhecer que havia instâncias engajadas nas causas do movimento. A universidade encampou relativamente bem esse outro lado, assumindo o partido da comunidade. Várias pesquisas acadêmicas passaram a discutir o problema do quilombo pessoense, a inércia do Estado e a necessidade de políticas territoriais reparatórias para aquela comunidade específica. O Núcleo de Extensão Popular - Flor de Mandacaru, do CCJ/UFPB, atuou durante um largo espaço de tempo prestando assessoria jurídica à comunidade, tendo alcançado ganhos importantes, com destaque para a recomendação do Ministério Público Federal no sentido de determinar à prefeitura municipal que: "*a) se abstenha de autorizar a implantação/operação ou comercialização de qualquer loteamento, a construção de qualquer edificação ou habitação daquelas já construídas dentro da área pretendida pela comunidade quilombola da Paratibe,*

delimitada no mapa anexo, sem a aprovação da comunidade quilombola, por seus legítimos representantes; e b) encaminhar equipe ao local (Paratibe) para proceder à demarcação georreferenciada da área identificada no mapa anexo, de forma a afastar dúvida, bem como identificar construções e ocupações irregulares, e, enfim, averiguar denúncia de que porteira ilegitimamente colocada em uma rua (ou estrada local) impede o acesso da comunidade ao mangue".[5]

Em verdade, observou-se que se instaurara uma disputa pelo poder de reconhecer a identidade do quilombo. Quando a Funjope divulgou em seu perfil do facebook que havia uma comunidade quilombola em João Pessoa, situada em meio à diversidade ambiental do litoral sul, uma das proprietárias de granjas na região irritou-se. Imprimiu as fotos publicadas na rede social e levou pessoalmente à casa de alguns moradores mais velhos, junto com livros tradicionais de história. O conceito trazido pela granjeira era ancorado na ideia de que os quilombos acabaram quando se acabou a escravidão - noção reforçada pela autoridade do livro de história que ela segurava. As imagens de negros acorrentados perturbavam os moradores. Ninguém queria aquilo para si ou para sua família, logicamente. A granjeira ainda ressaltou: "eles estão chamando vocês de macacos". E então uma parcela dos moradores, sobretudo os mais velhos, lembrando das muitas situações em que o preconceito por função da cor de suas peles lhes foi em prejuízo, se fechavam à chegada das lideranças locais e ao movimento quilombola. Não queriam aquela conversa. "Esse 'cidadão quilombola' nunca morou aqui", como disse um morador em audiência pública - para depois, reconhecer em sua fala e ressaltar que sua família era de negros e que estes moravam na comunidade há séculos, mas quilombo, ali, não se tinha conhecimento de ter existido...

De fato, para a comunidade o termo quilombo era algo de uso recente para designar sua realidade social. Embora a expressão constitucional "quilombo" designe as populações tradicionais afrodescendentes que a Constituição busca proteger mediante a garantia da propriedade definitiva das terras tradicionalmente ocupadas, as comunidades nem sempre se identificam com tal terminologia, a qual muitas vezes é estranha à experiência local. Em

---

[5] MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA. Disponível em: <http://6ccr.pgr.mpf.mp.br/atuacao-do-mpf/extrajudicial/recomendacao-docs/quilombos-e-comunidades-tradicionais/recomendacao-da-pr-pb-do-dia-13-de-outubro-de-2009-quilombo-paratibe> Acesso em: 16 nov 2014.

diversos lugares, tais populações são denominadas de mocambos, terra de pretos, comunidades negras rurais, comunidades de terreiro, terras de santo, terras de índio, terreiros.[6] Em Paratibe, os moradores indicam que ali se trata de terras de herdeiro, apontando os laços de parentesco entre si e com a terra e pleiteiam o direito à permanência.

Em que pese a percepção do senso comum sobre tais povos, são raras as oportunidades em que os quilombos vivem isolados, tampouco compõem um cenário etnocultural ancorado numa tradição ancestral imodificável. Os quilombos habitam o presente histórico e sobre tais também incidem os diversos dramas a envolverem o ambiente social em que vive o homem contemporâneo.[7] Assim, pode-se dizer que os quilombos são grupos sociais que, embora façam remissões identitárias à história da escravidão africana no Brasil, em verdade, habitam o cenário sociopolítico da contemporaneidade.[8] Na realidade, os indivíduos que se identificam como pertencentes às comunidades quilombolas o fazem por se perceberem inseridos num processo dinâmico de memória e de representações culturais próprias, que – estas sim – têm significados para eles, e que recriam e alimentam um sentimento interno de pertencimento referente àquele grupo social.[9]

Sem que ninguém percebesse, naquela comunidade, uma luta ideológica e conceitual se instaurou. Se o capital imobiliário conseguia manipular o poder do Estado, em exclusão dos que ocupavam as periferias econômicas, num jogo dialético, a favor da organização social havia o fato de a defesa da etnicidade ser capaz de se articular e trazer benefícios para os moradores. O receio do preconceito não trazia nenhuma benesse. Os famosos "ofícios da associação" sempre conseguiram vantagens e, ainda que fosse pouco o que traziam em favor da comunidade, vinham a calhar e representavam melhorias de vida para a população mais carente. Explorando as brechas do sistema, a verdade é que a

---

[6] ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. Terras tradicionalmente ocupadas. Disponível em: <http://unuhospedagem.com.br/revista/rbeur/index.php/rbeur/article/viewFile/102/86> Acesso em: 28 nov 2014.

[7] LEITE. Ilka Boaventura. Os quilombos no Brasil: questões conceituais e normativas. Disponível em: <http://ceas.iscte.pt/etnografica/docs/vol_04/N2/Vol_iv_N2_333-354.pdf>. Acesso em: 20 nov 2014.

[8] ARRUTI, José Maurício. Mocambo: antropologia e história do processo de formação quilombola. Bauru: Edusc, 2006.

[9] Idem ibidem.

comunidade havia conquistado parceiros sensíveis às suas bandeiras, ocupando posições de articulação em órgãos de poder. O argumento da negritude era capaz de trazer direitos, então, quem negaria que aquela mobilização interessava aos moradores? Cestas básicas, instalação de escolas e hospitais, a construção de casas, projetos culturais, agrovilas, o centro de referência quilombola, a padaria comunitária, tudo paulatinamente conquistado pelo movimento. Um outro discurso sobre a história dos negros vinha à tona e confrontava o senso comum que os tratava com discriminação. E, assim, a representação do negro aos poucos mudava de papel…

Diante dessas primeiras palavras, uma leitura hermenêutica das contradições envolvendo as presenças e ausências dos movimentos negros insubordinados nos espaços de representação política torna possível perceber que a pauta dos governos e das corporações inseridas no contexto local ora converge, ora destoa das pressões sociais empenhadas, reforçando a compreensão de que o Estado não é um todo monolítico. Tampouco se compreende que se deva pregar a existência de uma verdade oficial, muito menos sobre a identidade, porque esta facilmente transita de forma vaga e heterogênea.[10] Parte-se da premissa de que as identidades são discursos e se estes se montam a partir de interesses, então, por ocasião de uma trajetória histórica descompassada e de exclusão, é de se adotar a posição política que mais direitos proporcione à comunidade, pois ainda há muito o que se compensar em favor dos quilombos brasileiros.[11]

No âmbito do estudo do direito atinente às identidades étnicas, a análise epistemológica assume uma justificação particular. Uma vez que intrínseco aos limites da própria condição da investigação enquanto forma humana de apreensão do mundo, há maior probabilidade de se apresentar mais corretamente o problema das categorizações, à medida que, na busca pela inteligibilidade do real, a ciência o faz sem negar-se a registrar a relação de forças materiais e simbólicas existente entre os que tem interesse num ou noutro modo de classificação.

---

[10] HALL, Stuart. A identidade cultural na pós-modernidade. Rio de Janeiro: DP&A, 2006.

[11] PEREIRA, Silvia Maria Pinheiro Bonini. A construção da identidade na perspectiva da análise do discurso. Disponível em: <http://www.filologia.org.br/iiijnlflp/textos_completos/pdf/A%20constru%C3%A7%C3%A3o%20da%20identidade%20na%20perspectiva%20da%20an%C3%A1lise%20do%20discurso%20-%20SILVIA.pdf> Acesso em: 15 nov 2014; FAIRCLOUGH. Norman. Discurso e mudança social. Brasília: UnB. 2001.

O papel da ciência é também o de compor a situação das instâncias classificatórias, para além da mera afirmação ou negação da identidade de um grupo social e o consequente reconhecimento das pessoas pertencentes a uma comunidade enquanto sujeitos portadores de direitos ou não. Ao tomar a realidade como um construto social, cuja condição de protagonista é compartilhada entre os fatos estudados, o próprio investigador e o ambiente em que tais se veem inseridos, o cientista assume o dever ético de pôr em causa a precariedade dos instrumentos metodológicos e conceituais postos à sua disposição e se torna necessário conectar a admissão de seus próprios atos de classificação à elaboração das suas hipóteses.[12]

Em vista disso, os embates pela definição da identidade se apresentam também no âmbito da luta pelas categorizações epistemológicas. Ainda que, à primeira vista, o *poder de dizer a identidade* apresente-se sob a aparência da mera enunciação do ser, a reorientação do olhar, com atenção aos fenômenos políticos da percepção social e da produção dos sentidos, permite ver que em verdade se trata de um *ato de autoridade*.[13] Definir a identidade é um ato jurídico de classificação e delimitação, por meio do qual se separam "nós" e "eles". Corresponde ao poder de traçar as fronteiras, de delimitar os territórios físicos e simbólicos e de fazer e desfazer comunidades. Ao demarcá-la, o ato de classificação tem o poder de selecionar pessoas em torno de algum critério de pertencimento, com base numa representação daquilo que viria a ser a comunidade - formulação essa que não é alheia a interesses historicamente situados.[14]

Ao se tratar do problema dos quilombos, reveste-se de especial importância o tema da *identidade étnica*, elemento organizador das interações sociais entre os grupos humanos, a partir da crença subjetiva numa origem comum.[15] A *unidade política* em torno da qual um grupo social se organiza é a principal característica daquilo que a antropologia contemporânea tem tratado como "grupo étnico". As formas como esses grupos sociais mantêm-se agregados fazem da identidade étnica um elemento fundamental, se não o principal, na preservação dos interesses daquela coletividade e na reivindicação do direito

---

[12] Nese sentido: SANTOS, Boaventura de Sousa. A gramática do tempo: para uma nova cultura política. São Paulo: Cortez, 2010. p. 23ss.

[13] BOURDIEU, Pierre. O poder simbólico. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005. p.111.

[14] Idem ibidem.

[15] BARTH, Fedrick. Grupos étnicos e suas fronteiras. In: O guru, o iniciador e outras variações antropológicas. Rio de Janeiro: Contra Capa Livraria, 2000. p. 32; WEBER, Max. Economia e sociedade.

de serem alcançados por uma justiça redistributiva material e pela ampliação do alcance da cidadania efetiva. [16]

Importa dizer que a atribuição de uma categoria apresenta-se como uma categorização étnica quando se classifica uma pessoa em termos de sua identidade básica, mais geral, determinada presumivelmente por sua origem e circunstâncias de conformação. Sob o prisma organizacional, os grupos étnicos se formam quando os atores, tendo por finalidade a interação, usam identidades étnicas para se categorizar e categorizar os outros.[17]

Introduz-se o senso de pertencimento, próprio dos debates relativos ao estudo das etnogêneses indígenas, nas discussões acerca das aspirações políticas das comunidades quilombolas e ao adentrarem a categoria dos "novos sujeitos políticos", à medida que se arvoram da prerrogativa de definir sua identidade a partir de seus elementos simbólicos particulares e não por meio de fixismos instituídos por estereótipos macro-legais, a definição dos "quilombos" torna-se objeto de interesse para o Direito.[18] Baseadas na vulnerabilidade social, atraso, injustiça histórica ou em outras razões, tais categorias passam a reivindicar do Estado o amparo de suas demandas por meio de políticas de igualdade que, com atenção ao recorte étnico, visem à promoção e fortalecimento de um mínimo equilíbrio socioeconômico e simbólico entre os indivíduos.

O horizonte empírico para o qual apontam as indagações teórico-metodológicas levadas a efeito pelo presente estudo nos coloca diante da diagnose de que as limitações ao uso do solo em Paratibe, consideradas no contexto social das desigualdades instauradas pela colonização brasileira e pela inércia estatal subsequente à abolição do sistema escravista, indicam que o acompanhamento do quadro socioeconômico das comunidades negras rurais no tempo evidencia uma profunda instabilidade. E, à medida que a ocupação econômica do espaço pelos especuladores financeiros, em pleno século XXI, avança por sobre o território tradicionalmente povoado pelo quilombo, sua já precária situação econômica tende a se agravar.

---

[16] FRASER, Nancy. Da redistribuição ao reconhecimento. In: Cadernos de Campo.

[17] BARTH, Fredrik. Op. Cit.

[18] ARRUTI, José Maurício. Mocambo: antropologia e história do processo de formação quilombola. Bauru: Edusc, 2006.

Partimos da ideia de que o território deve ser observado enquanto "confluência, interrupção e coagulação de fluxos", é dizer, substituindo-se a leitura que evidenciaria para a solidez estática do espaço materialmente concebido pela sua compreensão enquanto processo, enquanto "espacialização".[19] A problematização da temática da "desterritorialização" está presente no pensamento do geógrafo Rogério Haesbaert, de modo que a compreensão da fluidez característica da apreensão do mundo pelo sujeito humano põe em xeque as noções de espacialidades permanentes. Por isso é que, em nossa pesquisa optamos por perceber o território simultaneamente entendido enquanto direito social e cultural, uma vez que, para além da dimensão econômico-material de que se reveste a permanência das pessoas no espaço por elas ocupado, também nos preocupamos com a significação de que se reveste o espaço apropriado e internalizado pelo homem.

Neste sentido, esta dissertação organiza-se em três capítulos. No primeiro, analisa-se a situação de Paratibe em meio ao quadro geral de titulações dos territórios reivindicados pelos quilombos no Brasil e na Paraíba. No segundo capítulo deste trabalho, aborda-se a organização social e história do quilombo de Paratibe, com atenção aos aspectos etnoculturais presentes no contexto daquela comunidade, obtidos não apenas a partir de estudos bibliográficos e documentais como também mediante visitas domiciliares e observações constatadas em pesquisas realizadas *in loco*. Nesse capítulo, buscou-se trazer à percepção como a utilização do território pelos moradores de Paratibe vem sofrendo transformações restritivas ao aproveitamento comunitário da propriedade territorial, verificando-se as interferências degenerativas no sentido de signos e símbolos ligados à cultura negra local. Por fim, como desde nossa chegada a Paratibe, temos observado que as violações aos direitos humanos tem sido uma das principais facetas assumidas pelo fenômeno da urbanização do quilombo, no terceiro capítulo, analisam-se situações de violações aos direitos humanos na comunidade de Paratibe e a função das instâncias de Estado no processo de (des)estímulo à construção da identidade quilombola, apontando-se como diversos agentes públicos tem servido de pontos de convergência entre a ação governamental e os interesses dos capitalistas locais.

---

[19] HAESBAERT, Rogério e BRUCE Glauco. A desterritorialização na obra de Deleuze e Guattari. Disponível em: <http://www.uff.br/geographia/ojs/index.php/geographia/article/viewArticle/74>Acesso em: 20 set 2014.

Foram realizadas diversas visitas de campo, análise documental e bibliográfica, assim como foram feitas entrevistas com pessoas de referência da comunidade, pessoas ligadas ao movimento quilombola na Paraíba e funcionários do Incra responsáveis pelos processos de titulação fundiária dos quilombos locais.

CAPÍTULO 1 - QUADRO GERAL DOS QUILOMBOS NO BRASIL E NA PARAÍBA.

Enquanto os valores políticos do Ocidente são postos em questão, por diversos grupos minoritários - dentre os quais o grupo negro, o universalismo pós-iluminista, liberal, racional e humanista da cultura ocidental parece menos universal a cada momento.[20] A neutralidade cultural do Estado e o modelo de cidadania universal são alvos de severas críticas, e, com a atenção às tensões provenientes da relação dialética entre diferença e igualdade, entram em cena os que passam a reivindicar o reconhecimento das particularidades dos diferentes grupos sociais.[21] A dimensão cultural é dotada de importância, passando a ser abordada como um elemento chave nas lutas pela redistribuição das posições de poder. À medida que se percebe que as formas simbólicas de construção da nação, sob diferentes condições, viram-se envolvidas por alianças estratégicas de classes e segmentos sociais que exerceram hegemonia sobre as relações internas e externas do Estado, em todo o mundo, vemo-nos diante de uma vasta gama de circunstâncias a gerarem a emergência de diversos fenômenos étnicos.[22]

O processo de consolidação dos Estados-nação, que se desenvolveram durante o século XVIII e os primeiros anos do século XIX, à luz da ideologia universalista da integração nacional, pautou-se por critérios hegemônicos de *agregação política*, de modo que o caldo da diversidade de culturas e interesses precisava se submeter e se adaptar à construção das nações. A emergência de uma pluralidade de grupos a reivindicarem uma identidade étnica destacada da identidade nacional nos diversos continentes do mundo - fenômeno que ganha efervescência com os muitos conflitos etnorraciais e religiosos nos séculos XX e XXI - parece evidenciar que nem todos os grupos sociais encobertos pela "capa da nação" viram seus anseios políticos amparados pelo projeto de Estado que se consagrou.

Em 2006, a Comissão Pastoral da Terra apresentou um estudo em que se constatou que uma das marcas mais proeminentes dos conflitos rurais observados nos últimos tempos é o fato de que o significado das disputas políticas por terra tem sofrido um

---

[20] MELLO, Luciana Garcia de. Teoria pós colonial e a política racial brasileira. Disponível em: <http://www.nucleodecidadania.org/revista/index.php/realis/article/view/7> Acesso em: 13 ago 2014

[21] Idem ibidem.

[22] WOLF, Eric. Antropologia e poder: contribuições de Eric Wolf. Etnicidade e Nacionalidade. Campinas, p. 246.

deslocamento.[23]Há um processo de transformação dos significados atribuídos ao território, outrora pensado como fator de abastecimento econômico, a se contorcer para um viés em que sobressaem seus sentidos identitários. A contestação à concentração fundiária passa a se revestir dos elementos etnoambientais como critérios cruciais para a mobilização e luta pela implantação de políticas territoriais específicas.

Nesse novo contexto, o advento de identidades coletivas tornou-se um preceito jurídico marcante para a legitimação de territorialidades específicas e etnicamemte construídas[24], e a noção de "quilombo" que, ao menos no campo das pesquisas acadêmicas, vem se sagrando dominante se lançou como uma construção situada entre a ideia de raça e a de território. De modo geral, pode-se dizer que, enquanto, a partir da identificação com uma identidade cultural de matriz afro-brasileira, os grupos negros preocupavam-se em reivindicar a compensação de sua condição de subordinação histórica por meio de políticas raciais específicas, as exigências dos quilombos tem sobrelevado a dimensão territorial da cultura.

Aliás, a partir da popularização do pensamento ecológico urbano da Escola de Chicago[25], a literatura sociológica se debruçaria sobre o fato de que o conceito de "raça" deve ser tomado de forma articulada aos problemas relacionados à imigração, aos conflitos étnicos, às mudanças urbanas, à pobreza crônica de setores da população, aos conflitos relacionados com a violência, à juventude, etc., passando também a se ver envolvida, portanto, com a problematização da urbe enquanto espaço reprodutor de segregações espaciais. Conclui-se que é nas áreas de maior privação socioeconômica e/ou habitadas por grupos sociais e étnicos sem acesso às esferas decisórias do Estado e do mercado que se concentram a falta de investimento em infraestrutura de saneamento, a ausência de políticas de controle dos depósitos de lixo, a moradia de risco, o desmatamento degradante e a desertificação, entre outros fatores, concorrendo para suas más condições ambientais de vida e de trabalho.[26]

---

[23] COMISSÃO PASTORAL DA TERRA. Conflitos no campo Brasil 2006. Goiânia: CPT, 2006. p. 16 ss.

[24] ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno. Terra de quilombo, terras indígenas, babaçuais livres, castanhais do povo, faixinais e fundos de pasto. Manaus: PGSCA/UFAM, 2008.

[25] BULMER, M. The Chicago School of Sociology: Institutionalization, Diversity and the Rise of Sociological Theory. Chicago: University Chicago Press, 1984.

[26] ACSELRALD, Henri. et al. O que é Justiça Ambiental? Rio de Janeiro: Garamond, 2009. p.8.

No Brasil, para além dos trabalhadores rurais, de longa data presentes nos espaços de reivindicação política, diversas comunidades quilombolas, indígenas, ribeirinhas, de pescadores, de caranguejeiros, marisqueiros, quebradores de coco, seringueiros, babaçuais, castanhais, faixinais, fundos de pasto, etc. tem se valido de seu *status* cultural específico como elemento de coesão comunitária em torno do qual passam a se articular, com o fim da preservação de suas posses territoriais tradicionais. Uns grupos com maior capacidade de organização, outros com menos, a verdade é que, valendo-se do princípio do respeito à diversidade cultural e à alteridade, tais povos e comunidades tem se apresentado enquanto mobilização social extremamente relevante, vindo inclusive a transcender o meio rural brasileiro.[27]

A exemplo do que acontece no âmbito do movimento agrário nacional, se o anseio redistributivo classicamente associado à modificação da estrutura territorial privada e ao atendimento dos preceitos constitucionais que instituem a função social da propriedade motivoua organização de diversos movimentos civis reivindicatórios no contexto pós-88, também o componente etnocultural tem inspirado a luta pela conquista da terra na Paraíba. Os conflitos com os usineiros pela propriedade das terras potiguaras[28], a disputa dos tabajaras diante das destilarias e da canavicultura[29], o confronto da comunidade ribeirinha do Porto do Capim frente aos interesses das empreiteiras e da prefeitura municipal de João Pessoa em sua remoção[30], assim como a luta dos pescadores artesanais das praias de Lucena e da Penha perante o setor hoteleiro e dos quilombolas do litoral sul paraibano diante do paulatino avanço da especulação imobiliária, demonstram a diversidade de feições que o movimento a reclamar o respeito ao território tradicional assume no Estado.

Em meio a esse contexto, quando se toma em conta a relação que o território representa para a preservação de práticas tradicionais próprias da cultura afro-brasileira, a

---

[27] LITTLE, Paul. Territórios sociais e povos tradicionais no Brasil: por uma teoria da territorialidade. Disponível em: <http://nute.ufsc.br/bibliotecas/upload/paullittle.pdf> Acesso em: 27 nov 2014.

[28] PALITOT, Estêvão Martins. Os Potiguara da Baía da Traição e Monte-Mór: História, Etnicidade e Cultura. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa. 2005.

[29] MURA,Fabio; PALITOT, Estêvão; MARQUES, Amanda. Relatório de fundamentação antropológica para caracterizar a ocupação territorial dos Tabajara no Litoral Sul da Paraíba. FUNAI: João Pessoa, 2010.

[30] NASCIMENTO, Pablo Honorato e MORAIS, Hugo Belarmino de. Relatório de Violações aos Direitos Humanos no Processo de Implantação do PAC-Cidades Históricas no Porto do Capim. Centro de Referência em Direitos Humanos, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2014 (no prelo).

organização política dos quilombos assume destaque, tendo ampliado a pauta clássica do próprio movimento negro urbano, que sempre dedicou seus esforços ao empreendimento de políticas afirmativas que garantissem o acesso às universidades, a inclusão da história africana e afro-brasileira nos currículos escolares e as ações políticas de combate ao racismo. Na Paraíba, é com o movimento quilombola que a pauta do território se viu efetivamente ligada à questão afro-brasileira e os anseios por regularização fundiária oriundos das muitas comunidades negras rurais encontraram respaldo político. Desde os anos 90, quando da criação de várias associações comunitárias, dentre as quais a de Paratibe os quilombos paraibanos passaram a pautar o tema dos territórios negros, fazendo emergir um movimento que, tanto quanto pela reparação do déficit econômico, vem pondo em pauta a cultura afrodescendente como uma importante demanda por reconhecimento.

Baseando-se no ideário que sustenta o pluralismo jurídico, uma nova relação jurídica se trava entre o Estado e a sociedade civil, de modo que, por se reconhecer que existem fontes materiais de direito para além das envolvidas no campo político-estatal, as associações comunitárias (as "bordas da política étnica", como diria Alfredo Wagner) são dotadas de relativa autonomia e se apresentam como figuras centrais no processo de regularização dos quilombos. Na Paraíba, grande parte dessas associações foi criada nas décadas de 1990 e 2000, sob o incentivo da Associação de Apoio aos Assentamentos e às Comunidades Afro descentes da Paraíba (AACADE-PB) e da Coordenação Estadual de Comunidades Negras e Quilombolas da Paraíba (CECNEQ-PB), organizações engajadas na mobilização local e no enfrentamento dos problemas vividos pelas comunidades negras no espaço urbano e rural, para além da articulação de políticas públicas.

A ação da AACADE/PB se inicia no ano de 1997, quando ocorre a aproximação junto à comunidade de Caiana dos Crioulos, no município de Alagoa Grande/PB, para em seguida, estender-se à comunidade da Serra do Talhado, município de Santa Luzia/PB. Maria Ronízia Gonçalves lembra que foi a partir de indicação de Josélia, professora de direito da UFPB que Francimar, representante da AACADE, tomou conhecimento do

quilombo de Paratibe.[31] Informam Eulália Bezerra Araújo e Mércia Rejane Rangel Batista que:

> Tendo conhecimento das comunidades Caiana dos Crioulos e Serra do Talhado, aos poucos, outras comunidades vão sendo adicionadas à lista de comunidades negras rurais da Paraíba. Por meio de informações obtidas através de sindicatos e de alguns informantes, os membros da AACADE começam a ter notícia da existência de outras comunidades, como por exemplo, Pedra D'água e Grilo. Então, Matão e Matias foram comunidades que os membros da AACADE passaram a conhecer através de informações obtidas dentro das comunidades do Grilo e Pedra D'água. [32]

Por sua vez, a CECNEQ-PB iniciou suas atividades em 2004, a partir do 1º Encontro Estadual de Comunidades Quilombolas, evento que envolveu doze quilombos paraibanos. A entidade foi institucionalizada enquanto organização da sociedade civil em 2008, contribuindo para formar lideranças locais, assim como para realizar o fortalecimento e organização do movimento quilombola na Paraíba. Interessa ressaltar que, conforme relatado pela antropóloga do Incra, Maria Ester P. Fortes, a elaboração dos laudos antropológicos, documentos fundamentais para a regularização fundiária, geralmente é feita de acordo com a ordem proposta pela CECNEQ-PB, levando-se em consideração o grau de criticidade encontrado em cada realidade das comunidades quilombolas da Paraíba, priorizando-se aquelas que se encontram em situação mais grave no que tange aos conflitos agrários.

A luta dos quilombos, como também de outras comunidades situadas econômica e geograficamente à periferia das cidades, tem se insurgido contra sua invisibilidade perante os planos diretores dos municípios e as políticas públicas. Valendo-se da ampla criação de redes de organização social a ocuparem espaços na estrutura política em nível federal, a partir de 2003, quando do disciplinamento regulamentar do artigo 68 do ato das disposições constitucionais transitórias, os quilombos paraibanos passariam a vislumbrar a

---

[31] INCRA. Serviço de Regularização de Territórios Quilombolas do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA Superintendência Regional 18 PARAÍBA. Relatório Técnico de Identificação e Delimitação do Território da Comunidade Quilombola de Paratibe (RTID). João Pessoa, PB, 2012. p. 11

[32] ARAÚJO, Eulália Bezerra e BATISTA, Mércia Rejane Rangel. Quilombos na Paraíba: notas sobre a emergência de uma comunidade quilombola. Disponível em: <http://www.ch.ufcg.edu.br/arius/01_revistas/v14n1-2/06_arius_v14_n1-2_d5_quilombos_na_para%EDba.pdf> Acesso em: 22 nov 2014.

possibilidade concreta de obterem a regularização de suas terras, vindo a juntar forças, para, inclusive, fazerem suas reivindicações penetrarem o disputado espaço urbano.

Trinta e nove comunidades quilombolas espalhadas pelo território da Paraíba se organizavam com o fim de obterem o reconhecimento - já tardio - das posses tradicionais dos territórios que ocupavam. Em meio àquele movimento de insurgência das etnicidades, que se estenderia por todas as microrregiões da Paraíba, em 11 de julho de 2006, após a primeira mobilização dos que adiante se tornariam associados à instituição representativa da comunidade, Paratibe obteria seu certificado de autorreconhecimento expedido pela Fundação Cultural Palmares, inaugurando uma longa luta administrativa e judicial pela propriedade imobiliária e que se arrastaria no tempo.

No Brasil inteiro se via que, com acesso à participação social, as comunidades negras, muitas vezes por meio da construção de mapas territoriais alternativos aos oficiais, em que se fizessem constar suas especificidades na compreensão do uso do espaço, passavam a questionar a violação de direitos quando da elaboração de diversos projetos de governo. Despontava uma perspectiva de distribuição territorial para além daquelas em compromisso com os interesses opostos aos dos quilombos, no mais das vezes elaboradas pelas próprias instâncias de proteção. Assim, fosse a reivindicar o reconhecimento dos bairros presentes no entorno de terreiros de candomblé, fosse na condição de comunidades negras rurais alcançadas pelo interesse dos latifúndios ou gradualmente atingidas pela expansão do perímetro urbano das cidades, ou em meio a tantas outras situações de conflito territorial, pela Paraíba, compunha-se um leque variado de confrontamentos perante as forças políticas mais diversas, a envolverem os quilombos locais.

A etnogênese[33] dos quilombos da Paraíba marcou-se também como um processo identitário em que as diversas lutas sociais assumiram as feições e especificidades das

---

[33] BANTON, M. 1979. "Etnogênese" in: A Ideia de Raça. Lisboa, Edições 70. Muitos autores tem tratado da etnicidade. Michael Banton, no livro A Ideia de Raça (1977), utilizou o termo etnogênese para qualificar a eclosão dos movimentos sociais dos negros norte-americanos na década de 1960, o "Black Power". De acordo com Banton, muitos movimentos sociais nessa época inspiraram-se na inversão de valores que o movimento dos negros nos Estados Unidos provocou sobre as velhas concepções de raça e o uso que se fazia de expressões como negro, chicano e índio. Para ele, as terminologias da raça eram utilizadas pela maioria branca para dividir e dominar os grupos minoritários no país, principalmente os negros. Porém, as modificações no campo político americano e mundial dos anos 60 (independência dos estados africanos; difusão dos meios de comunicação de massa, como a TV; mecanização da agricultura e migração dos negros expulsos do campo para os grandes centros industriais) mexeram com as perspectivas dos negros norte-

realidades locais, tendo o tema do território e da negritude sido apresentados pelos atores sociais engajados na causa como elementos comuns e centrais. Ao se aproximar do âmbito das disputas vividas em cada universo específico, a luta do movimento quilombola foi aos poucos alcançando fortalecimento e trouxe conquistas importantes, apesar do descompasso sempre presente na relação com as instâncias de governo.

Como no quadro nacional de titulações, a análise da política quilombola, em meio à sucessão de gestores, vem evidenciando o desempenho pífio mantido pelos governos federal, estadual e municipais em promover a efetiva titulação dos territórios negros tradicionais paraibanos. Por aqui, nenhum quilombo alçou a conclusão do respectivo procedimento de regularização fundiária, deparando-se algumas das comunidades mais avançadas no processo com demandas judiciais que vem travando o êxito da titulação (na Paraíba, este é o caso das comunidades de Matão e de Paratibe).

No cenário nacional, porquanto no Incra mais de 1.400 processos de regularização das terras ocupadas pelos quilombolas esperem vontade política das instâncias de governo para sua resolução, os números oficiais vão se revelando bastante desapontadores. A indicação recente da senadora Katia Abreu, presidente da CNA (Confederação Nacional da Agricultura)[34], para o cargo de ministra da agricultura pela presidente Dilma Roussef, em seu segundo mandato, ilustra bem como a estratégia de governabilidade vem impondo ao governo federal compromissos com os "caciques do agronegócio", em detrimento das bandeiras históricas dos movimentos sociais.[35]

No Brasil, a primeira titulação de uma terra quilombola somente veio a se efetivar na gestão de Fernando Henrique Cardoso (PSDB), em 1995. Em sua administração, foram tituladas apenas 8 terras, num total de 116.491,5614 hectares, onde viviam 1.120 famílias. De acordo com estudos da Comissão Pró Índio de São Paulo, tal titulação se procedeu sem garantia de desapropriação, reassentamento ou desintrusão, tendo o Incra se visto na

---

americanos e estes passaram a reivindicar um novo lugar na sociedade, paralelamente à construção de uma nova identidade para si próprios. Desse modo, Banton também vai identificar os fatores decisivos para a etnicidade com o conjunto das relações sociais numa sociedade composta por diferentes grupos, dando ênfase ao aspecto político, do interesse comum. Nesse sentido: PALITOT, Estêvão Martins. op. cit. 2005, p. XXIV/XXV.

[34] Instituição que encabeça a ADI 3.239 e busca a declaração de inconstitucionalidade do Decreto 4.887/03.

[35] FOLHA DE SÃO PAULO. Katia Abreu será a nova ministra daagricultura.Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/poder/2014/11/1551453-katia-abreu-sera-a-nova-ministra-da-agricultura.shtml> Acesso em: 21 nov 2014.

necessidade, por força da continuidade dos conflitos fundiários envolvendo os quilombos, da revisão de todos os títulos concedidos, durante os governos seguintes. De qualquer forma, e em que pese a rejeição às políticas neoliberais pela maior parte dos movimentos quilombolas, foi o governo FHC o que mais hectares regularizou no Brasil (quase o triplo da área regularizada pelo governo Lula em seus oito anos de mandato).[36]

Imagem: Quadro das titulações no Brasil (CPI-SP)

O ritmo lento de titulações se seguiu também nos governos Lula e Dilma, sendo ao todo, atualmente, de acordo com os dados da CPI-SP, após as titulações de 20 de novembro de 2014, apenas 140 terras quilombolas as que houveram logrado o estágio da titulação.[37] De acordo com a entidade, os Estados com maior número de comunidades contempladas

[36] COMISSÃO PRÓ ÍNDIO DE SÃO PAULO. Terras quilombolas. Disponível em: <http://comissaoproindio.blogspot.com.br/2014/11/terras-quilombolas-governo-dilma-titula.html> Acesso em: 20 nov 2014.

[37] COMISSÃO PRÓ-ÍNDIO DE SÃO PAULO. Terras quilombolas. Disponível em: <http://www.cpisp.org.br/terras/asp/terras_tabela.aspx> Acesso em: 21 nov 2014.

seriam os do Maranhão e do Pará, contando com a contribuição dos institutos de terras estaduais para além do que o Incra já titulou - o que não acontece na Paraíba, aparentemente inexistindo atuação do INTERPA com tal propósito específico. Nesse sentido, aponta a CPI-SP:

> Os complexos caminhos que envolvem a desapropriação de imóveis incidentes nos territórios quilombolas explicam em parte a demora na finalização dos processos e também a emissão de títulos parciais outorgados à medida que os acordos com os diferentes proprietários ocorrem (em uma mesma terra quilombola podem incidir diferentes imóveis). As crescentes contestações judiciais dos processos em diferentes fases também constituem outro obstáculo na efetivação das titulações.
>
> Mas esses fatores por si só não explicam porque 88% dos 1.462 processos em curso no Incra ainda não ultrapassaram a fase inicial de identificação do território a ser titulado, a partir da qual se abre o período de contestação.[38]

Em todo o país, de acordo com os dados oficiais publicados no quadro atual da política de regularização de territórios quilombolas do Incra, atualizado em 08 de abril de 2014, existem 1.290 processos administrativos abertos em todas as superintendências regionais da instituição, à exceção de Roraima, Marabá/PA e Acre. Em meio a tais processos, foram publicados apenas 169 *relatórios técnicos de identificação e delimitação (RTID),* totalizando 1.701.936,8307 hectares em benefício de 22.708 famílias.[39]

Conforme consta no site do Incra, o RTID é um relatório técnico produzido por uma equipe multidisciplinar daquela autarquia, criada por ordem de serviço. Sua finalidade é identificar e delimitar o território quilombola reivindicado pelos remanescentes das comunidades dos quilombos. O RTID aborda informações cartográficas, fundiárias, agronômicas, ecológicas, geográficas, socioeconômicas, históricas e antropológicas, obtidas em campo e junto a instituições públicas e privadas, sendo composto pelas seguintes peças: relatório antropológico; levantamento fundiário; planta e memorial descritivo do perímetro da área reivindicada pelas comunidades remanescentes de quilombo, bem como mapeamento e indicação dos imóveis e ocupações lindeiras de todo o seu entorno;

---

[38] COMISSÃO PRÓ-ÍNDIO DE SÃO PAULO.Terras quilombolas. Disponível em: <http://www.cpisp.org.br/terras/asp/terras_tabela.aspx> Acesso em: 21 nov 2014.

[39] INCRA. Quadro atual da política de regularização dos quilombos. Disponível em: <http://www.incra.gov.br/media/politica_fundiaria/Quilombolas/quadro_atual_da_politica_08_04.pdf> Acesso em: 10 set 2014.

cadastramento das famílias remanescentes de comunidades de quilombos; levantamento e especificação detalhada de situações em que as áreas pleiteadas estejam sobrepostas a unidades de conservação constituídas, a áreas de segurança nacional, a áreas de faixa de fronteira, terras indígenas ou situadas em terrenos de marinha, em outras terras públicas arrecadadas pelo Incra ou Secretaria do Patrimônio da União e em terras dos estados e municípios; além do parecer conclusivo. Após a sua conclusão, o mesmo é aprovado pelo Comitê de Decisão Regional – CDR e é publicado na forma de Edital, por duas vezes consecutivas nos Diários Oficiais da União e do Estado, assim como afixado em mural da Prefeitura.[40] Na superintendência do Incra na Paraíba, o CDR é formado pelo superintendente e pelos diretores das divisões de Administração, Procuradoria Regional, Ordenamento da Estrutura Fundiária, Obtenção e Desenvolvimento.[41]

Após a publicação do RTID, decorre um prazo para o recebimento de eventuais contestações de interessados particulares ou outros órgãos governamentais. Caso haja contestações, estas são analisadas e julgadas pelo CDR, ouvindo os setores técnicos e a Procuradoria Regional. Da decisão contrária, cabe recurso ao Conselho Diretor do INCRA. Se as contestações forem julgadas procedentes, o edital já publicado precisa ser retificado e republicado, caso contrário, o RTID é aprovado em definitivo. A partir daí, o Presidente do Incra publica portaria reconhecendo e declarando os limites do território quilombola. A *portaria de reconhecimento do território quilombola* é publicada no Diário Oficial da União e do Estado. Na atualidade, existem 89 Portarias publicadas, totalizando 321.407,5997 hectares reconhecidos em benefício de 7.519 famílias.[42]

A fase seguinte é a de expedição do *decreto de desapropriação por interesse social*. No caso de o território se localizar em terras públicas, esta etapa é desnecessária. Em sendo terras da União, esta será titulada pelo INCRA ou pela SPU. Em sendo terras estaduais ou municipais, a titulação cabe ao respectivo ente da federação. Por outro lado, no caso de a

---

[40]INCRA. Quadro atual da política de regularização de territórios quilombolas no INCRA. Disponível em: <http://www.incra.gov.br/media/politica_fundiaria/Quilombolas/quadro_atual_da_politica_08_04.pdf> Acesso em: 03 de novembro de 2014.

[41] INCRA. Quadro atual da política de regularização de territórios quilombolas no INCRA.Disponível em: <http://www.incra.gov.br/media/politica_fundiaria/Quilombolas/quadro_atual_da_politica_08_04.pdf> Acesso em: 10 set 2014.

[42] INCRA. Quadro atual da política de regularização de territórios quilombolas no INCRA.Disponível em: <http://www.incra.gov.br/media/politica_fundiaria/Quilombolas/quadro_atual_da_politica_08_04.pdf> Acesso em: 10 set 2014.

área quilombola estar localizada em terras de domínio particular é necessário que o presidente da república edite um decreto de desapropriação por interesse social de todo o território. A partir daí, cada propriedade particular pertencente a não quilombola da área deverá ser avaliada por técnico do Incra, após o que será aberto o respectivo procedimento judicial de desapropriação e indenização do(s) proprietário(s). A indenização se baseia em preço de mercado e ocorre em dinheiro, pagando-se o valor da terra nua e das benfeitorias para os títulos válidos e apenas das benfeitorias no caso de títulos inválidos ou área de domínio sem título correspondente. Na atualidade existem 63 decretos publicados, desapropriando 529.441,9897 ha em benefício de 6.829 famílias.[43]

Na regularização fundiária de quilombos, a *emissão do título* é a última etapa do processo e ocorre após os procedimentos de desintrusão do território. O título é coletivo, pró-indiviso e em nome das associações que legalmente representam as comunidades quilombolas. Não há ônus financeiro para as comunidades e obriga-se a inserção de cláusula de inalienabilidade, imprescritibilidade e de impenhorabilidade no título, o qual deverá ser registrado no Serviço Registral da Comarca de localização do território. Devido às diferenças de normatização, alguns títulos emitidos antes de 2004, pela Fundação Cultural Palmares, ainda se encontram na fase de desintrusão. Na atualidade existem 154 títulos emitidos, regularizando 1.007.827,8730 hectares em benefício de 127 territórios, 217 comunidades e 13.145 famílias quilombolas.[44]

---

[43] INCRA.Quadro atual da política de regularização de territórios quilombolas no INCRA. Disponível em: <http://www.incra.gov.br/media/politica_fundiaria/Quilombolas/quadro_atual_da_politica_08_04.pdf> Acesso em: 10 set 2014.

[44] INCRA. Quadro atual da política de regularização de territórios quilombolas no INCRA.Disponível em: <http://www.incra.gov.br/media/politica_fundiaria/Quilombolas/quadro_atual_da_politica_08_04.pdf> Acesso em: 10 set 2014.

Etapas da Re

EGULARIZAÇÃO QUILOMBO

Fase anterior à abertura do processo no

Lista das comunidades certificada
na Fundação Cultural Palmares

	processo no conhecimento Quilombolas	lista de proc total de proc aberto
Elaboração de RTID	tudo da área, confecção o Técnico ação o (RTID)	RTIDs em elaboraçã RTIDs publicad
Análise e julgamento recursos a RTID	icação do RTID, é aberto ditório	em análise recurso processo julgados
e conhecimento	e declara os Território	portarias em publicaç portarias publicada
ão / Reintegração	idencial que esapropriação mentos a os que osse	decreto em de public decret publica
ão	ão e retirada antes	processo fase d desintru
	e título de de coletiva munidade	territóri titulad

Quadro Geral da Política de Regularização Quilo

De acordo com o quadro atual da política de regularização de territórios quilombolas do Incra, entre 1995 e 2002 (era FHC) foram expedidos 46 títulos regularizando 775.441,1723 hectares em benefício de 43 territórios, 91 comunidades e 6.778 famílias quilombolas. Estes títulos foram expedidos por: FCP (13), FCP/INTERBA/CDA-BA (2), INCRA (7), ITERPA (16), ITERMA (4), ITESP (3) e SEHAF-RJ (1). Destes, 2 títulos do ITERPA foram expedidos a partir de parceria (técnica e/ou financeira) com o INCRA/MDA.[45]

Entre 2003 e 2010 (governo Lula) foram expedidos 75 títulos regularizando 212.614,8680 hectares em benefício de 66 territórios, 99 comunidades e 5.147 famílias quilombolas. Estes títulos foram expedidos por: INCRA (15), INTERPI/INCRA (5), SPU (2), ITERPA (30), ITERMA (19), ITESP (3) e IDATERRA-MS (1). Destes, 16 títulos do ITERPA e 14 do ITERMA foram expedidos a partir de parceria (técnica e/ou financeira) com o INCRA/MDA.[46]

Por fim, num ritmo bem mais lento que nos governos pretéritos, entre 2011 e 2013 (governo Dilma) foram expedidos 33 títulos regularizando 19.771,8327 hectares em benefício de 19 territórios, 27 comunidades e 1220 famílias quilombolas. Estes títulos foram expedidos por: INCRA (18), ITERJ (1), ITERMA (12) e ITERPA (2).[47]

No cenário atual, o país assiste ao julgamento pelo Supremo Tribunal Federal do processo referente à ADI nº 3.239, em que se discute a constitucionalidade da autoatribuição, incorporada por meio da Convenção 169 da OIT pelo direito brasileiro e regulamentada pelo Decreto 4.887 de 20 de novembro de 2003, como critério de referência para a identificação e demarcação territorial das comunidades quilombolas. Já se pronunciara desfavoravelmente aos quilombos o relator do processo, o Ministro Cezar Peluso, encontrando-se a referida ADI com pedido de vista pela ministra Rosa Weber. O processo evidencia que, mais que uma mera lide judicial a envolver interesses materiais em

---

[45] INCRA. Quadro atual da política de regularização de territórios quilombolas no INCRA.Disponível em: <http://www.incra.gov.br/media/politica_fundiaria/Quilombolas/quadro_atual_da_politica_08_04.pdf> Acesso em: 10 set 2014.

[46] INCRA. Quadro atual da política de regularização de territórios quilombolas no INCRA.Disponível em: <http://www.incra.gov.br/media/politica_fundiaria/Quilombolas/quadro_atual_da_politica_08_04.pdf> Acesso em: 10 set 2014.

[47] INCRA. Quadro atual da política de regularização de territórios quilombolas no INCRA.Disponível em: <http://www.incra.gov.br/media/politica_fundiaria/Quilombolas/quadro_atual_da_politica_08_04.pdf> Acesso em: 10 set 2014.

disputa entre grupos étnicos e instituições empresariais ligadas ao agronegócio, o que se analisa e está em jogo é o modelo de humanismo e de igualdade e o quanto há de participação popular na democracia que aquela casa reconhece ao país. É certamente um processo em que se avalia o nível de legitimidade do poder exercido pela mais alta corte judicial brasileira, na medida em que se discutirá a plausibilidade da pulverização do poder de definir a identidade – perspectiva que caminha na direção oposta à da centralização política, associada ao frágil ideal de democracia representativa adotada pelos Estados-nação modernos.

No que diz respeito propriamente à Paraíba, percebe-se que se trata de um Estado notadamente pobre, geralmente apresentado pelos números oficiais dentre os mais desfavorecidos do Nordeste brasileiro, cuja desigualdade social é marcada pela grande concentração fundiária em detrimento das massas trabalhadoras do campo. De um modo geral, percebe-se que a democratização da posse e a distribuição das terras são apontadas pelos movimentos sociais como importantes obstáculos à democracia efetiva no Estado. [48]

Na Paraíba, convém observar que das trinta e sete comunidades que se autorreconheceram como quilombolas, apenas uma atingiu êxito no processo de regularização, a saber, a comunidade do Senhor do Engenho do Bonfim, localizada no distrito de Cepilho, no município de Areia, território da Cidadania Borborema, sendo a única a alcançar a expedição de decreto presidencial de desapropriação por interesse social, assinado em 2009 pelo presidente Lula, após ação judicial de imissão na posse, levada a efeito pelo INCRA. A demarcação física, a outorga de título de propriedade e o registro em cartório do território quilombola, contudo, ainda se encontram em trâmite.

Diante do panorama social e político e da inércia dos governos estadual e municipais em promover qualquer ato dirigido à titulação, a análise situacional dos processos administrativos abertos na Superintendência do Incra na Paraíba, tornou possível visibilizar o quanto da preservação do decreto 4.887/03, apresentado como marco legal da regularização fundiária, dependem os quilombos para fins de titulação dos seus territórios. Uma vez que inexistem iniciativas de regulamentação estadual ou dos municípios no sentido de instituir mecanismos para se desapropriar imóveis em favor de comunidades

[48] Segundo o censo demográfico 2010, o estado da Paraíba possui 3.766.528 habitantes. De acordo com o IBGE, deste total, 2.199.587 (58,39%) são afrodescendentes (junção das categorias pretos e pardos). Fonte: IBGE. Disponível em: <www.ibge.gov.br> Acesso em: 10 nov 2014.

quilombolas, a declaração de inconstitucionalidade do decreto 4.887/03 implicará, indubitavelmente, na inviabilização das demarcações em curso.

De modo geral, pode-se perceber que a burocratização procedimental e a demora excessiva no processo de titulação tem interferido diretamente no cotidiano dos pertencentes a todas essas comunidades. Em que pese se possa facilmente verificar que as condições de reprodução da cultura dos grupos negros tradicionais estejam diretamente associadas ao uso comum e familiar do território que ocupam, há um acentuado nível de interferência de outras ordens nos órgãos governamentais, a pontuar outros interesses político-econômicos nas regularizações fundiárias.

A questão é que também o poder judiciário e o ministério público, instâncias de poder que supostamente gozariam de prerrogativas funcionais capazes de garantir uma atuação mais imparcial e livre de interferências do poder econômico, de um modo geral, a incluir seus órgãos de cúpula, veem-se fortemente influenciados pelos interesses do agronegócio e outras forças políticas que contam com representação também em tais espaços de decisão. Percebe-se que há uma relação direta entre a morosidade na apreciação de determinadas demandas judiciais e os interesses político-econômicos e eleitorais em questão.

Por outro lado, a utilização da via da violência estatal ou da inércia judicial perante a violência particular tem sido o meio através do qual os interesses econômicos se fazem prevalecer, tal qual vem sucedendo em casos emblemáticos como o do quilombo Rio dos Macacos (BA), o de Puraquê (MA) e nas comunidades de Marambaia e Alcântara (MA). Ao se lhes violentarem os direitos territoriais, entretanto, a ação da Justiça não tem se esquivado de evocar subterfúgios de ordem moral, como se, dando uma utilidade desenvolvimentista ao território das comunidades, estivessem a gerar empregos e a aquecer a economia local – é dizer, ignoram a qualidade precária das condições com que os trabalhadores rurais são tratados pelo setor privado no Brasil. Em Paratibe, ameaças e situações de violência tem situado o quilombo em meio à vulnerabilidade desse segmento social.

O que acontece é que a organização social brasileira encontra na concentração fundiária uma das principais faces de seu abismo socioeconômico, que repercute na acentuação da precariedade das condições de trabalho no campo e na cidade. Nesse

contexto, o papel do capital financeiro se entrelaça com a expansão do agronegócio, acarretando severos impactos nas relações de trabalho e nas disputas pelas terras camponesas, indígenas e quilombolas. Tanto no campo, quanto no espaço urbano, a violência, a fome e a destruição ambiental são postas como as consequências mais drásticas da utilização dos vastos investimentos governamentais, na forma de subsídios ao agronegócio no Brasil, em detrimento da implementação de uma política de descentralização do acesso à terra e aos bens imobiliários.

De acordo com dados da Rede Social Justiça e Direitos Humanos, menos de 50 mil proprietários rurais possuem áreas superiores a mil hectares e controlam 50% das terras cadastradas. O estudo aponta que cerca de 1% dos proprietários rurais detêm em torno de 46% de todas as terras e que dos aproximadamente 400 milhões de hectares titulados como propriedade privada, apenas 60 milhões de hectares são utilizados como lavoura. O restante dessas terras está ocioso, sendo tais marcadas pela subutilização, ou destinadas à pecuária.[49] Segundo dados do Incra, existem cerca de 100 milhões de hectares de terras ociosas no Brasil.[50]

Nesse contexto dominial das terras, o agronegócio brasileiro, principal adversário político das organizações sociais que reivindicam terra, tem alcançado índices exponenciais de produção nos últimos anos. Em 2010, a Organização Mundial do Comércio reconheceu que, apesar das barreiras alfandegárias impostas pelos países desenvolvidos, o Brasil sagrou-se como o terceiro maior exportador agrícola do mundo. Possuidor de um PIB nominal de 2,39 trilhões de dólares, o Fundo Monetário Internacional – FMI situa o Brasil em sétimo lugar no *ranking* da economia mundial, assumindo o agronegócio uma posição de destaque em termos de saldo comercial.

Essencialmente vocacionado à exportação, o mercado agrícola brasileiro comercializou no exterior em 2008 o equivalente a R$ 61,4 bilhões de dólares em "produtos agropecuários", ficando atrás apenas dos Estados Unidos e da União Europeia. A rentabilidade agropecuária brasileira vem superando fortes exportadores agrícolas como o Canadá, a China e a Austrália, obtendo entre 2000 e 2008 um ritmo de crescimento de

---

[49] REDE SOCIAL JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS. Crimes do latifúndio. Disponível em: <http://www.social.org.br/relatorios/relatorio002.htm> Acesso em: 27 nov 2014.

[50] TERRA. Relatório: 1% dos proprietários detêm 46% da terra. Disponível em: <http://noticias.terra.com.br/brasil/noticias/0,,OI137189-EI1774,00-Relatorio+dos+proprietarios+detem+da+terra.html> Acesso em: 22 nov 2014.

18,6% por ano, em média, contra 6,3% do Canadá, 6% da Austrália, 8,4% dos Estados Unidos e 11,4% da União Europeia.[51]

Uma vez que não é propriamente com o mercado de alimentos que se ocupa a economia do agronegócio, mas com a especulação financeira, grande parte desse ascenso produtivo, entretanto, deve-se aos ciclos de crescimento dos preços das propriedades fundiárias e das *commodities* agrícolasproduzida em larga escala e comercializados em nível mundial, além das vendasde títulos no mercado de ações. A internacionalização do mercado de terras, sob controle dos fundos financeiros ou da chamada "economia financeira verde",[52]vem arremessando para um segundo plano a salvaguarda da soberania nacional e os direitos das populações sobre a terra, em prol da lucratividade do capital especulativo multinacional.

A despeito do que institui a Constituição Federal no que tange aos critérios de direito público definidores da função social da propriedade fundiária - quais sejam, seu aproveitamento racional e adequado; a utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente; a observância das disposições que regulam as relações de trabalho; e a exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores -, a ação dos poderes públicos tem sido ostensivamente falha, carente de regulamentação e de uma administração pública capaz de fazer valer os princípios constitucionais.

A situação das comunidades quilombolas se complica no passo em que se percebe que a ação do Estado brasileiro - observando-se, em especial, a condescendência das regras do atual sistema eleitoral à forte interferência do capital privado no financiamento de campanhas[53], fenômeno com indicativos de reversibilidade no cenário político presente - se coloca como sistematicamente tendenciosa à preservação de interesses de corporações dotadas de elevada capacidade de influência e do alto agroempreendedorismo.

---

[51] LANDIM, Raquel. Brasil já é o terceiro maior exportador agrícola do mundo. Estadão. Disponível em: <http://economia.estadao.com.br/noticias/geral,brasil-ja-e-o-terceiro-maior-exportador-agricola-do-mundo,520500> Acesso em: 08 mar 2014.

[52] Relatório Rede Social Direitos Humanos 2013. Crimes do latifúndio. Disponível em: <http://www.social.org.br/relatorios/relatorio002.htm> Acesso em: 27 nov 2014.

[53] CAETANO, Luís Mario Leal Salvador. Sobre o financiamento público das campanhas eleitorais. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=9530&revista_caderno=28> Acesso em: 27 de março de 2014.

No plano legislativo brasileiro, a *bancada ruralista* é, talvez, o principal exemplo dessa trama política por trás da rede de sustentação ao acesso restrito à propriedade, à posse e ao uso da terra. De composição bastante numerosa, no ano de 2013, a bancada contou com a adesão oficial de 162 deputados e 11 senadores[54]. Sua atuação radical converge com a defesa dos interesses dos proprietários rurais e das oligarquias regionais, o que tem sido exaustivamente criticado pelos movimentos sociais, principalmente no que tange à implantação de um projeto social e político de combate à desigualdade no campo, de enfrentamento do trabalho escravo e de concretização dos preceitos constitucionais que impõem a realização da reforma agrária no país. Mesmo projetos políticos mais "à esquerda", como o do PT nacional, que ensaiam uma ideologia mais progressista e atenta ao discurso democrático, para fins de permanência no poder político viu-se compelido a aproximar-se dos setores que dominam os meios de produção no campo. Em 2014, segundo o Tribunal Superior Eleitoral, apenas a Friboi, empresa do setor agropecuário, destinou igualmente o valor de R$ 5 milhões para os candidatos Aécio Neves (PSDB) e Dilma Roussef (PT), criando um ambiente de favorecimento e de patronato.[55]

Até a plantação e comercialização de produtos transgênicos, cujos riscos para os ecossistemas - a pensar na polinização, no vento e na ação dos insetos - e para a saúde dos consumidores ainda não foram suficientemente pesquisados[56], como vem sendo vastamente denunciado por diversas entidades civis, em amparo aos interesses da livre inciativa, tem sido veementemente defendidas pela bancada ruralista. Paradoxalmente aos prejuízos socioambientais, o ano de 2014 ficou marcado pelos lucros vertiginosos dos produtos agropecuários, no passo em que os exportadores de milho e soja brasileiras vêm colhendo safras vastamente lucrativas. No presente ano, aliás, a safra *"ficará apenas 3,6 por cento*

---

[54] TUBINO, Najar. Bancada ruralista: tudo pela terra. Disponível em: <http://www.cartamaior.com.br/?/Editoria/Politica/Bancada-ruralista--tudo-pela-terra/4/29182>

[55] TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Consulta aos Doadores e Fornecedores de Campanha de Candidatos.Disponível em: <http://inter01.tse.jus.br/spceweb.consulta.receitasdespesas2014/> Acesso em: 17 de outubro de 2014.

[56] AGÊNCIA BRASIL. Justiça proíbe venda de milho transgênico da Bayer no Norte e Nordeste. Disponível em: <http://pratoslimpos.org.br/?p=6779> Acesso em: 28 de março de 2014.

abaixo do recorde de 81,5 milhões de toneladas de 2012/13, segundo dados da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab)".[57]

De um modo geral, o que se tem observado após passados 126 anos da abolição da escravidão no Brasil é que a realidade social dos negros brasileiros ainda segue sendo de exclusão e expropriação, de modo que a cor da pele ou o pertencimento a tal "raça" persistem como fatores incisivamente impactantes, não apenas no que diz respeito ao número de homicídios, ao montante dos salários, ao acesso à educação formal ou ao alcance das políticas públicas, mas também, conforme procuramos demonstrar nessa pesquisa, no plano da distribuição dos direitos sobre o solo. A partir da análise do quadro situacional dos quilombos da Paraíba, pudemos concluir que repercutem no campo territorial os impactos ocasionados pelas hierarquias sociais que envolvem a representação dominante da raça negra.

Fato é que a promoção do pluralismo étnico-racial é apresentada pela Constituição Federal de 1988, como um dos fundamentos do Estado brasileiro, comparecendo como princípio constitucional o reconhecimento da igualdade entre todos, sem distinção de qualquer natureza. Vale salientar, entretanto, que, em que pese constitua um objetivo fundamental da República Federativa do Brasil promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, *raça*, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, IV, CF), não se pode dizer que tais regras dispõem da eficácia social almejada pelo constituinte.

Por se tratar de uma Constituição de natureza social, a Constituição Federal de 1988, ao tratar da igualdade, não o faz de maneira estritamente formalista, nem tampouco afirma uma prerrogativa de característica meramente liberal, não fazendo referência unicamente à mera igualdade perante a lei, nem se restringindo à mera afirmação de direitos cuja titularidade por parte dos cidadãos seria restrita ao campo formal. Pelo contrário, a essência dos direitos sociais, econômicos e culturais reside na ideia de responsabilidade do Estado pelas carências ou necessidades de qualquer indivíduo ou grupo social. A Constituição procurou promover um empoderamento efetivo dos grupos socialmente vulneráveis, assegurando uma igualdade material, ou seja, não apenas perante a

---

[57] ÉPOCA. Exportação de milho do Brasil volta a acelerar em agosto. Disponível em: <http://exame.abril.com.br/economia/noticias/exportacao-de-milho-do-brasil-volta-a-acelerar-em-agosto-aponta-secex-2> Acesso em: 22 de Agosto de 2014.

lei, mas perante os recursos da vida humana, cumprindo à intervenção estatal a promoção de uma justiça distributiva, voltada à plenitude do gozo dos direitos pelos desamparados e à realização de uma compensação de bens e vantagens entre as classes sociais. Nesse contexto, as políticas de promoção da igualdade racial, especialmente as ações afirmativas e a garantia à regularização da posse das terras quilombolas, inscrevem-se como formas de atuação compensatória do Estado, cujo escopo é a reparação material e imaterial aos grupos raciais discriminados. Assim, deve-se pautar o Estado pela chamada discriminação positiva, que consiste na utilização de um discrímen para sanar os estereótipos, preconceitos e estigmas de caráter racista, visando ao reequilíbrio social e à valorização de todos os grupos socio-raciais e étnicos brasileiros.

Diante da edificação de um Estado que se afirma democrático de direito, onde o pluralismo político se coloca como fundamento constitucional e o Estado é convocado a empreender políticas públicas para promover a efetivação de direitos individuais e sociais, a Constituição promulgada no centenário da abolição da escravatura já não mais poderia se pautar pelo propósito da perseguição coercitiva aos quilombos, como era a praxe das legislações de até então. De modo pioneiro em nosso sistema jurídico-constitucional e ciente da imprescindibilidade de se atribuir maior importância à reestruturação social e racial, outorgara o constituinte tutela jurídica à propriedade das terras ocupadas pelas comunidades quilombolas e às suas manifestações culturais típicas, numa verdadeira guinada paradigmática. Paradoxalmente, as ingerências territoriais percebidas nas comunidades afrodescendentes tradicionais, assim como sua exposição a precárias condições de sobrevivência, têm contribuído para que o processo de desarticulação dos quilombos tenha se evidenciado de maneira tão drástica.

A situação dos quilombos da Paraíba se insere no âmbito do estudo do direito atinente às identidades etnoambientais e das disputas territoriais relativas ao fenômeno que se passou a chamar "povos e comunidades tradicionais", definidos na forma da política nacional de desenvolvimento sustentável como aqueles "*grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando*

conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição" (Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007).

Os trinta e sete quilombos paraibanos, em processo de regularização fundiária, distribuem-se pelas microrregiões da seguinte maneira:

a) são quatro situados na **zona da mata paraibana** - Paratibe, em João Pessoa; Mituaçu, Gurugi e Ipiranga, no município do Conde;
b) oito espalhados pelo **agreste** - Matão, no município de Gurinhém; Grilo, no município de Riachão do Bacamarte; Pedra D´Água, no município de Ingá; Matias, no município de Serra Redonda; Bonfim, no município de Areia; Mundo Novo; no município de Areia; Caiana dos Crioulos, no município de Alagoa Grande; Cruz da Menina, no município de Dona Inês;
c) sete comunidades na região da **borborema**, a saber: Serra do Abreu, dividida entre os municípios de Picuí e Nova Palmeira; Serra do Talhado, em Santa Luzia; a comunidade urbana de Serra do Talhado, também de Santa Luzia; Pitombeira, no município de Várzea; Sussuarana, Areia de Verão Vila Teimosa, as três do município de Livramento; e
d) dezoito quilombos no **sertão**, quais sejam: Domingos Ferreira – do município de Tavares; Serra Feia, Aracati e Chã – de Cacimbas, Fonseca – de Manaíra; Livramento – de São José de Princesa; Sítio dos Rufinos – Pombal, Daniel – de Pombal; Barreiras, Mãe D'água e Cruz da Tereza – Coremas; Vinhas, Umburaninhas – em Cajazeirinhas; Vaca Morta, Barra de Oitis – Diamante; São Pedro dos Miguéis, Lagoa Rasa e Curralinho/Jatobá – Catolé do Rocha.

Imagem: **Mapa das comunidades quilombolas da Paraíba**, elaborado pela AACADE/CECNEQ.

De acordo com a legislação que trata do tema, o trâmite de regularização inicia-se quando a comunidade procede ao autorreconhecimento enquanto quilombola, cabendo à Fundação Cultural Palmares a atribuição da certificação das comunidades. Instituída pela Lei n° 7.668 de 22 de agosto de 1988, com o objetivo de promover a preservação dos valores culturais, sociais e econômicos decorrentes da influência negra na formação da sociedade brasileira, a Fundação Cultural Palmares é o órgão do governo federal, ligado ao Ministério da Cultura, atualmente responsável por expedir em favor das comunidades o certificado de autorreconhecimento, declarando sua identidade quilombola e determinando a abertura do processo de regularização fundiária.

Em virtude disso, há que se acrescentar ainda ao quadro geral dos quilombos em disputa territorial na Paraíba as comunidades de Pau de Leite, situada no município de Catolé do Rocha, e dos Quarenta, da cidade de Triunfo, cujos pedidos de certificação até a atualidade ainda não foi atendido.[58] Convém observar que, na Paraíba, o INCRA não iniciou nenhum processo de autorreconhecimento e certificação junto à Fundação Palmares, tendo partido todos os procedimentos das próprias associações comunitárias.

[58] A partir da promulgação da Portaria FCP 06, de 1º de março de 2004, a disciplina do autorreconhecimento passou a ser precedida de diversos atos cadastrais, anteriormente à emissão da certidão.

Por regularização fundiária são entendidas as "*medidas jurídicas, urbanísticas/ambientais e sociais que visam tornar regulares assentamentos informais e se prestam à titulação de seus ocupantes, individual ou coletivamente, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado*".[59] Tal ato, contudo, não se pauta apenas pelo exercício da discricionariedade, devendo preservar-se em sintonia com os princípios constitucionais e a observância do interesse público, cabendo ao sistema judiciário o poder de análise da razoabilidade e da proporcionalidade de tais decisões.

De acordo com o relatório de gestão do exercício de 2013, do Incra, é o Serviço de Regularização de Territórios Quilombolas o órgão interno da autarquia que tem como atribuições funcionais: a) identificar e orientar as comunidades quilombolas quanto aos procedimentos relativos à regularização do território; b) realizar as atividades de identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação dos territórios quilombolas; c) promover a elaboração do relatório antropológico das áreas remanescentes de quilombos reclamadas pelas comunidades; efetuar o cadastramento das famílias quilombolas; d) executar o levantamento dos ocupantes não-quilombolas nos territórios quilombolas e promover a sua desintrusão; e) promover a publicação do edital e os encaminhamentos do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID); f) propor a desapropriação ou a aquisição das áreas particulares incidentes nos territórios quilombolas; propor, acompanhar, fiscalizar e controlar a celebração e a execução de convênios, ajustes, contratos e termos de cooperação técnica relativos à regularização de territórios quilombolas; propor o reassentamento das famílias de ocupantes não quilombolas incidentes em território quilombola, suscetíveis de inclusão no Programa de Reforma Agrária; e g) dar suporte técnico à defesa dos interesses dos remanescentes das comunidades de quilombos nas questões surgidas em decorrência dos procedimentos da titulação de suas terras.[60]

---

[59] Brasil, Ministério das Cidades. Regularização Fundiária Urbana: como aplicar a Lei Federal nº 11.977/2009. Disponível em: <ttp://www.fadisma.com.br/arquivos/CARTILHAregularizacaofundiariaurbana.pdf> Acesso em 03 de novembro de 2014.

[60] INCRA. Relatório de Gestão do Exercício de 2013. Disponível em: <http://www.incra.gov.br/sites/default/files/uploads/servicos/publicacoes/relatorios/relatorios-de-gestaao/relatorio_paraiba.pdf> Acesso em: 21 nov 2014.

No atual estágio dos processos administrativos em aberto na Paraíba, foram concluídos os Relatórios Técnicos de Identificação e Delimitação (RTID's) das comunidades do Bonfim, Matão, Grilo, Pedra D'Água, Urbana do Talhado e Paratibe, não tendo sido arquivado nenhum pedido de regularização pelo INCRA. Dentre os **06 RTID's** publicados, apenas os do Bonfim e o de Pedra D'Água não receberam quaisquer contestações, sendo um dado relevante a se considerar o fato de que em todos os casos em que foram apresentadas, as contestações foram oferecidas sempre por "não-quilombolas" afetados pelo processo. Tal circunstância nos parece indicativa de que na tramitação dos processos de reconhecimento, delimitação e demarcação territorial, há a opção das comunidades em não apresentarem justificações administrativas, embora lhes seja dada a oportunidade de contraditar, ora por se encontrarem excluídas do universo letrado e técnico-burocrático, ora por sopesarem a demora em atingirem seu escopo maior, que é a regularização de sua situação de posse.

Até o presente momento, obtiveram Portaria de Reconhecimento por parte da Presidência do Incra as comunidades do Bonfim, Urbana do Talhado, Grilo, Matão e Pedra D'Água, sendo as mais avançadas no procedimento de regularização. Nenhuma delas, porém, foi encaminhada à Advocacia Geral da União ou à Casa Civil para deliberação. A fase final do procedimento corresponde à regularização fundiária, que se traduz na concessão de um *título coletivo e inalienável de propriedade à comunidade* em nome de sua *associação dos moradores* e em seu *registro no cartório de imóveis*.

Diante do incipiente quadro da titulação dos quilombos, a presente pesquisa se debruçará sobre os problemas concretos associados aos conflitos territoriais por que passa uma comunidade negra rural em específico, situada no litoral sul da zona da mata paraibana: Paratibe. Buscou-se entender a relação entre a dinâmica da formação da identidade étnica no seio daquela comunidade e o processo de reorganização territorial recente, marcado por um crescente avanço da urbanização pessoense.

Em nossos sete anos de acompanhamento da comunidade de Paratibe, tivemos a oportunidade de conviver com as dificuldades do processo de regularização fundiária e de identificar a repercussão que a inércia na resolução territorial representava diante da dinâmica sociocultural daqueles moradores. Seu RTID foi publicado no Diário Oficial da União em 26 de dezembro de 2012. Por previsão da instrução normativa nº 57/09, o

presidente do Incra teria o prazo de 30 (trinta) dias para proceder à publicação de portaria no Diário Oficial da União, reconhecendo os limites da terra quilombola, mas até o presente momento, não houve nenhum ato nesse sentido.[61]

Conforme nos foi relatado pela antropóloga do Incra, Maria Ester Pereira Fortes, constatou-se que aproximadamente 89 hectares do território reivindicado pela comunidade estão situados em terrenos de marinha. Pelo que se tem observado apesar das expectativas do empreendedorismo imobiliário na região, tal circunstância tende a pesar em favor da comunidade, uma vez que, para essa área, não há que se buscar a regularização mediante desapropriação judicial, bastando que a SPU se pronuncie favoravelmente à transferência da posse aos moradores de Paratibe. Ao que parece, os atuais possuidores desses imóveis não possuem justo título de propriedade, sendo em sua maioria, meros detentores perante os quais talvez nem caiba indenização.

Sendo o critério legal demarcador dos terrenos de marinha, a contagem de 33 (trinta e três) metros a partir da linha do preamar médio de 1831[62] na direção do continente (art. 2º, Decreto-lei 9.760/46), os terrenos compreendidos dentro dessa faixa de abrangência, em Paratibe, devem ser considerados bens federais, estando atualmente ocupados por pessoas sem relação com a comunidade. De acordo com a legislação referente à gestão do patrimônio da União (Lei 9.636/98 e alterações posteriores), o poder executivo federal é autorizado, por intermédio da Secretaria do Patrimônio da União, órgão vinculado ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a executar ações de identificação,

---

[61] INCRA. Instrução normativa nº 57/09. Disponível em: <http://www.incra.gov.br/media/institucional/legislacao/atos_internos/instrucoes/instrucao_normativa/in_57_2009_quilombolas.pdf> Acesso em: 24 nov 2014.

[62] A *linha do preamar médio* é definida pela média das marés máximas, do ano de 1831. Em virtude do conhecido fenômeno de mudanças na costa marítima, decorrente dos movimentos da orla, que se dão por processos erosivos ou por causa dos aterros, o ano de 1831 é usado para emprestar maior garantia jurídica ao dimensionamento do terreno de marinha. No ano de 1832, houve a alteração da normatização referente à faixa em que estão compreendidos os terrenos de marinha e foi calculada a média de todas as marés do ano de 1831. Essa média é chamada linha do preamar médio, que é a referência para a definição do terreno de marinha e seus acrescidos. Contam-se 33 metros a partir dessa linha do premar médio: o que estiver da linha pra frente é terreno de marinha e, por força do art. 20 da Constituição federal, bem da União. A partir da determinação da linha do preamar médio inicia-se a delimitação dos terrenos de marinha. Os terrenos de marinha são determinados por meio de estudos técnicos com base em plantas, mapas, documentos históricos, dados de ondas e marés. Além das áreas ao longo da costa brasileira, também são considerados terrenos de marinha as margens de rios e lagoas que sofrem influência de marés. Cf: COIMBRA, Gabriel Quintão e KHROLING, Aloísio. Disponível em: <http://www.fdv.br/publicacoes/periodicos/revistadepoimentos/n10/4.pdf> Acesso em: 21 nov 2014.

demarcação, cadastramento, registro e fiscalização dos bens imóveis da União, bem como a regularização das ocupações nesses imóveis, inclusive de assentamentos informais de baixa renda.

O acesso a bens públicos dominicais, tais como os terrenos de marinha, depende de ato pelo qual a Administração outorga parcela de seu domínio ou de sua posse a particulares, por meio de uma diversidade de mecanismos postos ao seu dispor, com vistas à regularização fundiária. No entanto, até aqui, o Incra ainda não iniciou um diálogo com a Superintendência do Patrimônio da União a respeito da transferência da posse desta área para a comunidade de Paratibe.

Há, certamente, a necessidade de um novo olhar sobre o instituto jurídico centenário dos terrenos de marinha, que os permita dialogar com os princípios do direito ambiental, com as políticas de inclusão social desenvolvidas pelo governo federal, com as futuras gerações e com todos aqueles que, direta ou indiretamente, usam a costa brasileira e as margens dos rios. Essa atualização do conceito de terreno de marinha deve, por certo, imbricar-se à ótica da preservação ambiental e paisagística, da inclusão social, da compatibilização com os princípios de proteção à diversidade cultural e às comunidades tradicionais, assim como do respeito aos direitos coletivos e difusos.

Ainda que diante da ação ineficiente do poder público no sentido de regularizar os territórios tradicionais, trata-se a adequação dos terrenos e moradias ocupados às regras constantes do direito positivo de um dos pilares centrais da política urbana contemporânea, não havendo como se negar que os interesses dos moradores encontram amparo na Constituição. Nesse sentido, a precisa lição de José dos Santos Carvalho Filho:

> Por fim, a preservação das comunidades tradicionais é foco do interesse governamental em não causar gravame aos povos (principalmente os indígenas) já assentados há longo tempo em certas áreas, destas extraindo os meios de subsistência. Justo, portanto, que mereçam ser aquinhoados com a concessão de direito real de uso. (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. p. 1198).

O caso de Paratibe se assemelha à situação de sobreposição perante imóveis da União pelo território reivindicado pela comunidade urbana do Talhado, no município de Santa Luzia/PB, em que o processo de regularização depende da anuência do Departamento Nacional de Obras contra a Seca (DNOCS), uma vez que as terras pleiteadas pela

comunidade se sobrepõem a imóveis em nome do órgão federal, no município. Este é o caso também das três comunidades situadas no município de Coremas/PB (Barreiras, Mãe D'água e Cruz da Tereza), em terras também do DNOCS. Processos de cessão do direito de uso das terras pleiteadas por estas comunidades, portanto, também já correm perante tal órgão público.

Numa conjuntura propícia para a utilização de terras focada no propósito da acumulação e reprodução do capital imobiliário e em desfavor de seu uso comunitário, constata-se a rudimentariedade dos mecanismos de redistribuição territorial como um dos principais fatores a contribuir para o crescimento econômico do setor. O anseio por uma permanente expansão da fronteira territorial, à custa de sérios danos sociais e ao meio ambiente, com destaque para as ameaças de violência, o desmatamento e outras formas de dilapidação dos recursos naturais.

Na Paraíba, o desmantelamento dos órgãos públicos incumbidos da regulação da estrutura agrária se verifica atualmente, diante do fato de que a equipe técnica do Serviço de Regularização de Territórios Quilombolas, responsável pelo acompanhamento de todos os quilombos na Paraíba se restringe a três servidores, que se desdobram para cuidar de todo o trâmite instituído pelo Decreto 4.887/03, o qual não é simples. Para além do déficit administrativo estrutural, reputa-se que o quadro de ineficiência na regularização, em verdade, é resultado da combinação entre um tortuoso procedimento administrativo, que envolve diversas instâncias do poder executivo federal e também do poder judiciário, com a insegurança jurídica proveniente do questionamento em sede de controle concentrado de constitucionalidade quanto à validade jurídica do Decreto 4.887/03. É que o antigo PFL (Partido da Frente Liberal), atual Democratas, partido político historicamente ligado à defesa dos interesses de setores contrários ao reconhecimento da posse tradicional dos quilombos, impetrou perante o Supremo Tribunal Federal a ADI 3.239, com o fim de sustar os efeitos do citado decreto quanto à regulamentação da identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por "remanescentes" das comunidades quilombolas.

Mas as preocupações da comunidade vão para além da necessidade de início de relações político-administrativas junto ao órgão da SPU. Afora essa questão, encontra-se Paratibe, ainda, disputando em juízo o controle dos usos territoriais do espaço que lhes é de

direito. Na atualidade, encontra-se tramitando em juízo recurso especial em sede de ação civil pública[63] impetrada pelo Ministério Público Federal, por meio da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão, em face de particulares que se acham na condição de atuais proprietários de terrenos na região de Paratibe. Na ocasião, após sentença prolatada pela juíza federal Cristiane Mendonça Lage, posteriormente ratificada pelo Tribunal Regional Federal da 5ª região, proferiu-se decisão em que se negara legitimidade ao MPF, com base no art. 267, VI do Código do Processo Civil para atuar perante a questão. O Ministério Público Federal provocava a Justiça Federal para pronunciar-se acerca da intenção de instalação de loteamentos ilegais, desamparados por licença ambiental, após denúncia em que se constatou que os proprietários devastaram áreas com resquícios de Mata Atlântica. No momento, o Centro de Referência em Direitos Humanos da Universidade Federal da Paraíba monitora a ação do poder judiciário no processo.

[63] STJ. Disponível em: <www.stj.jus.br>. Acesso em 22 nov 2014. Número do processo: 00031474720104058200, 201300804908, 31474720104058200, 512335.

CAPÍTULO 2 - PARATIBE: ORGANIZAÇÃO SOCIAL E HISTÓRIA

Quando passou em Paratibe o carro do Google, que saiu às ruas para fazer o mapeamento fotográfico do mundo inteiro, mais precisamente na Rua Oscar Lopes Machado, nas proximidades do Bar de Kikil, por acaso, fez-se um flagra do cotidiano. O registro fotográfico mostrava uma pessoa, um morador talvez, no meio da rua, seguindo na direção da Grota.

Foto: **Rua Oscar Lopes Machado.** Fonte: Google Maps.

Para quem nunca pisou em Paratibe, talvez a foto não diga muito. É um homem, que saiu da calçada e foi para a rua. Já para quem conhece o dilema da comunidade, aquela é uma foto emblemática. O homem não está apenas andando na rua. Ali, na verdade, não há outra opção. Ele está desviando seu caminho por uma causa: o dono da granja Don Camilo tomou para si a área da calçada. Naquele lugar, salta à evidência que os muros visivelmente extrapolam para o limite da calçada, quase tocando o meio-fio, de modo que os pedestres são obrigados a caminhar na pista. Para ser mais explícito, sejamos diretos: na intenção de ganhar espaço dentro de sua propriedade, o proprietário ergueu um muro de mais de 2 metros de altura por sobre o passeio [que deveria ser] público. Não há recuo. Com o muro, a área pública é toda dele.

A tomada particular do que sempre foi de todos, ou pelo menos daquilo que sempre teve um uso comum, tem assumido um sentido específico no âmago dos quilombolas de Paratibe. Em diversos momentos, tivemos a oportunidade de perceber como os moradores internalizaram essas mudanças. As falas que saem da comunidade relatam o senso de uma agressão permanente. É muito presente nos discursos o sentimento de perda, às vezes conectada a uma nostalgia, uma percepção de terem sido um dia enganados, dilapidados de um patrimônio que ainda sonham em ter de volta.

De forma muito rápida na percepção dos moradores, muitas granjas particulares se instauraram nos arredores das rodovias. A maioria delas sem a observância do que institui o código civil no concernente à política de vizinhança, tampouco obedecendo às diretrizes do plano diretor municipal. O exemplo da Chácara Don Camilo - cujo dono, importa constar, sequer conhecemos - é claro, mas é apenas um, que se fizera documentado, em meio a centenas de outros casos similares.

Há muitas denúncias de estelionato nos contratos de compra e venda das terras. Para as gerações mais antigas de Paratibe frequentar a escola não era uma coisa fácil, de modo que o analfabetismo funcional de grande parcela dos moradores pode ser apontado como um fator que favoreceu a ação dos meliantes. Há casos de familiares de moradores que, se aproveitando da ausência de outros, alienaram as áreas a terceiros, sem a [necessária] anuência dos condôminos. Outros, que se aproveitavam da situação de extrema necessidade dos moradores e compravam terras a preços muito baixos. Noutros casos ainda, conta-se que os antigos proprietários foram se desfazendo das terras, em troca, literalmente, de comida, cuias de farinha e até de fardamentos de soldado,[64] em prejuízo do tradicional uso comum da propriedade e da terra, característico da formação original do quilombo.

Em decorrência disso, até o momento, em detrimento dos direitos da população ao uso tradicional da terra e ao respeito à expressão de suas manifestações culturais seculares, não se conseguiu levar a cabo qualquer medida estatal no sentido da contenção efetiva das irregularidades havidas da intervenção dos atores externos em Paratibe. Os órgãos estatais aos quais incumbe o dever fiscalizatório parecem não ter força e vontade política suficiente

[64] INCRA. Serviço de Regularização de Territórios Quilombolas do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA Superintendência Regional 18 PARAÍBA. Relatório Técnico de Identificação e Delimitação do Território da Comunidade Quilombola de Paratibe (RTID). João Pessoa, PB, 2012. p. 75

para conter o avanço especulativo e degradante na região, por vezes descumprindo o dever de informar devidamente, quando solicitado pelos cidadãos mais participativos.

Como regra geral, a atenção dos agentes políticos para com as demandas das periferias mais distantes da cidade não se deu de modo a se preocupar com organizar essa reconfiguração territorial mais recente. Não houve a preocupação estatal em conter os desmatamentos na região ou o cuidado para que não se violassem interesses estratégicos daquela comunidade na permanência em seu ambiente tradicional. É o mercado quem guia o uso do espaço. O resultado tem sido o de que a comunidade de Paratibe viu a abundância de terras do passado e o significado particular que tradicionalmente lhe era associado converter-se numa mercadoria, agora posta à venda por empresas do ramo imobiliário.

O Google Maps nos fornece fotos aéreas das novas granjas. Geralmente, são áreas bastante extensas. A foto de satélite mostra piscinas em granjas de luxo - realidade de quem, na maioria das vezes, não convive com os moradores e, de dentro dos muros que os próprios novos ocupantes trouxeram, sequer toma conhecimento das suas angústias. Percebe-se que o relacionamento da comunidade quilombola com os novos atores, sobretudo os ligados mais diretamente às imobiliárias, reflete estrondosamente as assimetrias sociais e econômicas presentes nas estruturas da sociedade paraibana. A problemática urbana age como um motor que incorpora as desigualdades sociais, de raça, de sexo, de classe e também de identidade, e desencadeia ciclos de cerceamento de oportunidades.

Por ocasião de sua localização em meio a praias e lugares de alto interesse turístico, a região litorânea vem suscitando o interesse de diversas empresas que exploram o mercado imobiliário na capital paraibana. O município do Conde, com que faz limite a comunidade, por suas praias e belezas naturais, tem se evidenciado no cenário turístico local, atraindo a atenção de investidores e ocasionando um acelerado avanço urbano por todo o litoral sul, inclusive por sobre o quilombo.

A questão é que a ação de tais empreendedores se dava, no mais das vezes, de modo a ignorar as limitações legais impostas pelo uso racional e adequado da propriedade. Não era difícil sentir a transformação do espaço e verificar que as múltiplas formas de degradação ambiental se localizavam prioritariamente onde vivem as pessoas de menor renda. Na verdade, o desbalanço de poder e o descompromisso social dos órgãos de Estado,

geralmente pautados por um discurso meramente técnico-regulatório e desassociado a mecanismos redistributivos, participativos e compensatórios, influíam diretamente nas carências da população local e na multiplicação dos impactos ambientais.

Quanto aos aspectos socioambientais a envolverem a comunidade de Paratibe e os respectivos empreendimentos particulares que se prestam a afetar seu território tradicional, releva observar que, sendo o meio ambiente cultural (integrado pelo patrimônio histórico, artístico, paisagístico e turístico) e o meio ambiente do trabalho (o local onde se desenvolvem as atividades laborais do ser humano) particularidades tuteladas pela legislação protetiva ambiental, também é digna de proteção jurídica a interação do homem com o meio ambiente natural, pelo valor especial de que este se revestiu e impregnou. Mas o direito, por si só, não dá conta de proteger efetivamente os interesses dos moradores, notadamente, quando o Estado se presta ao papel de "comitê executivo da burguesia".

É que há uma série de interesses empresariais acirrando vasta disputa pela propriedade dos imóveis locais, não apenas no que se refere àqueles situados à beira da PB-008, mas aos localizados em grande parte de toda a região do litoral sul paraibano, sobretudo as mais aproximadas das praias da capital. Ergue-se um cenário em que o mercado imobiliário age, ainda que não atento aos parâmetros da regulação ambiental e urbanística, cooptando o espaço físico, em acordo com os interesses de uma elite ligada à indústria turística e da construção civil, com representação assentada em posições privilegiadas de poder na política partidária paraibana. Quanto aos pescadores e agricultores, com a apropriação dos espaços, na falta de agrovilas e com os bloqueios ao acesso aos rios, aqueles veem-se compelidos a ceder às exigências de um mercado de trabalho com que não guardam identidade. Em Paratibe é comum observar que, por falta de perspectivas de inclusão na cadeia produtiva, os jovens vejam-se a largar seus modos de fazer e viver tradicionais para ocuparem-se com trabalhos que, embora subempregos, se lhes mostram mais rentáveis.

As violações ambientais no litoral sul paraibano são um exemplo de como o crescimento da cidade tem se efetuado em dessintonia com os princípios norteadores do desenvolvimento sustentável. A exemplo do projeto do centro estadual de convenções, levado a cabo pelo governo da Paraíba - orçado na imodesta rubrica de R$ 240 milhões, que se consolidou mediante a devastação de larga reserva de mata atlântica para a

edificação de um prédio sem grande serventia à população local, de acesso difícil e uso restrito aos setores hoteleiro e às feiras empresariais -, o solo dos imóveis sitos na região do litoral sul vem se tornando uma mercadoria disputada e lucrativa, contra que a presença de reservas ambientais e áreas destinadas a comunidades tradicionais é colocada como obstáculo ao crescimento econômico. Por acaso ou não, o próprio mirante do centro de convenções tem servido de vitrine para que os "homens do negócio" possam olhar panoramicamente por sobre os imóveis do litoral sul e imaginar seus empreendimentos.

Foto: **Rodovia estadual ministro Abelardo Jurema - PB-008 e Igreja Nossa Senhora da Imaculada Conceição**. Localizada em frente à Granja de Sandra Maria Diniz.

Na Ladeira do Limão, por exemplo, encontra-se, em construção, no presente, uma obra de engenharia, em plena Mata da Portela, área de preservação ambiental permanente, em que se pretende edificar um loteamento habitacional de dois andares (loteamento Brisas do Atlântico) - segundo a propaganda, "na área mais nobre do Valentina". Embora fizessem parte do ecossistema local diversos espécimes com alto risco de extinção, a exemplo de pés de mangaba e umbu e fosse a mata o habitat de jacarés, macacos, preguiças, cobras,

papagaios amarelos bastante raros e tantos outros animais próprios da fauna local, a Superintendência Estadual do Meio Ambiente (Sudema), quando dirigida pela Sra. Welitânia Freire dos Anjos, concedeu discutível licenciamento e autorizou a obra. Onde antes se tinha uma mata exuberante, já se veem ruas e, em breve, mais casas. Nas proximidades, atualmente, é comum se passar pelo local e se deparar com queimadas, muito provavelmente criminosas e anônimas, cujo propósito certamente é devastar a área, com o fim de justificar a ampliação dos empreendimentos pretendidos.

Foto: **Ladeira do Limão, na PB-008**.

Foto: **Queimada na Mata da Portela**, logo após a Ladeira do Limão.

Na PB-008, também a Energisa, empresa local de fornecimento de serviços elétricos, desmatou um sem número de árvores na região para instaurar uma unidade de produção. Contam-nos os moradores que, há uns quatro anos, a comunidade foi surpreendida com trabalhadores da Concenge - empresa de construção civil, elétrica e engenharia - contratados pela Energisa, munidos de máquinas que promoveram um grande desmatamento no local, sem que se tenha ciência de que os órgãos ambientais tenham tomado qualquer providência, uma vez que nenhuma placa identificadora da autorização municipal, estadual ou federal foi colocada à vista da população.

Foto: **Subestação da Energisa em Paratibe.**

A rodovia estadual (PB-008) viu-se ainda palco de transações envolvendo terrenos públicos e de megaempresários, cuja regularidade foi questionada, tendo sido discutida perante o Tribunal de Contas do Estado e o Tribunal de Justiça a ocorrência de suposto superfaturamento em favor da empresa Futura Administrações de imóveis (de propriedade do Sr. Roberto Santiago, dono do Manaíra Shopping, em João Pessoa). A permuta envolveu os imóveis onde estão sendo construídos o Mangabeira Shopping e onde se instalou a Academia de polícia - Acadepol, do Instituto de Polícia Científica (IPC) e da Central de

Polícia, estes apontados como de valor muito menor que aquele por avaliadores técnicos do TCE/PB. O terreno fica no exato limite entre Paratibe e Jacarapé e ilustra o nível das relações e dos interesses que estão sendo negociados na "estrada que vai dar no Conde".

O marido da referida ex-superintendente da Sudema, Sr. José Luciano Agra, poucos anos antes de se tornar vice-prefeito do município de João Pessoa, cumpriria a função de coordenador do "projeto Costa do Sol", cujo escopo principal seria trazer o desenvolvimento econômico para o litoral sul por meio do turismo e do oferecimento de toda infraestrutura para instalação de redes de hotelaria naquela região. No período entre 1993 e 1995, Agra ocupou o cargo de arquiteto da equipe técnica responsável pela revisão dos códigos de urbanismo, posturas, obras e edificações do município de João Pessoa, alterando o zoneamento e as regras de uso e ocupação do solo naquela região. Seria ele quem assinaria o projeto de construção da rodovia estadual Ministro Abelardo Jurema, a PB-008, caminho que conduz os transeuntes que partem do Cabo Branco e da Penha até o Conde, passando por Paratibe. De fato, a estrada ainda não constava do mapa da cidade datado do ano de 1998, a que tivemos acesso. Os moradores relatam que faz quinze anos, aproximadamente que a rodovia chegou a Paratibe, trazendo os problemas da cidade mais para perto.

O território de Paratibe hoje se toca à PB-008, sendo esta a principal rota para se chegar à comunidade. A análise da modificação da paisagem da rodovia indica que há muitos projetos empresariais destinados ao uso daquele espaço - para azar das reservas ambientais presentes no local e da comunidade quilombola localizada no percurso da "modernização". Deve-se ressaltar que a identidade desta comunidade está tradicionalmente associada a um estilo de vida rural, tendo sofrido o impacto causado pelo desenvolvimento socioespacial urbano pessoense. Se há séculos, os habitantes de Paratibe desfrutavam comunitariamente da terra, das árvores e do rio Cuiá e seus afluentes, hoje se tem verificado, a partir do avanço da zona urbana, a presença de inúmeros óbices ao uso do espaço, o que tem modificado intensamente costumes seculares, como os hábitos pesqueiros, a agricultura familiar e a colheita de frutos na mata.

Logo em seguida à Ladeira do Limão, em frente à Igreja de Nossa Senhora da Conceição, há a granja de uma mulher de nome Sandra Maria Diniz, a qual, por conta de condutas irregulares ofensivas ao meio ambiente, já houvera se confrontado, em 12 de

fevereiro de 2011, com autoridades locais em audiência pública na comunidade, à qual nos fizemos presentes, junto com outros representantes do NEP/CCJ/UFPB. Naquela oportunidade, o ministério público federal, ao expedir recomendação de que a prefeitura não autorizasse construções no local, houvera o dr. Duciran Farena, na condição de procurador federal responsável pela procuradoria de defesa dos direitos do cidadão, impetrado ação civil pública com o fito de barrar a construção em andamento, não tendo obtido, entretanto, êxito no judiciário. O loteamento pretendido encontra-se atualmente sob licenciamento ambiental, sendo possível ver à distância que os materiais de construção já se encontram no local à espera da liberação para a edificação do loteamento.

Foto: **Granja de Sandra Maria Diniz**. À distância se veem os materiais para construção de mais um loteamento.

Soubemos pela própria comunidade da decisão judicial naquela ação civil pública. Os moradores nos falaram dos fogos de artifício que os reus soltaram no local, para comemorar aquela sentença que, depois soubemos, não enfrentava o mérito do tema e alegava a ilegitimidade do ministério público federal para atuar na demanda. Lembramos

que quando saiu a decisão, fomos à sede do ministério público procurar entender do processo e sugerir pontos de pauta para o recurso a ser interposto, que adiante também seria desprovido pelo TRF da 5ª região.

Quando entramos no órgão, era compartida a sensação de que a juíza não encarou com a devida desídia a questão territorial. Alegava a magistrada que reconhecia a competência da justiça federal para apreciar o caso, mas que pelo fato de o dano ambiental não ter atingido um bem da União faltava ao MPF legitimidade para ajuizar a ação civil pública, cabendo ao ministério público estadual atribuição para tal. A referida juíza também indeferiu o pedido de se oficiar ao Incra para sua integração como polo ativo da ação, pois não acreditava que mesmo se tratando de uma área em degradação que estivesse em processo de demarcação como território quilombola, a ação tão somente procurava defender o meio ambiente exigindo a legalidade para a implantação de loteamento, não arguindo o MPF, segundo ela, conteúdo de titularidade ou posse de terra; bem como indeferiu também a participação da União pela falta de título da área.[65]

Para nós, estava mais do que claro que a pauta ambiental e a pauta territorial não tinham como ser bem analisadas, se não conectadas. No mais das vezes, quando se está diante de lides que envolvem direitos difusos e coletivos, existem diversos interesses entrelaçados. Ali, o direito ao território dialogava diretamente com o direito à cultura e ao meio ambiente, questões, para nós, indissociáveis. Os diálogos que tivemos com os funcionários do MPF iam no mesmo sentido. Para ser sincero, na breve reunião que tivemos com o Parquet, em tom de ironia, chegou-se a imaginar que se deveria recorrer daquela decisão com desenhos infantis, esclarecendo o óbvio: "isto é uma árvore, isto é a terra e a árvore não está voando...". Como alguém poderia desprender o território do meio ambiente? Como se eximir de dar ao meio ambiente e ao território o caráter relacional e semiótico que seus conceitos reivindicam?

Quando se encampa a noção de território simbólico[66] é que a proximidade e o caráter sistêmico das relações se tornam ainda mais evidentes. A relação com o ambiente e com o espaço *percebido enquanto território* é muito particular para cada grupo social, mas

---

[65] PEREIRA, Helayne Candido. Direitos territoriais e desenvolvimento urbano: o papel do Ministério Público Federal (MPF) no caso do conflito entre o capital imobiliário e os nativos de Paratibe – PB. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Regional). Universidade Estadual da Paraíba, Campina Grande, 2014.

[66] HAESBAERT, Rogério. O mito da desterritorialização: do "fim dos territórios" à multiterritorialidade. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2009.

em se tratando de comunidades tradicionais, o território por elas habitado não se mostra meramente como um tema a tratar exclusivamente sobre a terra, pois não se cinge à ideia de espaço físico. Uma compreensão meramente geofísica dada ao conceito de território, como a propugnada pela decisão da juíza em comento, terminara por menosprezar indícios socioculturais de grande valor para a apreensão do caso de Paratibe, conduzindo a uma vagueza conceitual incontornável, em detrimento da significação que efetivamente ele (o território) adquire. Na verdade, ao se abordar o território das comunidades tradicionais, este só pode ser em plenitude entendido se visto como fundante de um patrimônio simbólico, imaterial, sendo essencial para o desenvolvimento de todas as manifestações culturais dessa comunidade, tais como suas formas de expressão, seus ofícios, seus lugares representativos e seus modos de criar, fazer e viver.

A identidade cultural quilombola está diretamente atrelada à sua dimensão territorial, uma vez que, na verdade, a vida das pessoas está completamente envolvida pelo território em que vivem, sendo indispensável a preservação das relações de territorialidade que aquelas guardam para com o lugar de onde extraem o sustento e dão continuidade aos ofícios, celebrações, mitos e às formas de expressão com que se manifestam culturalmente. O território assume, então, um papel crucial na sobrevivência e na dinâmica dos costumes e tradições daquelas famílias, refletindo-se em suas formas culturais.[67]

Naquele momento, ainda não dispúnhamos da análise fundiária em que se apontassem as propriedades de domínio particular incidentes no território quilombola delimitado, razão por que não se podia discutir com suficiência a (in)idoneidade da titularidade dos bens em questão. Para nós, a pauta ecológica se colocava como um meio de defesa dos interesses territoriais da comunidade, que era certamente o grupo que mais diretamente se via agredido pelo desmatamento e pela poluição ambiental. Inexistindo ainda título em nome da associação comunitária ou dos próprios quilombolas - sequer o RTID apontando para o intento de se conferir a titulação às famílias quilombolas estava produzido à época -, não havia sustentáculo jurídico para se rebater a ação dos invasores, no plano dominial. Mas era certo que, independentemente daquele levantamento, à medida que a região passava por um processo especulativo muito forte e, da noite para o dia, iam surgindo loteamentos irregulares, as memórias e os significados tradicionais associados à

[67] WAGNER, Alfredo de Almeida. Quilombos e as novas etnias. Manaus: UEA, Edições, 2011. p. 34

mata, aos rios e à terra - representações protegidas apenas no plano frágil dos direitos culturais - eram substituídos por edificações residenciais colocadas à venda, a discussão ambiental se tornava plenamente legítima.

São centenas de imóveis que estão dentro da área reivindicada pela comunidade, áreas regularizadas ou não pela prefeitura, e mais de vinte lotes para-rurais (granjas ou sítios de recreio).[68] Qualquer passeio breve pela região é capaz de fazer constatar que, ainda que com a iniciativa de regularização no Incra e mesmo com a recomendação do Ministério Público de que não se autorize a negociação de imóveis sem anuência da associação comunitária, muitas áreas estão à venda, pois os mercantes não tem a disposição de cooperar. Apenas, ao fim do processo de titulação, após a desapropriação judicial, certamente procedida mediante justa indenização aos proprietários de boa fé e que disponham de justo título, e a respectiva desintrusão, é que poderá a comunidade fazer-se amparada pela estabilidade e segurança jurídica, em prol da integridade territorial da área delimitada reivindicada.

Nos dias de hoje, o quilombo de Paratibe se localiza em uma região bem menor que a que ocupavam seus antepassados, situando-se em bairro homônimo, onde faz fronteira com Muçumagro, Barra de Gramame, Costa do Sol, Mangabeira e Valentina de Figueiredo, em meio à Mata da Portela, área de preservação ambiental permanente, onde se encontram alguns rios, que deságuam no mar. O quilombo é um dos dois únicos existentes em área urbana no Estado da Paraíba, juntamente com o da Serra do Talhado. Como se disse, tal fato tem se mostrado fortemente impactante às formas de expressão daquela população e à preservação do patrimônio histórico-cultural que tal comunidade representa.

---

[68] INCRA. Serviço de Regularização de Territórios Quilombolas do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA Superintendência Regional 18 PARAÍBA. Relatório Técnico de Identificação e Delimitação do Território da Comunidade Quilombola de Paratibe (RTID). João Pessoa, PB, 2012. p. 119.

Imagem: **Vista de satélite do litoral sul pessoense**. Fonte:Google Maps.

Decerto que os moradores não indicam apenas aspectos negativos que a urbanização trouxe a efeito, reconhecendo que ônibus, hospitais, escolas, luz elétrica, água encanada, telefone são pontos que vieram como benefícios alcançados pela aproximação. Compreender em que medida a convivência com a cidade que se aproxima e com o estilo de vida urbano se traduzem em uma violação de direitos pressupõe admitir que o desenvolvimento econômico não afeta apenas negativamente a vida dos trabalhadores e seus direitos sociais.

Entretanto, nesse aspecto, importa ressaltar que a comunidade de Paratibe consta do Mapa da Exclusão publicado sob o título de "Topografia Social de João Pessoa – 2009"[69] como uma das comunidades mais desassistidas do município. Este estudo foi desenvolvido pela Sedes/JP (Secretaria de Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de João Pessoa) e apontou que a comunidade possui os mais altos índices de exclusão social da cidade, no que diz respeito à autonomia, qualidade de vida, desenvolvimento humano e equidade, conduzindo à conclusão de que o avanço urbano não trouxe consigo a preocupação com transferências sociais, serviços e investimentos públicos, mas vem se contentando em privilegiar o mercado e os interesses de uma minoria mais abastada.

---

[69] Cf. JOÃO PESSOA. Topografia social da cidade de João Pessoa. Disponível em:<http://www.joaopessoa.pb.gov.br/portal/wp-content/uploads/2012/04/TOPOGRAFIA-SOCIAL-DE-JOAO-PESSOA_2009.pdf>. Acesso em: 08 de abril de 2013.

Muito embora a construção civil local tenha mostrado extremo interesse na aquisição de imóveis na área, geralmente comprados a preços irrisórios, e apesar de algumas granjas não virem mantendo a preservação florestal que lhes era obrigatória, Paratibe é considerada uma comunidade rurbana.[70] Notadamente caracterizada pela presença de subespaços em que o viés rural ainda resiste, como sucede nas áreas ocupadas pela população tradicional e também nas granjas particulares que mantiveram o equilíbrio ecológico da paisagem, mas, sobretudo após a disponibilização de fundos do governo federal reservados a financiamentos de casas pelo Programa Minha Casa Minha Vida, combinada com a ampla procura por residências, muitos loteamentos vem se instalando no local, promovendo uma alteração extrema na paisagem. A ruralidade vem cedendo às formas urbanas de ocupação do espaço. É o que tem acontecido no Valentina, Sonho Meu, Condomínio Amizade (Torre de Babel), Nova Mangabeira e em tantos outros empreendimentos público-particulares de habitação. No território de Paratibe, tal política de moradia se alinha ao propósito de exploração da terra como meio de enriquecimento e tem contribuído com o avanço predatório da urbe, decretando o fim da vida idílica na área ocupada pela comunidade - e, longe de buscar promover o acesso à urbanidade dos futuros moradores, encaminha-se no sentido de asseverar a exclusão social.

A lembrança dos mais velhos retrata um passado em que as antigas casas de taipa em que residiam os moradores compunham a paisagem de Paratibe. Eram "casas feitas de barro e pau", construídas no mais das vezes pelos próprios moradores, como nos indicou Dona Penha. Ainda existem pelo menos três casas de taipa na comunidade, mas a grande maioria dessas edificações foram derrubadas e substituídas por construções de alvenaria, por programas governamentais de combate à doença de Chagas. Dona Penha relata que a construção das casas de taipa era uma prática, muitas vezes, comunitária, própria do tempo em que Paratibe era um espaço marcado pela ruralidade.

Parentes, vizinhos e amigos sempre se juntavam para construir a casa de algum morador da comunidade, geralmente um jovem que casava. Segundo ela, os moradores faziam as casas sempre no verão, pois na época das chuvas era mais difícil secar o barro e

---

[70] CAVALCANTE. Ygor Yure. O ensino de geografia na educação quilombola: experiências na Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Antonia Socorro da Silva Machado. Comunidade negra de Paratibe. Disponível em: <http://www.geociencias.ufpb.br/posgrad/dissertacoes/ygor_yuri.pdf> Acesso em: 26 nov 2014.

na confraternização os moradores sempre consumiam cachaça. É importante destacar que, para além das muitas árvores frutíferas que dispunha aos moradores, a mata da Portela era também o local para se encontrar as madeiras ideais para a construção das casas de taipa.

Foto: **Casa de taipa em construção, em Paratibe**. Acervo: Museu do Patrimônio Vivo.

Dona Penha, desde cedo, trabalhava em casa de família, carregava água na cabeça, do rio até sua casa, lavava roupa no rio, subia e descia ladeiras. Hoje é casada, tem onze filhos e é dona de casa. Dona Penha aprendeu os conhecimentos para construção de casas de taipa, observando seu avô Silvino Pereira da Silva e seu pai Heronides Pereira da Silva trabalharem. A casa anterior à que ela mora atualmente era de taipa e foi erguida por seu marido e seus filhos. Lembranças de um tempo em que asfalto, carros, luz elétrica e água encanada eram realidades distantes, sonhos de inclusão em um futuro melhor. Tudo isso ela aponta como avanços trazidos pela aproximação do quilombo à capital paraibana. Mas todos os moradores se assombram com o risco de deixar suas casas.

Foto: **Dona Penha (à esquerda) sentada com sua irmã, costurando fuxicos**.

Conhecer os núcleos familiares que fundaram e ainda hoje habitam a região onde se localiza o quilombo de Paratibe é fundamental para o leitor situar-se em meio à organização territorial da comunidade. São basicamente cinco famílias que residem no espaço ocupado: os Albino, os Máximo (ou Massá), os Miguel, os Pedro da Silva e os Ramos dos Santos. Cada família possui um personagem central, às vezes um casal de referência, que podem servir de base para se analisar a forma como o território da comunidade está organizado.[71]

É a partir dos núcleos familiares que se percebem as cinco principais formações territoriais assumidas pelo espaço em que reside a comunidade, a saber: a) o próprio território de Paratibe, pertencente à família Albino; b) o território da Portela, pertencente à família Máximo (Massá); c) o território de Maribondo, pertencente à família Miguel (Migué); d) o território da Estiva, pertencente à família Pedro da Silva, predecessor dos pais

[71] INCRA. Serviço de Regularização de Territórios Quilombolas do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA Superintendência Regional 18 PARAÍBA. Relatório Técnico de Identificação e Delimitação do Território da Comunidade Quilombola de Paratibe (RTID). João Pessoa, PB, 2012. p. 57

de Antônia Socorro; e, por fim, e) o território da Gruta, pertencente à família Ramos dos Santos. Todos pertencentes à comunidade de Paratibe.

Grande parte das informações que constam de nossa pesquisa foram produzidas e confirmadas em campo, após terem sido extraídas do relatório antropológico de identificação e delimitação do território de Paratibe, cuja elaboração por parte da acreana Maria Ronízia Pereira Gonçalves acompanhamos de perto, quando de nossa assessoria ao NEP/CCJ/UFPB. Foi de tal documento que extraímos boa parte dos registros fotográficos aqui utilizados e dos quais nos valemos para fins de uma melhor caracterização histórica e sociocultural do quilombo de Paratibe. Começávamos nossa aproximação a Paratibe quando a antropóloga iniciava sua pesquisa de campo e agora, passados os anos depois daquela primeira experiência, parece ter-se sedimentado melhor a ideia do que efetivamente se trata essa tal "política quilombola", não apenas perante os moradores, que já veem sem tanto receio aquelas palavras, mas também perante a própria sociedade brasileira como um todo.

Muita serventia tiveram os registros sacramentais das igrejas pessoenses para que se pudesse levantar a história do quilombo de Paratibe, nos estudos feitos por Ronízia Gonçalves. É que os registros de nascimentos, de batismos, de casamentos e de óbitos, ao menos no que tange às relações que envolvem o estado civil das pessoas, documentavam razoavelmente a história da população negra do Estado.

Em seu precioso estudo, Maria Ronízia Gonçalves valeu-se de pesquisas datadas do começo do século XIX, em livros de batismo e matrimônio das paróquias do Rosário (Jaguaribe) e de Lourdes (Centro). Ressalta ela que houve dificuldades para entender a poligrafia dos nomes das pessoas, um dos problemas também retratados por Solange Rocha, em sua tese de doutorado, "Gente Negra na Paraíba"[72]. No seu relatório, Gonçalves, no entanto, aponta ter conseguido superar aquelas dificuldades:

> Apesar disso, houve êxito nas consultas e, especialmente, o livro de Batismos da Igreja do Rosário ajudou incrivelmente por ter uma característica que os outros não tinham: suas páginas são organizadas como uma tabela, com uma informação por coluna. Ainda tivemos a felicidade de encontrar alguns padres que anotavam nas colunas "Domicilio dos paes" o lugar de moradia da criança

[72] ROCHA, S. Gente Negra na Paraíba Oitocentista: População, Família e Parentesco Espiritual. Recife, 2007. 424 p. Tese (Doutorado em História) – Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2007.

> batizada, e não apenas o nome da paróquia ou capela. Isso nos levou novamente à ancestralidade das famílias no local. Por exemplo, a menina Maria, nascida no início do século XX, em 20 de abril de 1908, filha de Antônio Ramos dos Santos e Josefa Ramos dos Santos foi batizada em 24 de novembro de 1924 pelo Frei Joaquim Benke, que registrou "Paratibi" como domicílio dos pais. Antônio e Josefa são os avós de Corina Ramos dos Santos.[73]

No relatório técnico de identificação e delimitação do território quilombola, Maria Ronízia P. Gonçalves, citando pesquisa de Carmelo Nascimento Filho sobre a produção do espaço na Mata Sul da Paraíba, naquela época - para ser mais preciso, no período compreendido entre 1799 e 1881 - apresenta Paratibe como a designação de um sítio localizado nas terras dos carmelitas, cujas propriedades não foram apossadas pelos religiosos. Tais terras serviriam desde o início do século XIX para abrigar o Quilombo de Paratybe.[74] Segundo ela, as terras do quilombo foram legalizadas por muitos posseiros, a maioria analfabeta.

No estudo de Gonçalves, que foi realizado pelo Serviço de Regularização de Territórios Quilombolas do INCRA/PB, verificou-se que a comunidade possui aproximadamente duzentos anos, tendo ocupado a região onde se encontra ainda antes da promulgação da Lei Áurea, quando da abolição da escravatura. O Quilombo de "Paratybe" já era mencionado em levantamentos históricos da Paraíba que remetem ao período da independência do país, em 1822, tendo-se observado ainda que as famílias da comunidade se estabeleceram em uma região extensa, que compreendia a área localizada entre o Rio Cuiá e a Barra de Gramame e foi diminuindo, principalmente nas últimas três décadas, com a expansão da zona urbana de João Pessoa.

Como as falas dos moradores sempre retratassem aquele espaço como "terras de herdeiros", argumentando-se sempre que a propriedade das terras se transmitiu pelas gerações, de modo que a endogamia sempre foi um costume marcante na comunidade, Maria Ronízia P. Gonçalves saiu à cata de documentos antigos que pudessem atestar aqueles relatos.

Ela cita o registro histórico de Archimedes Cavalcanti, em 1972, em cujo texto o quilombo já comparece e para quem a endogamia intergrupal dos antepassados - prática

---

[73] INCRA. Serviço de Regularização de Territórios Quilombolas do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA Superintendência Regional 18 PARAÍBA. Relatório Técnico de Identificação e Delimitação do Território da Comunidade Quilombola de Paratibe (RTID). João Pessoa, PB, 2012. p. 11

[74] BANAL, Alberto e FORTES, Maria Ester Pereira. Quilombos da paraíba: a realidade de hoje e os desafios. João Pessoa: Imprell, 2013. p. 178s.

familiar, por sinal, confirmada pelos relatos dos atuais moradores, há muito pouco abandonada - parecia uma "promiscuidade impressionante", fazendo com que fossem "quase de uma só família":

> O quilombo de Paratibe, fincado na costa de Gramame e reunindo indivíduos de raça negra, quase de uma só família vivendo numa promiscuidade impressionante, é remanescente daqueles fugitivos associados.[75]

O primeiro registro documental acerca da propriedade das terras encontrado é datado do ano de 1855 e foi levado a cartório por João José Pereira de Carvalho e Maria Roza da Conceição Carvalho, antepassados de integrantes da comunidade, que teriam se declarado consenhores das terras de Paratibe e da Gruta. Na ocasião, ficara registrado:

> Aos 2 de setembro do anno de 1855, foi-me apresentada a declaração seguinte; - Nós abaixo assignados declaramos que possuimos a maior parte das terras das propriedades, Paratybe, de cujas terras somos consenhores, digo das propriedades – Paratibe e Gruta – sitas nesta Freguezia da Cidade da Parahyba, de cujas terras somos consenhores com outros proprietários; estas terras limitão pela parte do leste com a propriedade Salgado; e pelo oeste com a propriedade Cuiá – pelo norte com o rio Paratibe, e pelo o sul com a propriedade Mussumagro, e terras da barra do Gramame, e nesta propriedade Barra também somos consenhores em commum, limitando esta propriedade pela parte do leste com a costa do mar, pelo oeste com o Mussumagro, pelo sul com o rio Gramame, e pelo o norte com terras do Camorupim e Paratibe. - Declaramos mais que possuimos mais nesta Cidade um terreno para cazas, na rua de S. Francisco com terras, digo com trinta e cinco palmos de frente e 150 de fundo confinando pela parte do este com as cazas de Antonio Grigorio, pelo este com o terreno de Antonio Marques de Almeida, pelo sul com a dita rua, pelo norte com o muro do Convento de S. Francisco. - Cidade da Parahyba 1º de Setembro de 1855. - João José Pereira de Carvalho e Maria Roza da Conceição Carvalho. - Nada mais se continha em dita declaração que fielmente copiei do original. - O Vigário Joaquim Antonio Marques.[76]

Em sua pesquisa no Arquivo Eclesiástico da Paraíba, o olhar atento de Ronízia Gonçalves diante dos registros históricos observou que o mesmo João José Pereira de Carvalho assina "a rogo" de Marcelina Ramos de Oliveira - que era analfabeta – a declaração que esta fez em conjunto com Antonio Sabino dos Santos Pereira, em 18 de

---

[75] CAVALCANTI, Archimedes. apud INCRA. Serviço de Regularização de Territórios Quilombolas do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA Superintendência Regional 18 PARAÍBA. Relatório Técnico de Identificação e Delimitação do Território da Comunidade Quilombola de Paratibe (RTID). João Pessoa, PB, 2012. p. 63.

[76] INCRA. Serviço de Regularização de Territórios Quilombolas do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA Superintendência Regional 18 PARAÍBA. Relatório Técnico de Identificação e Delimitação do Território da Comunidade Quilombola de Paratibe (RTID). João Pessoa, PB, 2012. p. 11

setembro de 1855, como "*sendo possuidores da propriedade Mussumagro, que limita pelo norte com Paratibe*". Mussumagro é o bairro que, como bem se sabe, fica localizado ao lado de Paratibe.

Em 11 de julho de 1856, João da Cruz Monteiro também se declara consenhor de Paratibe, tendo sua propriedade as seguintes confrontações:

> Em 11 de julho de 1856, se declara consenhor de Paratibe, cujas confrontações eram as seguintes: "contesta pela parte do sul com terras do sitio da Barra de Gramame de que é proprietário José Pereira de Carvalho, pela parte do norte com terras do sítio Grota; pela parte do nascente com terras do sítio Jagarapé, pela parte do poente com terras do sítio Mussu-magro".[77]

Também a área da Gruta comparece nos registros, tendo sido declarada, em 08 de julho de 1856, como propriedade de que eram consenhores um grupo de pessoas. Na oportunidade, João Ramos dos Santos se declarou, junto com outros companheiros, possuidor de uma área denominada "Gruta". Importa destacar que ainda hoje vivem ali, no local que preservou esse nome, pessoas com o mesmo sobrenome, como é o caso de Dona Corina Ramos dos Santos, com 73 anos, rodeada por seus filhos, netos e bisnetos.

> João Ramos dos Santos, Antonio Nicoláo da Silva, Jacinto de Barros Pereira, Manoel Martins Lopes, Faustino Ramos dos Santos, e Antonio Damião Tavares, declarão para ser registrado que são senhores e possuidores de um sitio de terras no lugar denominado Gruta, nesta freguesia de Nossa Senhora das Neves, o qual sitio comprehende uma legua pouco mais ou menos e limita pelo norte com terras de Victorino Pereira Maia, pelo sul com terra de João José Ferreira de Carvalho, pelo nascente vai a costa do mar, pelo poente com terras de Henrique José Pacheco de Aragão.[78]

Em suas descobertas, Maria Ronízia Gonçalves aponta que Faustino foi pai de Januária Ramos dos Santos, que se casou com Benício Maximo dos Santos, seu parente em 3º grau, em 15 de fevereiro de 1867; e de Joana Maria da Conceição que também se casou com um parente seu em 3º grau, Targino Maximo dos Santos, em 25 de fevereiro de 1868.

---

[77] INCRA. Serviço de Regularização de Territórios Quilombolas do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA Superintendência Regional 18 PARAÍBA. Relatório Técnico de Identificação e Delimitação do Território da Comunidade Quilombola de Paratibe (RTID). João Pessoa, PB, 2012. p. 11

[78] INCRA. Serviço de Regularização de Territórios Quilombolas do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA Superintendência Regional 18 PARAÍBA. Relatório Técnico de Identificação e Delimitação do Território da Comunidade Quilombola de Paratibe (RTID). João Pessoa, PB, 2012. p. 61

Benício e Targino eram filhos de Manoel Maximo dos Santos e Firmina Ramos dos Santos. Pelo sobrenome da mãe deles, deduz que os nubentes eram primos diretos.

É importante destacar que a Lei de Terras de 1850 impunha que a aquisição de terras apenas poderia se dar mediante compra. Desse modo, embora não se possa dizer ao certo como, mas essas pessoas conseguiram superar tal barreira e, em conjunto regularizaram suas terras.

Gonçalves lembra que Carmelo Nascimento já houvera destacado que João José Pereira de Carvalho era um "mulato".

> João José Pereira de Carvalho é descrito por Carmelo Nascimento como "mulato" (2006:157). E, de fato, há indícios disso, pois o encontrei batizando, em de setembro de 1835, "ao parvolo – Jozé – forro, nascido a 10 de agosto deste ano". Ao que tudo indica, o menino era seu sobrinho, visto que era filho natural de Bartholomeo Pereira de Carvalho e de Florinda Maria das Neves.
>
> João Ramos dos Santos foi descrito no livro de óbitos como sendo pardo e casado com Paula Maria da Conceição (ou Paula Maria da Trindade, como consta no registro de casamento de Olynpto). Ele morreu em 31 de dezembro de 1869, de diabetes, com 60 anos. Também foi pai de Olynpto Ramos dos Santos, que casou em 08 de janeiro de 1866 com Alexandrina Maria da Conceição, de acordo com o livro de Matrimônios.

Tendo levantado as informações dos registros de batismo, com o fim de dar indicações da árvore genealógica das famílias, Maria Ronízia Gonçalves descobriu que João José Pereira Machado e João da Cruz Monteiro eram ancestrais, o primeiro de Seu Antonio Chico e de Dona Ná (primos) e o segundo de Dona Corina.

> E, de fato, quem eram essas pessoas? As declarações acima proporcionaram, além da confirmação dos dados sobre a forma de apropriação das terras, os nomes dos ancestrais das famílias de Paratibe e Gruta. De posse dos nomes, foi possível pesquisar outras informações e entrever quem foram essas pessoas, de que morriam, com quem casavam e quem batizavam. O registro do lugar exato de origem das pessoas não era comum nos livros paroquiais, que usualmente se restringiam à informação genérica de "moradores desta freguesia". No entanto, algumas raras vezes, encontramos a anotação exata do local de moradia da pessoa, como foi o caso, por exemplo, de Maria Bazilia da Conceição que "falecêo de uma dor, segundo as informações obtidas no lugar – Grota – desta freguesia de Nossa Senhora das Neves". A anotação diz ainda que se tratava de uma pessoa parda, casada com Firmino Antônio José das Neves.
>
> Jacinto Pereira de Barros, provavelmente o mesmo Jacinto de Barros Pereira, que declara a propriedade conjunta da Gruta (cf. Nota 144 acima citada), também teve seu registro de morte anotado com precisão:
>
> "Aos trinta dias do mez de maio de mil oito centos e setenta, falecêo no lugar de Paratybe desta freguesia, tendo recebido os sacramentos, de Diabetis Jacinto Pereira de Barros, preto casado com Maria da Ressurreição, de idade de cincoenta e seis anos, natural desta freguesia" (...).

> Tais registros são indícios do que afirmamos no início do capítulo: Paratibe tem dois séculos de existência e os que hoje ali vivem são remanescentes do antigo Quilombo, como acredita o pesquisador Carmelo Nascimento, visto que nem a historiografia, nem a documentação descrevem expedição punitiva para debelar o quilombo, como ocorreu com o Quilombo do Espírito Santo, cujo desbaratamento está descrito no "Relatorio aprezentado a Assemblea Legislativa Provincial da Parahyba do Norte, em 1851":
>
> Foi dissolvido hum quilombo de negros fugidos nas matas do Engenho Espirito Santo. Morrêo em rezistencia hum escravo que atirou no Inspector. Forão encontrados signaes de furtos de gado, e outros objectos roubados.
>
> Em 1856 João Ramos dos Santos se declarou junto com outros companheiros possuidor de uma área denominada "Gruta", e ainda hoje vivem ali, na mesma localidade chamada "Gruta", pessoas com o mesmo sobrenome, como é o caso de Dona Corina Ramos dos Santos, com 73 anos, rodeada por seus filhos, netos e bisnetos.

No mapa que segue, confeccionado pelo geógrafo Ygor Yure de Cavalcante, vê-se a organização territorial dos núcleos familiares da comunidade.

Imagem 01: Localização territorial aproximada das cinco famílias da CNP que povoaram o então Sítio Paratibe no atual Bairro Paratibe.

Territórios aproximados das Famílias da CNP:
Território Estiva, pertencente a Família Pedro da Silva - TF1;
Território Gruta, pertencente a Família Ramos dos Santos - TF2;
Território Portela, pertencente a Família Máximo - TF3;
Território Maribondo, pertencente a Família Miguel - TF4;
Território Paratibe, pertencente ao núcleo Familiar Albino - TF5.

Fonte: http://geo.joaopessoa.pb.gov.br/digeoc/geoimagens2005/44%20-%20PARATIBE.pdf. Acesso em: 15/12/2012.

Mapa elaborado por CAVALCANTE,Ygor Yure. "O ensino de geografia na educação quilombola: experiências na Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Antonia Socorro da Silva Machado. Comunidade negra de Paratibe"(dissertação).

NÚCLEO DOS ALBINO: PARATIBE

O núcleo dos Albino é formado pela família dos há pouco falecidos Dona Ná (Maria de Nazaré Pereira da Silva) e seu Antonio Chico (Antônio Albino Pereira da Silva). Embora casados, eles eram primos legítimos, sendo ele filho de João Albino e ela de Izidro, ambos filhos de Albino Pereira da Silva e Maria Paulina da Conceição.

Dona Ná gostava de ser conhecida como a maior "fuxiqueira" de Paratibe, em virtude de ser ela artesã, e, quando viva, gostar bastante da arte de fazer "fuxico", uma espécie de costura com que ela fabricava bonecas, bolsas, fronhas de travesseiro, etc. Já seu Antonio organizava excursões religiosas, levando pessoas para participar de festas religiosas.

Foto: **Dona Ná**. Acervo do Museu do Patrimônio Vivo.

Foto: **Seu Antonio Chico.** Acervo do Museu do Patrimônio Vivo.

Dentre os registros documentais constantes da Igreja do Rosário, consultados por Maria Ronízia Gonçalves, ressalta ela que encontrara três grafias diferentes para os nomes de Albino e Maria Paulina

NÚCLEO DOS MÁXIMO: PORTELA

A Portela, ou "Fazenda Portela" ou "Mata da Portela", se localiza depois da Estiva e foi vendida pelos antigos, conforme Kikil, cujo pai ajudou a organizar a venda. Em entrevista com Seu Valmir Máximo, este lhe informara que a área era ocupada por sua família e que foi vendida à família Matarazzo, no entanto sem saber dizer quando isso ocorreu. Conta que a intenção era construir uma fábrica de cimento portland, como mas isso nunca aconteceu, a área da fazenda está preservada até hoje.

Foto: **Seu Valmir e netos.** Acervo: Museu do Patrimônio Vivo.

Também chamados de "Massá", dentre os Máximo, a principal figura é a de seu Valmir Máximo dos Santos, que foi casado com Erotilde da Silva Santos, já falecida e irmã de Kikil, com quem teve nove filhos, seis dos quais ainda vivem com ele na mesma área que pertencia a seu pai e antepassados:

> Um homem tranqüilo, metódico, de mente e memória muito boas. Contou muitas histórias envolvendo as terras de Paratibe e seus antigos marcos. História do pagamento do dízimo ao Senhor, da fazenda portela, da passagem do Incra pelo território. Ele ajudou a construir o mapa, indicando os marcos principais do território. O seu pai, Severino, era um dos que "mandavam" em Paratibe. Na última conversa que tivemos com sêo Valmir, em dezembro de 2009, ele estava preocupado com o que tinha ouvido falar e fez diversas perguntas sobre essa "questão dos carambolas" (INCRA, 2012: p. 18)

NÚCLEO DOS MIGUEL: MARIBONDO

No núcleo dos Miguel, Eraldo Miguel da Silva, mais conhecido por Kikil, é filho de Antônio Miguel da Silva e Maria das Mercês Ferreira, uma mulher clara, vinda de fora da comunidade, mais precisamente de Gravatá. Gonçalves esclarece que há 15 anos ele sofreu um Acidente Vascular Cerebral (AVC) e possui dificuldades para andar e falar:

> Apesar das seqüelas deixadas pelo AVC, sêo Kikil tem excelente memória e noção de espaço e localização. Foi ele quem primeiro desenhou o mapa de Paratibe num caderno e disse todas as antigas confrontações. Memésio, o único filho de Olavo ainda vivo, quando se referiu à família Miguel, falou primeiramente de Kikil e afirmou que "nova mangabeira era deles". Ao que parece, Kikil virou referência porque, além de grande produtor de frutas e leguminosas, ajudava a organizar os espaços da comunidade, participando de quase todas as negociações de terra. (INCRA, 2012: p. 17)

Sêo Kikil desenhou o mapa de Paratibe com suas antigas confrontações

Imagem retirada de: INCRA. Relatório Técnico de Identificação e Delimitação da comunidade quilombola de Paratibe.

NÚCLEO DOS PEREIRA DA SILVA: ESTIVA

A Estiva se localiza do lado esquerdo da PB-008, no sentido orla-Conde, e era o espaço ocupado pela família de Olavo Pedro da Silva. Atualmente, apenas o Senhor Getúlio Machado de Souza, viúvo de Maria do Socorro Silva Machado, a Toinha, filha de Olavo, possui uma área na antiga Estiva, que está toda ocupada por granjas e loteamentos.

Olavo e suas duas filhas com Maria Gorda: Antônia e Neuza (foto tirada do túmulo deles no cemitério da Penha)

Imagem retirada de: INCRA. Relatório Técnico de Identificação e Delimitação da comunidade quilombola de Paratibe.

Maria Ronízia Gonçalves esclarece que não foi possível precisar a data de morte de Olavo. Foi encontrado apenas o túmulo da família com fotos dele, de Maria Gorda, Toinha, Neusa e outros familiares, no Cemitério da Penha. Na lápide não constava a data do óbito de nenhum deles. Mesmo depois de morto, ele ainda é uma referência na comunidade, sendo lembrado como "um dos chefes daqui", "um dos mandões de Paratibe" e "Tio Olavo":

> Sua família teve muita influência sobre os processos de uso, apropriação e negociação das terras. Nos anos 1950/60, era Olavo um dos que organizava o espaço territorial, autorizando ou não a instalação de novos roçados para novas famílias na comunidade; mais tarde, foram seus irmãos Luiz Gonzaga, João Pedro (João Num) e Alexandrino (Jambre), junto com seu filho Memésio, que procederam as negociações de terras. Além disso, sua filha Toinha tinha uma

> ascensão espiritual e social na comunidade muito grande, visto que ela era uma das "donas do teuço" e organizava os festejos de São João junto com Zefa Vaqueiro, e depois da morte de Zefa permaneceu com a missão. Como professora era uma das únicas pessoas da comunidade a ter salário, depois como diretora, tinha o poder de empregar pessoas, como fez com seu marido, Getúlio, que ocupou o cargo de inspetor na Escola. (INCRA, 2012: p. 21)

NÚCLEO DOS RAMOS DOS SANTOS: GROTA

A Gruta (também chamada de Grota) se localiza no interior do território, nas proximidades da atual Rua Oscar Lopes Machado, exatamente onde hoje vive o núcleo familiar de Dona Corina Ramos dos Santos, neta de Zefa e Antônio Vaqueiro. Trata-se da mesma localidade legalizada por João Ramos dos Santos entre outros "consenhores".

Foto: **Dona Antônia (à esquerda) e Dona Corina, na região da Grota.**Acervo Museu do Patrimônio Vivo.

Hoje, Paratibe é uma comunidade pacata, marcada pela presença de pessoas pertencentes a classes populares, de famílias ligadas entre si, a maioria de pele escura, mas que se relacionam em situação de extrema desigualdade com os novos ocupantes do espaço, chegados com o avanço urbano. Os moradores costumam usar do território que ocupam para diversas atividades, dentre as quais para o abastecimento das famílias. Muitos dos moradores vivem da agricultura familiar e da pesca. Os agricultores não apenas plantam e cultivam na terra como prestam serviços à base de enxada nos arredores da comunidade. Há a divisão das tarefas com base em critérios como gênero e faixa etária. Enquanto as crianças vão à escola, os homens saem de jangada para trabalhar na pesca de peixes nos rios ou no mar e as mulheres se dedicam à coleta de frutas e à sua venda nas feiras. Há mulheres que também se ocupam da pesca de caranguejos, no mangue de Jacarapé, para o qual se dirigem a pé, munidas de pitimbóias, tarrafas, samburás e ratoeiras (armadilhas para crustáceos). Depois da pesca é comum se deparar com moradores da comunidade, em bicicletas ou carroças, carregando o produto do dia para vender nas feiras, ou para comer em casa.

Além do cultivo de macaxeira, inhame, manga, acerola, cajá, coco, jambo, fruta-pão, carambola, os quintais são usados para diversas atividades, às vezes, inclusive, para cozinhar e comer o pescado, não raramente acompanhado de cerveja ou cachaça. Às vezes em panelas de barro, às vezes em panelas tramontina, as mulheres juntam carvão entre tijolos e preparam os alimentos e os homens descansam depois do trabalho. Enquanto os adultos comem, as crianças brincam nesse espaço e se confraternizam, sobem nas árvores, jogam futebol, treinam capoeira, adestram os cachorros ou se divertem com o celular no facebook. O espaço também é usado para a criação de galinhas, patos, guinés e até porcos. Há plantas que são usadas para inúmeros tratamentos fitoterápicos pelos moradores. Dona Silvinha, mãe de Ana (a Joseane do Santos, presidente da associação), é conhecedora de diversas propriedades das plantas de seu quintal e, por celular, muitas vezes orienta quem precisa fazer uso de seus conhecimentos tradicionais sempre que alguém adoece.

À noite, os moradores assistem novela antes de se recolherem para o descanso. Os mais jovens ficam na frente de casa, às vezes na calçada da PB-008 ou nos espaços livres dos terrenos das vilas, conversando e dançando. O forró e o funk são os estilos musicais preferidos, mas ouve-se reggae também. Há até quem saiba cantar músicas em inglês. Os

treinos de capoeira acontecem pela noite no galpão que os alunos do professor de capoeira, João Paulo, o Pitoco, construíram, em que pretendiam fazer a sede do ponto de cultura da comunidade.

Foto: **Pitoco e o grupo Afro-nagô. Projeto Paratibe em Ação.**Acervo: Museu do Patrimônio Vivo.

Por articulação de Pitoco, no espaço por trás da casa dos moradores acontecem aulas de reforço escolar, judô, violão, penteado afro, aulas de edição de vídeo. E em períodos de festa, os quintais dão lugar ao pau-de-sebo, às quadrilhas juninas, ao maculelê, ao quebra-panela, ao coco de roda e a exibições de filmes sobre a comunidade ou sobre temáticas geralmente ligadas à cultura negra. Seu projeto, "Paratibe em Ação", agora oferece um cursinho pré-universitário para a juventude, com professores voluntários. Iniciativa importante num lugar que ainda não viu nenhum de seus moradores ingressar na universidade.

Paratibe é um bairro que apresenta grande diversidade cultural, no que tange às expressões de matriz afrodescendente. Os moradores mais antigos relatam que era bastante comum a brincadeira do coco e da lapinha na comunidade. Uma das principais referências

do coco era dona Nazaré, mais conhecida como dona Ná. Ela adorava dançar coco, ciranda, lapinha e, principalmente, compor músicas. Pouco antes de falecer ela nos confessara que "era do cordão azul pra toda vida", em alusão ao seu lado na brincadeira da lapinha, que ocorria sempre no quintal de um morador. Dona Ná produzia "muitas coisas lindas", como lembra Fernanda, filha de Dona Penha. Através de um tipo de artesanato conhecido por "fuxico", que usa retalhos de pano, uma espécie de reciclagem com sobras de tecido, Dona Ná se valia de uma delicada "ciência" para recompor bolinhas de retalho e montar as peças,

tanto de vestuário, como de decoração, cama, mesa e acessórios.

Foto: **Iohanne, Lilica e Dequinha, vestidas para brincar o coco**.

Além dela, Dona Corina, Dona Antônia, Seu Chico Rezador, Seu Antônio Chico (esposo de Dona Ná), Seu Nilo são sempre mencionados como importantes referências na memória das expressões culturais da comunidade. Em tom saudosista, os moradores mais antigos relataram, no entanto, que viram muitos amigos serem forçados a deixar a comunidade pela ação do crescimento urbano pessoense. Analisando os fatores que

contribuíram para a migração dos moradores mais velhos para locais mais prósperos e a consequente desagregação do quilombo, em prejuízo da vivência comunitária necessária à preservação dos costumes, tradições e símbolos identitários da comunidade, percebe-se o quanto a relação com o espaço ocupado, subjetiva e comunitariamente percebido enquanto território, é muito particular para aquele grupo social.

O coco de roda não acontece mais em Paratibe. Segundo relatos, estima-se que há aproximadamente quarenta anos não se brinca o coco na localidade. Conta Dona Neusa que a brincadeira ocorria com frequência, aos sábados e domingos, principalmente nas festas de junho. A explicação dada pelos moradores mais velhos da comunidade é que os tocadores e alguns dos participantes morreram ou se mudaram, ao passo que as gerações seguintes se interessaram por outras formas de divertimento. De acordo com relatos dos moradores, a brincadeira era realizada, com frequência após a reza, nos dias em que havia novena na comunidade e também acontecia muito na casa dos moradores, sendo muito comum a festa finalizar com um banho de rio, principalmente nas noites de São João.

A brincadeira do coco era responsável por provocar muitos encontros comunitários, dos quais participavam também pessoas de outras comunidades próximas, especialmente de Muçumagro, Mituaçu e Gurugi. Os brincantes de Paratibe também frequentavam cocos que aconteciam em outras comunidades (prática que persiste até hoje, conforme tivemos a oportunidade de presenciar durante a atual pesquisa). A lembrança do coco é recordada com carinho pelos mais antigos, mas segundo foi relatado, o dono da zabumba mudou-se para o bairro de Cruz das Armas, depois que percebeu que era preferível trabalhar na construção civil, já que não era mais proveitoso viver da pesca em Paratibe. João Calango, o rabequeiro do lugar, outra referência que também surgiu nos relatos de Dona Neusa, também era pescador e se mudou da comunidade. Mas há iniciativas voltadas à retomada da brincadeira.

De fato, os rios locais tem sofrido com a poluição proveniente do avanço urbano, o que tem comprometido o orçamento dos pescadores, como nos relatou seu Carmelo: *"A gente tem vontade de pescar, a gente vai, mas do jeito que vai volta. Porque o rio tem peixe, mas é poluído. Poluído não dá pro cara pegar peixe não. (...). Quando eu era pequeno a gente ia pegar peixe era satisfação. Hoje a gente vai, não dá nem pra comer... Não dá nem pra comer!"*.

No passado e no presente, a relação com o território se revela de diversas formas. Hoje é a capoeira que assumiu papel socioeducativo fundamental na comunidade, tendo por professor João Paulo Pitoco, do grupo Afro Nagô, que desenvolve o projeto "Paratibe em Ação" com a juventude quilombola de Paratibe. As berimbas, madeiras para confecção dos berimbaus, são plantadas na mata da Portela e, para os meninos capoeiristas, os saltos dentro do rio são desafios lançados entre eles, para a contínua aprendizagem do fazer cultural. Para os moradores mais velhos, os banhos no rio do Padre são lembrados como atributos culturais de uma ruralidade gradativamente atropelada pelo avanço da urbanização.

O Riacho do Padre é sempre citado como uma referência cultural de Paratibe. Além dos banhos de rio, a comunidade preserva a prática da lavagem de roupa naquela localidade. Dizem os antigos mestres que nas festas de São João, a comunidade ia pro rio, com ramos na mão, cantando versos de coco: "*Meu São João, eu vou me lavar, minhas mazelas no rio vou deixar. Meu São João, eu já me lavei, minhas mazelas no rio já deixei*" (versos cantados por Dona Ná). Ao fazer o relatório técnico de identificação de Paratibe, a antropóloga Maria Ronízia Pereira Gonçalves lembrou-se de ressaltar a presença de sambaquis nas margens do Rio do Padre, santuários onde os antigos indígenas possivelmente se valiam para enterrar seus mortos.

Apurar o grau de ingerência do modo de vida urbano nas suas características etnoculturais, catalisado pelo assédio imobiliário ao território de Paratibe, consiste em identificar como os elementos referenciais e simbólicos presentes nas tradições daquela comunidade se veem afetados pelas transformações culturais decorrentes do avanço da cidade. Pelas falas dos moradores, todas essas representações do espaço, significados associados ao território veem-se em risco com a desigual relação que a urbanização traz consigo.

Mas a resistência da comunidade dirigida à regularização de seu título de propriedade territorial, abre a perspectiva de um novo horizonte.

CAPÍTULO 3 - PARATIBE: VIOLAÇÕES AOS DIREITOS HUMANOS

É claro que as limitações à dignidade existencial dos moradores sempre se fizeram notadas em Paratibe, mas foi precisamente quando a hegemonia política dominante se viu questionada que a intolerância e as violações aos direitos humanos apareceram de forma mais evidente. Sempre tivemos em conta que o escopo principal de todo aquele empenho coletivo era o reconhecimento da propriedade definitiva das terras daquela população tradicional, cuja inércia histórica em se ver garantida implicava na agressão a diversos outros direitos básicos e universais.

Ao chegar à comunidade, em 2009, e à medida que a história e cultura daqueles moradores nos cativava, almejávamos estar em condições de, onde quer que houvéssemos de documentar aquela passagem, fazer constar que nossa estada em Paratibe se fizera isenta de registros de violência. Nisso contamos sempre com o espírito terno e colaborativo da comunidade. Nossa estratégia de ação em campo, para mediação de situações de conflito fundiário, sempre se dera no sentido de buscar prevenir a ocorrência de violações aos direitos humanos, primando, inclusive, por evitar, sempre que possível, a instauração de litígios judiciais.

Compreendíamos que o sistema judiciário, no mais das vezes, não dispunha de estrutura que desse espaço à sensibilidade necessária para as dimensões social e política da questão que enfrentávamos. Enxergávamos o excesso de processos, a tensão produzida nas audiências, a dificuldade de acesso aos juízes, a não identificação destes com a causa operária e a terceirização das soluções como tendentes a um agravamento dos conflitos sociais, o que certamente não estávamos dispostos a provocar, judicializando as questões de fácil negociação.

A análise da história social brasileira nos apontava como a justiça e a polícia podiam ser elencadas como aparelhos de poder articulados na forja de um sistema simbólico hegemônico, que excluía da construção da nação as formas simbólicas refratárias e contemplava os valores ideológicos da elite e das suas alianças de classe. Cientes dos limites de nossa condição histórica perante aquela “máquina de negar direitos”, preferíamos atuar no trabalho de base, na busca por promover a instrumentalização própria ao exercício

da participação e do controle social, de modo a contribuir para que a comunidade se visse empoderada e encarasse com êxito o processo de regularização.

É que os capitalistas locais, indivíduos bem mais estabelecidos economicamente que os moradores de Paratibe, para enfraquecer as relações internas da comunidade e fazer se reproduzirem posicionamentos que lhes fossem convenientes, valiam-se de diversas estratégias de cooptação política. Sua intenção era enfraquecer a mobilização engajando alguns moradores a atuarem contrariamente aos interesses territoriais defendidos pela associação quilombola. Seja mediante a apresentação distorcida dos fatos e do direito aos moradores, seja pela concessão de pequenos agrados (como chamar para trabalhar na roça em troca de pagamento ou autorizar a passagem livre para a pescaria), era assim que se forçava a divergência no interior da comunidade e, diante daquilo, entendíamos importante fortalecer a mobilização política por meio da educação em direitos humanos.

Mas, embora guardássemos enormes ressalvas à ação dos órgãos do sistema policial e judiciário, também havia situações em que não parecia possível a solução pacífica das tensões políticas sem sua participação e era preciso que o Estado se precavisse de que se perpetrassem situações de abuso. Vimo-nos diante de casos de intimidação direta ou por meio de agentes de Estado, os quais em regra se punham intimamente comprometidos com os empreendedores, situação que reivindicava de nós, em nome da segurança da comunidade, provocar a rede jurídica de proteção aos direitos humanos. Como um pano de fundo por trás de toda aquela ofensiva, víamos a desigualdade social intrinsecamente atrelada à urbanização.

A este trabalho, trazemos três casos reais em que a complexidade do conflito fundiário em Paratibe extrapolou a disputa pela propriedade dos imóveis e se traduziu em violações a direitos fundamentais, resvalando para situações de ameaças e violência. Os casos estão aqui apresentados com base em cinco questões geradoras aplicadas em campo: a) quem são os sujeitos do conflito em questão e como chegaram em Paratibe?; b) que papel cumpriam em Paratibe?; c) como sucedeu a situação de violação aos direitos humanos?; d) existem relações entre a violação e os conflitos fundiários existentes?; e e) outras observações. Em cada caso, atuamos de modo a buscar orientar que um espaço de interlocução se estabelecesse, em prol dos interesses das vítimas, em particular, e da comunidade.

A primeira violação envolveu Ana, a presidente da associação comunitária de Paratibe, e restou registrada em notas públicas expedidas pelo Núcleo de Extensão Popular.

Já estávamos trabalhando na Funjope, quando, tendo em conta sua história de vida, propusemos o nome de Ana para receber o título de mulher paraibana de destaque concedido pela secretaria de políticas públicas para mulheres da prefeitura municipal. Na secretaria, ninguém sabia ainda da existência de um quilombo em João Pessoa, então não houve apoio à indicação, mas tínhamos a plena convicção de que ser mulher, negra e a principal liderança de uma comunidade em situação de conflito fundiário dava a ela todo o mérito para ser condecorada publicamente.

Armada apenas de sua voz mansa e de seu coração generoso, Ana encontrou seu endereço na história quando assumiu o posto de presidente da associação comunitária, nas trincheiras da disputa por terras em Paratibe. Marcada por uma inarredável relação de lealdade a seu povo, tornou-se um símbolo da resistência quilombola e feminina no litoral sul pessoense. Sempre que é chamada a falar em público, Ana tem a habilidade de demonstrar que não é possível definir o ser humano sem situá-lo num contexto territorial e que vem percebendo com clareza o abalo constante do estilo de vida tradicional dos seus vizinhos e familiares.

Em meio a inúmeras ações de mobilização dos moradores, em 19/05/2010, Ana viu-se envolvida em uma situação mais séria, quando, uma mulher que sequer conhecia, cujo discurso sugeria que a questão quilombola em Paratibe era uma farsa, a seguiu em seu ambiente de trabalho, proferindo contra ela uma série de ameaças. Adiante descobrimos que a mulher era a própria Sandra Maria Diniz, dona da granja que faz frente à igreja, que se fizera revoltada após tomar conhecimento da ação civil pública contra ela impetrada, a partir de denúncia da associação. Prontamente, a Aacade oficiou ao ministério público e não houve agravamento daquela situação. O procurador federal requisitou a instauração de inquérito e acompanhamo-na na delegacia da polícia federal, para prestar informações, após ser ouvida a granjeira. Não sendo o crime de ameaça da atribuição da polícia federal, o delegado encaminhou os autos à polícia civil, e não tendo havido representação de Ana, arquivou-se o inquérito.

Em verdade, a intenção daquele ato de provocação ao aparato penal estatal mais se relacionava com o aspecto simbólico da proteção, isto é, à necessidade de se registrar a

ocorrência e de se fazer cumprir uma mínima função intimidatória no caso em questão, que com fins propriamente penais, não havendo o propósito de se assistir à repressão aos atos da infratora, mas tão somente de evitar que o problema fundiário tornasse às ameaças ou se agravasse. De toda forma, em 2012, Ana se afastaria da diretoria da associação, provavelmente em função da pressão familiar, pois o marido e os irmãos tinham medo de que algum episódio mais grave pudesse acontecer.

O segundo caso de violação aos direitos humanos envolveu um agente externo da comunidade, o professor A. M. S. e o marido da mulher que procurou Ana no trabalho. Este caso se mostrou mais grave e deixou toda a comunidade bastante assustada. A. M. S. era um músico, percussionista, que se interessou pelo estilo de vida dos moradores e decidiu alugar uma casa e morar na comunidade. Lá residiu durante dois anos, lecionando na escola Antonia do Socorro e colaborando com a mobilização dos moradores. A.M.S. também dava aula de percussão no terreiro de Dona Silvinha para os garotos e garotas da comunidade.

O professor era conhecido em Paratibe, não apenas por ter cabelos compridos e andar com um grande cachorro pitbull obediente e domesticado, mas por manter sempre posturas muito firmes nas reuniões dos moradores, no sentido de que se as terras sempre foram da comunidade, aqueles limites colocados pelos novos moradores eram verdadeiras formas de violência. Após caso de desmatamento na propriedade de Sandra Maria Diniz, em que um dos moradores houvera sido pago para derrubar todos os coqueiros existentes em sua propriedade, sucedeu contra o professor uma situação de violência armada, envolvendo o marido da proprietária.

A.M.S. estava em uma reunião da associação comunitária, juntamente com 16 moradores, pouco depois do término da pesquisa de Ronízia Gonçalves. Após a reunião, A.M.S. carregava sua bicicleta e passava em frente à propriedade de Sandra, quando foi surpreendido por uma caminhonete dirigida pelo marido da proprietária que foi atirada contra ele, na tentativa de atingi-lo. A.M.S. conseguiu desviar-se da tentativa de atropelamento. Depois do episódio, A.M.S. voltou à esquina onde aconteciam as reuniões e permaneceu na companhia de moradores, para quem relatou o ocorrido. Ele nos narrou que: “o cara veio atrás de mim com a caminhonete, mostrando a arma, e dizendo que me matava na frente da casa dele e me matava aqui na esquina”. A.M.S. chegou a perguntar a razão

daquelas ameaças, obtendo por resposta: "você está com o olho nas minhas terras. Eu comprei com meu dinheiro. A terra é minha e eu faço o que eu quiser com ela".

Assustado, A.M.S. deixou o lugar às pressas e ligou para a polícia, que apareceu em seguida. Ao se explicar aos policiais, estes foram à granja investigar o episódio, não tendo autuado o granjeiro. A.M.S. chegou a falar com o granjeiro na frente dos policiais e as ameaças aconteceram ali, na presença destes. Vendo a alteração dos ânimos, os policiais mandaram A.M.S. se afastar. Depois, voltaram e lhe recomendaram que não levasse o caso a sério, pois aquilo "não iria dar em nada". O cabo Francisco disse que o homem tinha porte de arma. "Quer um conselho? Entregue a Deus", foi a sugestão do policial.

A.M.S. acreditava que o episódio estava relacionado com a disputa pela propriedade das terras e, na falta de uma ação firme da polícia, preferiu não dar seguimento à responsabilização do episódio.

A fala do granjeiro ilustra bem um conceito de propriedade, que parece datado de um tempo em que se fazia uma dicotomia rígida entre direito privado e direito público, não tendo acompanhado o tempo da despatrimonialização e da constitucionalização do direito civil, a instituírem que a propriedade privada é obrigada a cumprir sua função social. No Estado democrático de direito, do ponto de vista jurídico, põem-se limites à liberdade econômica, de modo que ao poder público compete regular a autonomia privada com o fim de estabelecer uma maior justiça social.[79]

No entanto, à medida que se ensaiava o reconhecimento estatal do quilombo e a respectiva transferência da propriedade, para a qual apontava o relatório técnico de identificação e delimitação, em vias de ser publicado pelo Incra, "quem pagou por ela" não podia se ver senão como violado em sua propriedade, em seu direito burguês mais sagrado. Para quem via a terra como mercadoria, passível de ser vendida e comprada, cuja propriedade somente se faria provada mediante título dominial e não pelo seu uso tradicional, sua defesa truculenta parecia, então, plausível.

Sobretudo quando se punha em conta que o texto da própria legislação civil parecia incentivar o uso do chamado "desforço imediato" - espécie de autoproteção em casos de

---

[79] FACCHINI NETO, Eugênio. Reflexões histórico-evolutivas sobre a constitucionalização do direito privado. In: SARLET, Ingo Wolfgang (org.). Constituição, Direitos Fundamentais e Direito Privado. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003. p. 17-18

turbação e esbulho possessório -, em Paratibe, a violência particular direta se via seguida da respectiva subserviência estatal, restando aos moradores aguardar a resolução daquele conflito fundiário no Incra. Mas a comunidade já tinha consciência das limitações jurídicas de seu poder de tomar de volta sua propriedade. Em virtude disso, o que lhe restava era se manter mobilizada, denunciando os abusos, até que viesse a outorga do título definitivo.

O terceiro caso de violação aos direitos humanos que trazemos à análise não diz respeito propriamente à disputa com quem se diga proprietário de grandes áreas ocupadas pela comunidade, mas está relacionado à violência trazida pela urbanização, servindo para contextualizar a situação da vida dos moradores de Paratibe. É o homicídio de Edjáckson, um jovem capoeirista, do grupo de Pitoco, assassinado por gangues na Torre de Babel e que retrata como a favelização do território do quilombo e a acentuação da violência tem se dado a partir da aproximação com o ambiente urbano.

No dia 20 de fevereiro de 2013, o adolescente, de 17 anos, trabalhador, estudante, praticante de capoeira e judô, foi alvejado a balas por homens que invadiram o Condomínio Amizade onde ele morava, quando se preparava para sair para o colégio. Segundo os capoeiristas do grupo Afro-nagô, o jovem era pedreiro e se mantinha totalmente desvinculado das rixas entre os traficantes locais, mas estava no lugar errado e na hora errada.

No dia seguinte, a TV Arapuan, emissora de televisão local, em um programa policial, ao meio dia veiculava a notícia, com um discurso marcado pela extrema estigmatização. O comentarista Anacleto Reinaldo, que já é bastante conhecido na cidade por usar da falta de compostura em seu programa para ganhar audiência, teceu uma série de comentários em que creditava a responsabilidade pelo crime à própria vítima, que segundo ele, era certamente envolvido com o tráfico de drogas, chamando-o de "marginal" e "bandido".

Sem contudo enfrentar o tema da ação abusiva da mídia, o fato fez-se registrado no jornal A Folha de São Paulo, que retratava João Pessoa como a capital mais violenta do país em 2012.[80] Na ocasião, apontara-se o conflito pelo comando do tráfico entre "Okayda"

---

[80] FOLHA DE SÃO PAULO. Guerra EUA x Al Qaeda leva terror a João Pessoa. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidiano/99085-guerra-eua-x-al-qaeda-leva-terror-a-joao-pessoa.shtml> Acesso em: 20 nov 2014.

e “Estados Unidos”, grupos jovens de bairros rivais de periferia, como o principal responsável pela morte de negros na cidade.

Como muito até aqui já se falou, em Paratibe, a desigualdade de oportunidades tem sido a característica mais marcante do processo de urbanização. Nesse ínterim, a favelização do entorno se acentua como uma das principais expressões territoriais dessas desigualdades metropolitanas. Nas imediações da Torre de Babel, como é mais conhecido o Condomínio Amizade, os domicílios se encontram alojados em favelas, loteamentos e condomínios habitacionais irregulares ou clandestinos e outras formas de assentamentos precários.[81]

A Torre de Babel é uma herança do ex-prefeito Cícero Lucena, que permitiu que se autorizasse o pagamento de contrato administrativo para execução de obra habitacional absolutamente precária com dinheiro público e se instalassem 17 famílias, em meio a um ambiente de extrema insalubridade, com casas de áreas minúsculas e esgotos a céu aberto (atirados sem qualquer tratamento no Rio Cuiá). A Torre de Babel foi entregue pelo Programa É Pra Morar, da prefeitura municipal, sem calçamento, saneamento e sequer com reboco nas paredes. Aquele projeto habitacional chegou a ser condenado por missão institucional da Plataforma Brasileira de Direitos Humanos Econômicos, Sociais e Culturais (DhESC) e assessores voluntários das Nações Unidas, em visita do Instituo Pólis a João Pessoa.[82]

Aliada a uma série de outros fatores, dentre os quais a ausência de programas eficientes de geração de renda, é naquele ambiente hostil e de flagrante risco à saúde pública que a rivalidade entre as gangues provoca enfrentamentos físicos, ferimentos graves e, com alta frequência, também a morte de jovens, muitos dos quais sem envolvimento com a criminalidade - como era o caso de Edjáckson. Como trafegam cotidianamente por esse espaço, assim como veem seu território ser transitado por jovens das comunidades recém-

---

[81] A ONU define o que vem a ser assentamento precário da seguinte forma: trata-se de um assentamento contíguo, caracterizado por condições inadequadas de habitação e/ou serviços básicos. Um assentamento precário é frequentemente não reconhecido/considerado pela prefeitura como parte integral da cidade. Cinco componentes refletem as condições que caracterizam os assentamentos precários: 1) status residencial inseguro; 2) acesso inadequado à água potável; acesso inadequado a saneamento e infraestrutura em geral; 4) baixa qualidade estrutural dos domicílios e 5) adensamento excessivo. Cf. PINHEIRO, Otille Macedo et al. Acesso à terra urbanizada: implementação de planos diretores e regularização fundiária plena. Florianópolis: UFSC, 2008.

[82] SAULE JÚNIOR, Nelson; CARDOSO, Patrícia de Menezes; GIOVANNETTI, Julia Cara. O Direito à Moradia em João Pessoa. Disponível em: <http://www.polis.org.br/uploads/909/909.pdf> Acesso em 30 nov 2014.

instaladas, os moradores de Paratibe sentem na pele o que apontam os dados acerca da violência urbana na Paraíba.[83]

A agenda da mídia de massa no recrudescimento da violência local também é digna de consideração, uma vez que seu papel é crucial na construção da representação social das comunidades da periferia pessoense, sendo corriqueira na abordagem dos moradores de Paratibe e da Torre de Babel a utilização de uma linguagem elaborada a partir de elevado propósito de estigmatização. Apesar de seu papel decisivo para a formação da opinião pública, enquanto aparelho ideológico de Estado, é rara a oportunidade para a exposição do contraditório pelos moradores ou mesmo por organizações sociais que desenvolvam atividades naquelas comunidades, o que repercute na indisposição de setores da população sem acesso a outros meios de informação para com os as pessoas envolvidas naquelas realidades locais.

Enfim, a análise das violações aos direitos humanos ocorridas em Paratibe tornou possível perceber que as relações humanas de dominação e subordinação possuem também uma dimensão territorial, pois "a organização espacial é um eficaz mecanismo do exercício do poder".[84] A atenção às curvas e nervuras que o olhar por sobre a fluidez do espaço enseja possibilita ao observador questionar a unilateralidade da narrativa oficial e preponderante sobre o território - aqui, representada pelo discurso sensacionalista midiático e pelas construções narrativas dos atores externos em conflito com a comunidade, bem como ainda pelo papel cumprido pelos agentes de governo a silenciarem as violações inerentes ao conflito fundiárioem questão.

Pode-se ver que a privação da dignidade humana é apresentada nas comunidades negras como um impacto da injustiça ambiental, uma vez que quem mais sofre os efeitos da degradação provocados pelo avanço da urbanização são as pessoas que menos tem condições de enfrentá-la. Concluímos que a violência sempre esteve presente em Paratibe, camuflada pelos discursos construídos para legitimar a apropriação privada do território

---

[83] Com uma taxa de 60,5 a cada cem mil negros, a Paraíba já foi apontada pelo Mapa da Violência como o terceiro Estado com maior índice de homicídios de negros no Brasil, ao lado de Alagoas (80,5) e Espírito Santo (65). V. WAISELFISZ. Julio Jacobo. Mapa da Violência 2014. Disponível em: <http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2014/Mapa2014_JovensBrasil_Preliminar.pdf> Acesso em 30 nov 2014.

[84] ALVES, Fernando Roberto Jayme. A Dimensão Espacial do Poder: Diálogos entre Foucault e a Geografia. Disponível em: <http://e-revista.unioeste.br/index.php/geoemquestao/article/view/6725> Acesso em: 28 de julho de 2014.

quilombola comum. Tais discursos, entretanto, converteram-se em situações de violência quando a hegemonia viu-se contestada pela organização social e política da comunidade.

Redizer o que até aqui se pensou e se definiu sobre o espaço tradicionalmente ocupado e o que se consolidou sobre a (i)legitimidade daqueles que o reivindicam permite-nos observar que existem discursos sobre as relações territoriais que se encontram à beira da oficialidade, quase nunca enfrentados pelo aparelho estatal. Tais discursos marginais vão para além da criação discursiva que, politicamente, se sagrou dominante porque enquanto o discurso oficial se ocupa da lógica do enriquecimento a todo custo e trata a terra como uma mercadoria legitimada pela compra, para o discurso do quilombo a propriedade da terra só tem significado por virtude de seu uso tradicional.

CONCLUSÃO

O estudo do caso de Paratibe nos deu suporte empírico para chegar a conclusões acerca das relações político-econômicas que vem envolvendo o espaço no litoral sul paraibano. Observou-se que as reivindicações por terra e por igualdade que partem daquela comunidade se somam a uma série de outros quilombos da Paraíba que também se apegam a seu *status* identitário destacado para clamar por uma democracia "que saia do papel" e chegue aos recursos materiais da vida humana.

A partir de nossa pesquisa, foi possível observar o nível de interferência que os conflitos fundiários possuem na vida dos moradores e como a adesão à identidade quilombola vem atuando como o principal elemento de coesão comunitária, em prol da regularização fundiária daquele território negro. Identificamos que a comunidade se organiza territorialmente em núcleos familiares e depende do espaço tradicionalmente ocupado não apenas para a subsistência material, uma vez que a principal fonte de renda da população local é a agricultura e a pesca, mas também do ponto de vista simbólico, para fins de sua reprodução cultural.

Observamos que a expansão urbana opera mediante fenômenos socioespaciais extremamente contraditórios. Em Paratibe, à medida que propicia condições de alta lucratividade para o mercado de produtos imobiliários, a exemplo dos loteamentos habitacionais e dos condomínios fechados horizontais, o fenômeno da urbanização atua em favor de uma elite econômica, de considerável poder aquisitivo, e se associa à expropriação dos interesses da população tradicional ali secularmente estabelecida, em especial no que tange ao uso dos meios físicos ligados à terra, necessários à garantia de seus direitos culturais. Traz consigo, pois, valores opostos à vida comunitária, promovendo a depreciação da cultura popular local e impondo uma outra memória coletiva e uma outra identidade, das quais se veem excluídos os valores da histórica resistência negra.

Como se viu, uma das principais faces do movimento assumido pela urbanização em Paratibe tem sido a violação de direitos humanos, tanto no que concerne à negligência dos direitos sociais e econômicos, quanto notadamente da integridade física e moral daqueles sujeitos que tem se colocado contrariamente ao fluxo da apropriação privada do espaço comum. O que se constatou foi que os contrassensos da urbanização tem feito

diversas vítimas e a regularização fundiária mediante a titulação das terras da comunidade quilombola tende a trazer maior segurança jurídica ao direito à ocupação permanente e ao uso tradicional do espaço.

Nesse sentido, pode-se concluir que, mesmo quando diante da iminência da constante reconfiguração do uso do solo, e ainda que não possamos nos esquivar de apontar as incoerências que o processo da urbanização enseja, o que foi possível observar em nossa pesquisa foi que os quilombolas do litoral sul pessoense estão a todo instante a se reterritorializarem. Assim, o território tradicional assume significados próprios da contemporaneidade, sem que com isso se prescinda das memórias e representações de seu passado histórico. Mas as trocas culturais que se lançam no tempo da urbanização recente vem se operando em uma relação de marcante desigualdade, deparando-se aquela comunidade quilombola, no contexto de uma série de violações territoriais, que vem afetando seus modos de fazer e viver tradicionais.

Com base numa teoria das multiplicidades, preocupamo-nos em apontar como se dá a construção do quilombo enquanto território humano, mas também quais são os componentes, agenciamentos e intensidades relacionados à sua desconstituição (e às vezes ao seu abandono), de maneira a perceber como o embate pela reapropriação do espaço físico pode se constituir como elemento agregador ou de dispersão comunitária, assim como servir de elo para a organização política ou desarticulação dos atores locais. Entretanto, embora se tenha ciência de que as totalizações e unificações são processos que se produzem e aparecem nas multiplicidades - o que se reflete na organização política comunitária -, nossa atenção voltou-se para as subjetivações enquanto processos que não supõem nenhuma unidade, não entram em nenhuma totalidade e tampouco remetem a um sujeito.[85]

Nesse passo, o quilombo de Paratibe vê o futuro perante suas próprias opções. Olhar o passado da comunidade nos fez ver que seus ancestrais, negros forros, num tempo em que ainda se explorava a escravidão no país, conseguiram unir os esforços e superar os obstáculos para se mobilizar e registrar a posse das terras e garantir a permanência naquele território até as gerações atuais. Olhar o futuro implica em saber que embora diante de

[85]DELEUZE, Giles e GUATTARI, Félix. Mil Platôs: capitalismo e esquizofrenia. Vol.1. Rio de Janeiro: Ed. 34. 1995. p. 8.

forças políticas e de interesses econômicos poderosos e violentos, frente os quais há um árduo caminho por enfrentar, são eles os principais sujeitos históricos do próprio destino.

Superar os conformismos pode significar a vitória da empreitada da regularização. Mas mais que os ganhos materiais, é no plano subjetivo a principal vitória por se alcançar. Aquilo por que que realmente vale a pena desta luta é o fortalecimento da dignidade negra e do espírito comunitário. É dizer, a consciência histórica vale tanto quanto as próprias conquistas históricas em si porque o processo já é a grande conquista.

Diria Benjamin, nas suas Teses, que a história é objeto de uma construção cujo lugar não é o tempo homogêneo e vazio, mas um tempo saturado de "agoras". "Agora" que se preenche com sentidos porque o homem é uma usina de sentidos. Preencher o vazio do tempo da cidade, o tempo homogêneo da linha de produção, que não distingue o homem da máquina, o eterno pulsar que é sempre o mesmo, a repetição, a rotina, o vazio existencial da novela e dos programas de domingo. Preencher esse tempo com passeios pelo mangue, comendo caranguejo, peixe no coco, fruta-pão tirada no pé, a cara suja de manga, sujar as canelas de terra batendo pelada, erguer uma parede tomando cachaça na companhia dos amigos, sujando as mãos de barro, a prosa na varanda da vizinha, tirar os quebrantos da criança que dorme e come mal com galhinhos de pião roxo. O nome disso é vida. Viver é encharcá-la de sentidos identitários.

REFERÊNCIAS

ACSELRALD, Henri. et al. O que é Justiça Ambiental? Rio de Janeiro: Garamond, 2009. p.8.

AGÊNCIA BRASIL. Justiça proíbe venda de milho transgênico da Bayer no Norte e Nordeste. Disponível em: <http://pratoslimpos.org.br/?p=6779> Acesso em: 28 de março de 2014.

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. Terras tradicionalmente ocupadas. Disponível em: <http://unuhospedagem.com.br/revista/rbeur/index.php/rbeur/article/viewFile/102/86> Acesso em: 28 nov 2014.

_____. Terra de quilombo, terras indígenas, babaçuais livres, castanhais do povo, faixinais e fundos de pasto. Manaus: PGSCA/UFAM, 2008.

ALVES, Fernando Roberto Jayme. A Dimensão Espacial do Poder: Diálogos entre Foucault e a Geografia. Disponível em: <http://e-revista.unioeste.br/index.php/geoemquestao/article/view/6725> Acesso em: 28 de julho de 2014.

ARAÚJO, Eulália Bezerra e BATISTA, Mércia Rejane Rangel. Quilombos na Paraíba: notas sobre a emergência de uma comunidade quilombola. Disponível em: <http://www.ch.ufcg.edu.br/arius/01_revistas/v14n1-2/06_arius_v14_n1-2_d5_quilombos_na_para%EDba.pdf> Acesso em: 22 nov 2014.

ARRUTI, José Maurício. Mocambo: antropologia e história do processo de formação quilombola. Bauru: Edusc, 2006.

BANAL, Alberto e FORTES, Maria Ester Pereira. Quilombos da paraíba: a realidade de hoje e os desafios. João Pessoa: Imprell, 2013.

BANTON, Michael. 1979. "Etnogênese" in: A Ideia de Raça. Lisboa, Edições 70.

BARTH, Fedrick. Grupos étnicos e suas fronteiras. In: O guru, o iniciador e outras variações antropológicas. Rio de Janeiro: Contra Capa Livraria, 2000.

BOURDIEU, Pierre. O poder simbólico. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005.

BRASIL, Ministério das Cidades. Regularização Fundiária Urbana: como aplicar a Lei Federal nº 11.977/2009. Disponível em: <ttp://www.fadisma.com.br/arquivos/CARTILHAregularizacaofundiariaurbana.pdf> Acesso em 03 de novembro de 2014.

BULMER, M. The Chicago School ofSociology: Institutionalization, Diversityand the RiseofSociologicalTheory. Chicago: University Chicago Press, 1984.

CAETANO, Luís Mario Leal Salvador. Sobre o financiamento público das campanhas eleitorais. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=9530&revista_caderno=28> Acesso em: 27 de março de 2014.

CAVALCANTE. Ygor Yure. O ensino de geografia na educação quilombola: experiências na Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Antonia Socorro da Silva Machado. Comunidade negra de Paratibe. Disponível em: <http://www.geociencias.ufpb.br/posgrad/dissertacoes/ygor_yuri.pdf> Acesso em: 26 nov 2014.

COIMBRA, Gabriel Quintão e KHROLING, Aloísio. Disponível em: <http://www.fdv.br/publicacoes/periodicos/revistadepoimentos/n10/4.pdf> Acesso em: 21 nov 2014.

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA. Conflitos no campo Brasil 2006. Goiânia: CPT, 2006. p. 16 ss.

COMISSÃO PRÓ ÍNDIO DE SÃO PAULO. Disponível em: <http://comissaoproindio.blogspot.com.br/2014/11/terras-quilombolas-governo-dilma-titula.html> Acesso em: 20 nov 2014.

DELEUZE, Giles e GUATTARI, Félix. Mil Platôs: capitalismo e esquizofrenia. Vol.1. Rio de Janeiro: Ed. 34. 1995.

ÉPOCA. Exportação de milho do Brasil volta a acelerar em agosto. Disponível em: <http://exame.abril.com.br/economia/noticias/exportacao-de-milho-do-brasil-volta-a-acelerar-em-agosto-aponta-secex-2> Acesso em: 22 de Agosto de 2014.

FOLHA DE SÃO PAULO. Katia Abreu será a nova ministra daagricultura. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/poder/2014/11/1551453-katia-abreu-sera-a-nova-ministra-da-agricultura.shtml> Acesso em: 21 nov 2014.

_____. Guerra EUA x Al Qaeda leva terror a João Pessoa. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidiano/99085-guerra-eua-x-al-qaeda-leva-terror-a-joao-pessoa.shtml> Acesso em: 20 nov 2014.

FRASER, Nancy. Da redistribuição ao reconhecimento. In: Cadernos de Campo.

GLOBO. João Pessoa Terá Maior Crescimento Imobiliário De Sua História, Diz Estudo. Disponível em:<http://g1.globo.com/pb/paraiba/festa-das-neves/2013/noticia/2013/08/joao-pessoa-tera-maior-crescimento-imobiliario-de-sua-historia-diz-estudo.html> Acesso em: 15 nov 2014.

HAESBAERT, Rogério e BRUCE Glauco. A desterritorialização na obra de Deleuze e Guattari. Disponível em: <http://www.uff.br/geographia/ojs/index.php/geographia/article/viewArticle/74> Acesso em: 20 set 2014.

HAESBAERT, Rogério. O mito da desterritorialização: do “fim dos territórios” à multiterritorialidade. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2009.

HALL, Stuart. A identidade cultural na pós-modernidade. Rio de Janeiro: DP&A, 2006.

IBGE. Disponível em: <www.ibge.gov.br> Acesso em: 10 nov 2014.

INCRA. Instrução normativa nº 57/09. Disponível em: <http://www.incra.gov.br/media/institucional/legislacao/atos_internos/instrucoes/instrucao_normativa/in_57_2009_quilombolas.pdf> Acesso em: 24 nov 2014.

_____. Quadro atual da política de regularização de territórios quilombolas no INCRA. Disponível em: <http://www.incra.gov.br/media/politica_fundiaria/Quilombolas/quadro_atual_da_politica_08_04.pdf> Acesso em: 10 set 2014.

_____. Relatório de Gestão do Exercício de 2013. Disponível em: <http://www.incra.gov.br/sites/default/files/uploads/servicos/publicacoes/relatorios/relatorios-de-gestaao/relatorio_paraiba.pdf> Acesso em: 21 nov 2014.

_____. Serviço de Regularização de Territórios Quilombolas do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA Superintendência Regional 18 PARAÍBA. Relatório Técnico de Identificação e Delimitação do Território da Comunidade Quilombola de Paratibe (RTID). João Pessoa, PB, 2012.

INESC. Instituto de Estudos Socioeconômicos. Disponível em: <http://www.inesc.org.br/biblioteca/publicacoes/boletins/boletim-orcamento-politica-socioambiental/boletim-no-13> Acesso em: 20 nov 2014.

LANDIM, Raquel. Brasil já é o terceiro maior exportador agrícola do mundo. Estadão. Disponível em: <http://economia.estadao.com.br/noticias/geral,brasil-ja-e-o-terceiro-maior-exportador-agricola-do-mundo,520500> Acesso em: 08 mar 2014.

LEITE. Ilka Boaventura. Os quilombos no Brasil: questões conceituais e normativas. Disponível em: <http://ceas.iscte.pt/etnografica/docs/vol_04/N2/Vol_iv_N2_333-354.pdf>. Acesso em: 20 nov 2014.

LITTLE, Paul. Territórios sociais e povos tradicionais no Brasil: por uma teoria da territorialidade. Disponível em: <http://nute.ufsc.br/bibliotecas/upload/paullittle.pdf> Acesso em: 27 nov 2014.

MELLO, Luciana Garcia de. Teoria pós colonial e a política racial brasileira. Disponível em: <http://www.nucleodecidadania.org/revista/index.php/realis/article/view/7> Acesso em: 13 ago 2014

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA. Disponível em: <http://6ccr.pgr.mpf.mp.br/atuacao-do-mpf/extrajudicial/recomendacao-docs/quilombos-e-comunidades-tradicionais/recomendacao-da-pr-pb-do-dia-13-de-outubro-de-2009-quilombo-paratibe> Acesso em: 16 nov 2014.

MURA,Fabio; PALITOT, Estêvão; MARQUES, Amanda. Relatório de fundamentação antropológica para caracterizar a ocupação territorial dos Tabajara no Litoral Sul da Paraíba. FUNAI: João Pessoa, 2010.

NASCIMENTO, Pablo Honorato e MORAIS, Hugo Belarmino de. Relatório de Violações aos Direitos Humanos no Processo de Implantação do PAC-Cidades Históricas no Porto do Capim. Centro de Referência em Direitos Humanos, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2014 (no prelo).

PALITOT, Estêvão Martins. Os Potiguara da Baía da Traição e Monte-Mór: História, Etnicidade e Cultura. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa. 2005.

PEREIRA, Helayne Candido. Direitos territoriais e desenvolvimento urbano: o papel do Ministério Público Federal (MPF) no caso do conflito entre o capital imobiliário e os nativos de Paratibe – PB. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Regional). Universidade Estadual da Paraíba, Campina Grande, 2014.

PEREIRA, Silvia Maria Pinheiro Bonini. A construção da identidade na perspectiva da análise do discurso. Disponível em: <http://www.filologia.org.br/iiijnlflp/textos_completos/pdf/A%20constru%C3%A7%C3%A3o%20da%20identidade%20na%20perspectiva%20da%20an%C3%A1lise%20do%20discurso%20-%20SILVIA.pdf> Acesso em: 15 nov 2014; FAIRCLOUGH. Norman. Discurso e mudança social. Brasília: UnB. 2001.

PINHEIRO, Otille Macedo et al. Acesso à terra urbanizada: implementação de planos diretores e regularização fundiária plena. Florianópolis: UFSC, 2008.

PORTAL CORREIO. Expansão imobiliária de João Pessoa atrai investimentos de todo o país. Disponível em: <http://portalcorreio.uol.com.br/noticias/economia/empresas/2013/04/08/NWS,222208,10,173,NOTICIAS,2190-EXPANSAO-IMOBILIARIA-JOAO-PESSOA-ATRAI-INVESTIMENTOS-TODO-PAIS.aspx> Acesso em: 14 nov 2014.

REDE SOCIAL JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS. Crimes do latifúndio. Disponível em: <http://www.social.org.br/relatorios/relatorio002.htm> Acesso em: 27 nov 2014.

RELATÓRIO REDE SOCIAL DIREITOS HUMANOS 2013. Crimes do latifúndio. Disponível em: <http://www.social.org.br/relatorios/relatorio002.htm> Acesso em: 27 nov 2014.

ROCHA, S. Gente Negra na Paraíba Oitocentista: População, Família e Parentesco Espiritual. Recife, 2007. 424 p. Tese (Doutorado em História) – Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2007.

SANTOS, Boaventura de Sousa. A gramática do tempo: para uma nova cultura política. São Paulo: Cortez, 2010.

SARLET, Ingo Wolfgang (org.). Constituição, Direitos Fundamentais e Direito Privado. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

SAULE JÚNIOR, Nelson; CARDOSO, Patrícia de Menezes; GIOVANNETTI, Julia Cara. O Direito à Moradia em João Pessoa. Disponível em: <http://www.polis.org.br/uploads/909/909.pdf> Acesso em 30 nov 2014.

TERRA. Relatório: 1% dos proprietários detêm 46% da terra. Disponível em: <http://noticias.terra.com.br/brasil/noticias/0,,OI137189-EI1774,00-Relatorio+dos+proprietarios+detem+da+terra.html> Acesso em: 22 nov 2014.

JOÃO PESSOA. Topografia Social da Cidade De João Pessoa. Disponível em:<http://www.joaopessoa.pb.gov.br/portal/wp-content/uploads/2012/04/TOPOGRAFIA-SOCIAL-DE-JOAO-PESSOA_2009.pdf>. Acesso em: 08 de abril de 2013.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Consulta aos Doadores e Fornecedores de Campanha de Candidatos. Disponível em: <http://inter01.tse.jus.br/spceweb.consulta.receitasdespesas2014/> Acesso em: 17 de outubro de 2014.

TUBINO, Najar. Bancada ruralista: tudo pela terra. Disponível em: <http://www.cartamaior.com.br/?/Editoria/Politica/Bancada-ruralista--tudo-pela-terra/4/29182>

VIVA IMOBILIÁRIA. Disponível em: <http://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-paratibe-joao-pessoa-80m2-venda-RS5000000-id-40663949/> Acesso em: 14 nov 2014.

WAGNER, Alfredo de Almeida. Quilombos e as novas etnias. Manaus: UEA, Edições, 2011.

WAISELFISZ. JulioJacobo. Mapa da Violência 2014. Disponível em: <http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2014/Mapa2014_JovensBrasil_Preliminar.pdf> Acesso em 30 nov 2014.

WEBER, Max. Economia e sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 1999.

WOLF, Eric. Antropologia e poder: contribuições de Eric Wolf. Etnicidade e Nacionalidade. Campinas, p. 246.

ANEXOS

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República na Paraíba

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA ..... VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo Procurador da República que ao final subscreve, com fundamento no art. 129, II e III, da Constituição Federal, nos arts. 1º, I e IV, e 5º da Lei n.º 7.347/85, bem como nas atribuições previstas na Lei Complementar n.º 75/93, vem perante Vossa Excelência propor a presente

AÇÃO CIVIL PÚBLICA
COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

em face de:

CARLOS ALBERTO MARQUES, brasileiro, casado, aposentado, RG nº 39.997 – 2ª Via – SSP/PB, CPF nº 002.621.104-15, residente e domiciliado na Rua Alberto Falcão Barroca, nº 90, Miramar, João Pessoa, Paraíba;

SANDRA MARIA DINIZ, brasileira, viúva, portadora de RG nº 1.193.862 – SSP/PB, CPF nº 569.442.174-49, residente e domiciliada na Av. Argemiro de Figueiredo, nº 77, apto. 104, Bessa, CEP: 58036-030, João Pessoa, Paraíba; e

ELMER AMORIN PESSOA, brasileiro, solteiro, empresário/construtor, portador de RG nº 205.194 – SSP/PB, CPF nº 096.306.944-68, residente e domiciliado na Rua José Cavalcante Chaves, nº 100, apto. 904, Expedicionários, CEP: 58041-090, João Pessoa, Paraíba.

Pelos fatos e fundamentos expostos a seguir:

1. OBJETO DA DEMANDA:

Trata-se de ação civil pública que objetiva prevenir e recuperar danos ambientais provocados pelo desmatamento ilegal para fins de loteamento, sem qualquer licença ambiental, ocorrido na região de Paratibe, nesta capital.

Outrossim, embora a ação restrinja-se à temática do meio ambiente, busca-se, com o seu manejo, resguardar não apenas a inviolabilidade ambiental, mas também a integridade cultural de área reivindicada pela comunidade quilombola de Paratibe, posto que o loteamento ilegal em questão se situa no perímetro em processo de demarcação como território quilombola. Justifica-se, dessarte, o interesse do INCRA, autarquia encarregada do processo de demarcação, no presente feito.

Efetivamente, como será demonstrado, desamparados por qualquer licença ambiental, os réus devastaram área com resquícios de Mata Atlântica, ecossistema protegido pela Constituição (art. 225, § 4º da CF/88[1]), eliminando,

[1] § 4º - A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a

inclusive, exemplares em risco de extinção no Estado da Paraíba, tal como a mangaba.

Finalmente, nenhuma autorização do Município de João Pessoa foi dada para a realização do referido empreendimento, razão pela qual houve o embargo, por parte da municipalidade, da construção na área desmatada.

2. DOS FATOS:

Trata-se de desmatamento ocorrido no município de João Pessoa, mais especificamente na região de Paratibe, às margens da PB-008, correspondente ao setor 51 do zoneamento da capital, denominada nos mapas municipais como Avenida Oscar Lopes Machado, s.nº., Valentina Figueredo, tido como objeto de denúncia por parte de representantes da Comunidade Quilombola de Paratibe (fl. 09[2]) ao Ministério Público Federal.

A Comunidade Quilombola de Paratibe, composta por 120 famílias, foi assim reconhecida pelo Governo Federal, através de Certidão de Auto-Reconhecimento da Fundação Cultural Palmares (anexa à fl. 21), em 11/06/2006, nos termos do Decreto nº 4.887/03, que regulamenta o procedimento para a identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do ADCT e art. 216, I a V, §§ 1º e 5º da Constituição Federal de 1988. A partir de então, ingressou o agrupamento com regular processo junto ao INCRA-PB (Processo nº 54320.001384/2007-24), com vistas à delimitação de seu território.

Segundo a comunidade, a integridade da área a ser demarcada como território quilombola encontra-se ameaçada por loteamentos irregulares destinados

---

Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

[2] A folha em questão, assim como as subsequentes, fazem referência ao Procedimento Administrativo nº 1.24.000.001444/2009-11, cópia em anexo.

à construção particular de conjuntos residenciais e moradias populares, na esteira de programas governamentais como o “Minha Casa, Minha Vida”.

Historiam os Representantes, ainda, que diversos loteamentos já se implantaram no lugar e que novos estariam em projeto. Dentre aqueles, o situado defronte à Igreja de Paratibe, local das celebrações religiosas da comunidade, que já teria sido objeto de extenso desmatamento e terraplenagem, os quais, por sua vez, eliminaram a mata nativa até então existente no referido local.

A partir dessa informação, o MPF procedeu a investigar a regularidade ambiental do referido loteamento, requisitando informações e vistorias, aos diversos órgãos ambientais e urbanísticos competentes.

Na condução da investigação, descobriu-se a clandestinidade do empreendimento, o qual começou a ser implantado sem qualquer espécie de autorização urbanística, projeto ou licença ambiental.

Em diligência de fiscalização das obras em comento, realizada no dia 11/12/2009 por fiscais da Secretaria de Meio Ambiente de João Pessoa, constatou-se as seguintes irregularidades: a) ausência de licença prévia; b) supressão de árvores nativas; c) ausência de planta aprovada do empreendimento; d) atividade de carvoaria; dentre outras, conforme assentado em ofício da Secretaria de Meio Ambiente do município, às fls. 53/54.

Em virtude dos fatos observados, foram lavrados os competentes Auto de Infração nº 3712 (fl. 58) e Termo de Embargo/Interdição/Apreensão nº 0443 (fl. 59), lavrados em nome de Carlos Alberto Marques. Não obstante o embargo da obra, foi constatado, em vistoria realizada no local, no dia 06/01/2010, que as atividades continuavam a ser desenvolvidas no local.

Tudo quanto foi alegado resta devidamente documentado, às fls. 53/94.

Ouvidos na Procuradoria da República, em audiência realizada realizada no dia 10/03/2010 (Ata de Audiência nº 01/2010, às fls. 102/104), os réus SANDRA MARIA DINIZ e ELMER AMORIN PESSOA declararam serem proprietários do terreno e o terem sobre sua responsabilidade. Declararam que adquiriram o terreno de CARLOS ALBERTO MARQUES e sua esposa MARTA MARIA ISMAEL MARQUES e que o pagamento teria sido inteiramente quitado. Admitiram que o loteamento ainda não fora aprovado pela municipalidade, vez que não haviam iniciado o procedimento administrativo pertinente. Confessaram os réus, ainda, que entendiam "não haver necessidade de haver licença prévia nem projeto, por que ainda não há o empreendimento", bem como que toda a área sofreu corte raso, restando como "reserva" apenas uma área de capoeira, desprovida de qualquer árvore.

Comprometeram-se a anexar documentos em prol de suas alegações, mas em mais de um mês, nada foi apresentado.

No tocante ao réu CARLOS ALBERTO MARQUES, é de se notar que embora estivesse seu procurador presente à audiência no Ministério Público Federal no dia 10/03/10, e solicitado a exclusão do seu cliente do feito, nenhuma prova apresentou de que tivesse havido a transferência de propriedade formalizada no Registro Imobiliário e nem ao menos da alegada quitação do valor do terreno. Assim, à míngua de qualquer prova em sentido contrário, este continua como proprietário do terreno, não sendo excludente da responsabilidade mero contrato particular de promessa de compra e venda.

Dessa maneira, o risco de que as obras prossigam, sabido que os empreendedores já demonstraram, repetidas vezes, disposição de prosseguir com seu empreendimento sem consideração com qualquer cuidado ambiental, faz com que a presente ação seja a única alternativa restante para a proteção daquele ambiente, através do deferimento de liminar por esse Juízo.

3. DA LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL:

Conforme preceitua a Constituição Federal de 1988, compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais, bem como a função de zelar pela preservação do meio ambiente:

> *"Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:*
> *(...)*
> *III – promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;"*

No mesmo sentido a Lei Complementar nº 75/93, em seu art. 5º e \ 6º, inciso VII, *b* :

> Art. 5º São funções institucionais do Ministério Público da União:
>
> II - zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos:
>
> [...]
>
> d) à seguridade social, à educação, à cultura e ao desporto, à ciência e à tecnologia, à comunicação social e ao **meio ambiente**;
>
> III - a defesa dos seguintes bens e interesses:
>
> [...]
>
> **d) o meio ambiente**;

[...]

Art. 6º Compete ao Ministério Público da União:

VII - promover o inquérito civil e a ação civil pública para:

[...]

b) a proteção do patrimônio público e social, **do meio ambiente**, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

[...]

A Lei nº 7.347/85, em seu art. 5º, por sua vez, confere legitimidade ao Ministério Público para ingressar com ação civil pública na defesa dos interesses metaindividuais, mormente nas áreas das relações de consumo, da defesa do meio ambiente, do patrimônio cultural e das minorias étnicas.

Art. 5º Têm legitimidade para propor a ação principal e a ação cautelar:

I - o Ministério Público;

[…]

4. DA INTEGRAÇÃO AO FEITO DO INCRA, DA UNIÃO FEDERAL E DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

É inequívoco o interesse do Município de João Pessoa, para integrar a lide, uma vez que a clandestinidade do loteamento foi por ele reconhecida, pelo parecer (fls. 53/54) e atos subsequentes, inclusive o embargo da área.

Por sua vez, considerando que a área encontra-se em processo de demarcação para titularidade quilombola, também devem integrar a lide a União Federal e o INCRA.

Cabe ao INCRA, na forma do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, proceder à identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas pela comunidade quilombola de Paratibe.

Ao lado do artigo 216, § 5º, da Lei Maior, que determinou o tombamento de "todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos", a Constituição instituiu o direito destas comunidades étnicas à propriedade das terras por elas ocupadas, nos termos do art. 68 do ADCT, que dispõe:

> "Art. 68. Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado imitir-lhes os títulos respectivos."

Se a obrigação da titulação das terras é da União, esta elegeu o INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária como órgão responsável pelo procedimento para efetivação do benefício constitucional, dada sua estrutura operacional e conhecimentos na questão fundiária.

Evidentemente, a instalação ali de um loteamento popular clandestino irá não só descaracterizar o ambiente cultural da comunidade, mas também opor empecilhos de difícil superação para o processo de titulação das terras quilombolas, posto que implicará na remoção de toda a população alojada no loteamento e alocação dos moradores em outra área.

Assim sendo, é do máximo interesse não só do Município de João

Pessoa, mas também da União e do INCRA, que seja evitada a implantação de loteamento clandestino, prevenindo os problemas futuros que serão acarretados pela ocupação indevida da área por uma população adventícia, tudo em proveito do lucro dos empreendedores privados.

5. DO DIREITO:

5.1 Da proteção ambiental:

Consagrando o meio ambiente como patrimônio público, a atual Constituição Federal dispõe, em seu art. 225, *caput*:

> *"Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações."*

Além disso, a Carta Magna também priorizou a Zona Costeira e a Mata Atlântica como patrimônios nacionais, dentre outros ecossistemas relevantes, cuja utilização somente será permitida na forma da Lei, em condições que **assegurem a preservação do meio ambiente** (art. 225, § 4º).

As Leis federais 4.771/65 (Código Florestal) e 6.938/81 (Lei do Plano Nacional de Meio Ambiente) prescrevem as diretrizes para a proteção ao meio ambiente no país, bem como indicam as formas de utilização do solo possíveis, face à proteção dispensada às áreas de relevante interesse ecológico, como aquelas cobertas por vegetação de Mata Atlântica.

Por outro lado, a legislação estabelece ainda a obrigatoriedade do licenciamento prévio e da confecção de Estudo de Impacto Ambiental - EIA e

respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, devidamente aprovados, como condição para a execução de qualquer obra ou empreendimento que produza impactos ambientais.

A Lei 6.938/81 lançou as bases do licenciamento ambiental e do sistema nacional de meio ambiente no país.

A ideia mestra para o licenciamento ambiental é a análise global e séria de todos os aspectos dos empreendimentos que possuam relevância ou que possam de alguma maneira alterar o meio natural. Dentre todos as obras e atividades que devem ser licenciadas, algumas, por seu potencial impacto ambiental, deverão ser objeto de estudo prévio de impacto ambiental, do qual o RIMA – Relatório de Impacto Ambiental -, é apenas um dos elementos[3].

O estudo prévio de impacto ambiental foi regulamentado, a nível nacional, através da Resolução CONAMA 01/86, ainda em vigor. A CF/88 consagrou o EIA como instituição constitucionalmente exigível, asseguradora da proteção ao meio ambiente e à qualidade de vida.

O Decreto Presidencial 99.274/90 incluiu novos regulamentos ao licenciamento, para, finalmente, ser o mesmo novamente objeto de regulamentação pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente, CONAMA, ao editar a Resolução 237/97.

Nesse sentido, estabelece a Resolução n°237/97 do CONAMA:

> *"Art. 2º - A localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou*

[3] Trata-se do resumo dos estudos e dos aspectos positivos e negativos do mesmo, em linguagem simples e acessível, visando a informação e a participação da população no licenciamento.

potencialmente poluidoras, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento do órgão ambiental competente, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

§1º- Estão sujeitos ao licenciamento ambiental os empreendimentos e as atividades relacionadas no Anexo 1, parte integrante desta Resolução.

§2º - Caberá ao órgão ambiental competente definir os critérios de exigibilidade, o detalhamento e a complementação do Anexo 1, levando em consideração as especificidades, os riscos ambientais, o porte e outras características do empreendimento ou atividade.

Art. 3º - A licença ambiental para empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de significativa degradação do meio dependerá de prévio estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto sobre o meio ambiente (EIA/RIMA), ao qual dar-se-á publicidade, garantida a realização de audiências públicas, quando couber, de acordo com a regulamentação.

Parágrafo único. O órgão ambiental competente, verificando que a atividade ou empreendimento não é potencialmente causador de significativa degradação do meio ambiente, definirá os estudos ambientais pertinentes ao respectivo processo de licenciamento. " (…)

"Art. 5º - Compete ao órgão ambiental estadual ou do Distrito Federal o licenciamento ambiental dos empreendimentos e atividades:

I- localizados ou desenvolvidos em mais de um Município ou em unidades de conservação de domínio estadual ou do Distrito Federal;

II- localizados ou desenvolvidos nas florestas e demais formas de vegetação natural de preservação permanente relacionadas no artigo 2º da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e em todas as que assim forem consideradas por normas federais, estaduais ou municipais; (…)"

"Art. 10 - O procedimento de licenciamento ambiental obedecerá às seguintes etapas:

I.- Definição pelo órgão ambiental competente, com a participação do empreendedor, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo de licenciamento correspondente à licença a ser requerida;

II.-Requerimento da licença ambiental pelo empreendedor, acompanhado dos documentos, projetos e estudos ambientais pertinentes, dando-se a devida publicidade;

III.- Análise pelo órgão ambiental competente, integrante do SISNAMA, dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados e a realização de vistorias técnicas, quando necessárias;

IV.- Solicitação de esclarecimentos e complementações pelo órgão ambiental competente, integrante do SISNAMA, uma única vez, em decorrência da análise dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados, quando couber, podendo haver a reiteração da mesma solicitação caso os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios;

V.- Audiência pública, quando couber, de acordo com a regulamentação pertinente;

VI.- Solicitação de esclarecimentos e complementações pelo órgão ambiental competente, decorrentes de audiências públicas, quando couber, podendo haver reiteração da solicitação quando os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios;

VII.- Emissão de parecer técnico conclusivo e, quando couber, parecer jurídico;

VIII.- Deferimento ou indeferimento do pedido de licença, dando-se a devida publicidade.

§1º - No procedimento de licenciamento ambiental deverá constar, obrigatoriamente, a certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo e, quando for o caso, a autorização para supressão de vegetação e a outorga para o uso da água, emitidas pelos órgãos competentes. (…)".

Entre as atividades consideradas potencialmente poluidoras, cuja relação encontra-se no Anexo I da supracitada resolução, está a de parcelamento do solo - loteamentos -, bem como as obras civis como canais para drenagem, serviços de utilidade como o tratamento e destinação de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas sépticas.

Não restam dúvidas, assim, que a atividade de desmembramento do solo urbano – loteamento – deve ser precedida de licenciamento ambiental, bem como de EIA-RIMA.

Nem se alegue, como querem os réus, que não há ainda pedido de

desmembramento junto à municipalidade, pois a autorização urbanística e a licença ambiental devem necessariamente preceder à execução do empreendimento.

Vale dizer, qualquer espécie de modificação física da gleba – tais como terraplenagem e eliminação da totalidade da vegetação, atos que anunciam loteamento – é ilegal se realizada sem as autorizações competentes e caracteriza início de execução da obra.

Consoante a Promotora de Justiça Beatriz Augusta Pinheiro Samburgo, dissertando sobre os crimes de loteamento ilegal:

> *"Quase 90% dos casos de supressão de vegetação próxima às cidades, tem a finalidade de no local se implantar um loteamento ou desmembramento do solo, para fins de moradia ou lazer.*
>
> ***Assim, DESMATANDO parcial ou total da gleba está-se dando início à execução do parcelamento do solo****" (grifamos)*[4].

Na tentativa de implantar seu empreendimento à margem da Lei, os réus suprimiram ainda vegetação de Mata Atlântica, definida pelo art. 3º do Decreto nº 750/93 da seguinte forma:

> "*Para os efeitos deste Decreto, considera-se Mata Atlântica as formações florestais e ecossistemas associados inseridos do domínio Mata Atlântica, com as respectivas delimitações estabelecidas pelo Mapa de Vegetação do Brasil, IBGE 1988: Floresta Ombrófila Densa Atlântica, Floresta Ombrófila Mista,*

[4]Dos crimes da lei de parcelamento do solo para fins urbanos: lei 6766/79. Encontrado em *www.mp.mg.gov.br/portal/public/interno/arquivo/id/4338* .

Floresta Ombrófila Aberta, Floresta Estacional Semidecidual, Floresta Estacional Decidual, manguezais, restingas, campos de altitude, brejos interioranos e encraves florestais do Nordeste." (grifei)

Esse diploma disciplina o corte, a exploração e a supressão da vegetação de mata atlântica, verificando-se no seu art. 7º:

"*Fica proibida a exploração de vegetação que tenha a função de proteger espécies da flora e fauna silvestres ameaçadas de extinção, formar corredores entre remanescentes de vegetação primária ou em estágio avançado e médio de regeneração, ou ainda de proteger o entorno de unidades de conservação, bem como a utilização das áreas de preservação permanente, de que tratam os arts. 2º e 3º da Lei nº 4.771 de 15 de setembro de 1965*".

Por sua vez, a Lei da Mata Atlântica - Lei 11.428/06 - previu uma série de restrições para o licenciamento de construções e loteamentos em áreas urbanas, quando houver presença de vegetação de Mata Atlântica, de sorte que qualquer licença ou autorização de desmate está condicionada à identificação dos estágios de vegetação e das normas restritivas de corte/supressão (art. 11, art. 12), além das formas de compensação (art. 17). Dentre as proibições de desmate, encontra-se a previsão do art. 30:

Art. 30. **É vedada a supressão de vegetação primária do Bioma Mata Atlântica, para fins de loteamento ou edificação, nas regiões metropolitanas e áreas urbanas consideradas como tal em lei específica,** aplicando-se à supressão da vegetação secundária em estágio avançado de regeneração as seguintes restrições:

> I - nos perímetros urbanos aprovados até a data de início de vigência desta Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio avançado de regeneração dependerá de prévia autorização do órgão estadual competente e somente será admitida, para fins de loteamento ou edificação, no caso de empreendimentos que garantam a preservação de vegetação nativa em estágio avançado de regeneração em no mínimo 50% (cinqüenta por cento) da área total coberta por esta vegetação, ressalvado o disposto nos arts. 11, 12 e 17 desta Lei e atendido o disposto no Plano Diretor do Município e demais normas urbanísticas e ambientais aplicáveis;
>
> II - nos perímetros urbanos aprovados após a data de início de vigência desta Lei, é vedada a supressão de vegetação secundária em estágio avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica para fins de loteamento ou edificação.

No caso vertente a ação clandestina tornou impossível avaliar o estágio da mata atlântica então existente, posto que os réus, sem qualquer autorização, procederam ao corte raso de toda a vegetação do local, nada restando de árvores.

In casu, as seguintes irregularidades e atividades degradadoras do ambiente foram elencadas pelo laudo elaborado pelos técnicos municipais, às fls. 61/62:

•ausência de LP – licença prévia;

•ausência de relatório ambiental preliminar;

•ausência de EIA/RIMA;

•supressão de vegetação sem a devida compensação;

•uso de motosserras;

•ausência de planta aprovada do empreendimento;

•descumprimento do Termo de Compromisso nº 157/2008 – SUDEMA/DIFLOR;

•obstaculização à fiscalização; e

•atividades de carvoaria.

Em obra referencial, o Prof. JOSÉ AFONSO DA SILVA[5], discorre sobre os efeitos perversos do crescimento urbano desordenado:

> "O *loteamento clandestino* constitui uma das pragas mais daninhas do urbanismo brasileiro. Loteadores parcelam terrenos, de que, não raro, não têm título de domínio, por isso não conseguem aprovação do plano, quando se dignam a apresentá-lo à prefeitura, pois, o comum é que sequer se preocupem com essa providência, que é onerosa, inclusive porque demanda a transferência de áreas dos logradouros públicos e outras ao domínio público. Feito o loteamento, nessas condições, põem-se os lotes à venda, geralmente para pessoas de renda modesta, que, de uma hora para a outra, perdem seu terreno e a casa que nele ergueram, também clandestinamente, porque não tinham documentos que lhes permitissem obter a competente licença para edificar no lote.
>
> **Praticam-se dois crimes de uma vez: um, aos adquirentes de lotes, e outro, aos princípios urbanísticos, porque tais loteamentos não recebem o mínimo de urbanificação que convenha ao traçado**

[5] SILVA, José Afonso da. *Direito Urbanístico Brasileiro*, 2ª edição, Malheiros Editores, pág. 307.

> **geral da cidade. Tais loteadores não são urbanificadores, mas especuladores inescrupulosos, que carecem de corretivos drásticos.** Eles criam áreas habitadas, praticamente sem serem habitáveis, por falta de condicionamento urbanístico, as quais se transformam num quisto urbano de difícil solução, dada a questão social que elas geralmente envolvem".

Urge salientar que, em sede de danos ao meio ambiente, a obrigação de repará-los decorre do mero exercício da atividade ou conduta idônea a provocá-los, independentemente de culpa do agente (responsabilidade objetiva), exigindo-se, tão somente, a comprovação do nexo causal (atividade - resultado lesivo), que, na espécie, afigura-se inafastável.

No caso concreto, os danos ambientais são evidentes, noticiados nos Laudos Ambientais, fazendo surgir o dever de reparação. Além disso, os empreendedores não podiam ignorar as exigências de licença ambiental e proibição de corte raso. Agiram, no entanto, apenas vislumbrando sua própria vantagem financeira, em detrimento de todo o corpo social, que neste episódio herdou apenas os danos ambientais.

5.2 Ausência de Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV:

A Lei nº 10.257/01 (Estatuto da Cidade), estabelece regras de interesse público, visando à garantia dos cidadãos à "cidade sustentável".

Trata-se de importante inovação legislativa que, à luz da Constituição de 1988, procura concretizar o desígnio da função social/ambiental da propriedade, ordenando e controlando o uso do solo a fim de evitar a deterioração das áreas urbanizadas e a degradação ambiental.

Tais desideratos têm como principais instrumentos o estudo prévio de impacto ambiental e o estudo de impacto de vizinhança.

O Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV deverá evidenciar a repercussão que a implantação de um empreendimento trará à vida e às atividades das pessoas que vivem em sua área de influência, bem como avaliar seus efeitos sobre a infra-estrutura pública do local. O EIV também deverá nortear qualquer mudança de zoneamento municipal ou alteração do Plano Diretor da Cidade. Nesse sentido, os artigos 36 e seguintes da lei 10.257/01:

> Art. 36. Lei municipal definirá os empreendimentos e atividades privados ou públicos em área urbana que dependerão de elaboração de estudo prévio de impacto de vizinhança (EIV) para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento a cargo do Poder Público municipal.
>
> Art. 37. O EIV será executado de forma a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, incluindo a análise, no mínimo, das seguintes questões:
>
> I – adensamento populacional;
>
> II – equipamentos urbanos e comunitários;
>
> III – uso e ocupação do solo;
>
> IV – valorização imobiliária;
>
> V – geração de tráfego e demanda por transporte público;
>
> VI – ventilação e iluminação;
>
> VII – paisagem urbana e patrimônio natural e cultural.

> Parágrafo único. Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do EIV, que ficarão disponíveis para consulta, no órgão competente do Poder Público municipal, por qualquer interessado.
>
> Art. 38. A elaboração do EIV não substitui a elaboração e a aprovação de estudo prévio de impacto ambiental (EIA), requeridas nos termos da legislação ambiental.

No caso em apreço, foi descurada a determinação legal que exige a realização do EIV.

Em caso semelhante (obra de grande impacto em local ambientalmente sensível) já se pronunciou o egrégio TRF 4ª Região:

> *"Em razão das imposições ambientais e legais, afigura-se imprescindível que quaisquer construções ou edificações de grande porte no entorno da Lagoa da Conceição ou, mais precisamente, na respectiva bacia hidrográfica devam sujeitar-se às exigências dos estudos de impacto ambiental e de vizinhança."* (AI 2003.04.01.010070-3, Rel. Des. Federal Valdemar Capeletti, j. em 21/05/2003, 4ª Turma)

5.3 Dos Princípios da Prevenção e da Precaução:

Quando um dano pode ser mensurado, ou seja, delineado a partir dos dados científicos que são fornecidos, pode-se aplicar o que se denomina o Princípio da Prevenção, pedra basilar do Direito Ambiental. Partindo-se do pressuposto de que o dano ambiental é de difícil ou impossível reparação, nada mais evidente do que se privilegiar a prevenção, ou seja, a adoção das medidas ou decisões necessárias a se evitar o resultado degradador.

No caso em apreço, por força da inexistência da análise do estudo de impacto ambiental no âmbito de um licenciamento regular, configura-se exercício dos mais difíceis indicar exatamente todos os danos ou impactos negativos do empreendimento. Sabido, entretanto, é que os empreendedores suprimiram totalmente a vegetação do local, sem qualquer cogitação de compensação ou preservação de áreas e espécies ameaçadas de extinção.

Também inexistindo estudo de impacto de vizinhança, desconhecidos são os reflexos sociais negativos que poderiam ser minorados ou solucionados.

A Reunião do RIO, ou Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e o Desenvolvimento ocorrida em 1992, originou a "Declaração do Rio de Janeiro", em cuja lista de princípios encontra-se: *"De modo a proteger o meio ambiente, o princípio da precaução deve ser amplamente observado pelos Estados, de acordo com suas capacidades. Quando houver ameaça de danos sérios ou irreversíveis, a ausência de absoluta certeza científica não deve ser utilizada como razão para postergar medidas eficazes e economicamente viáveis para prevenir a degradação ambiental."*

Assim, o princípio da precaução difere do da prevenção, quando os riscos e danos que se quer evitar são incertos.

O que é certo é que o empreendimento em comento, se vier a ser concretizado da forma clandestina como iniciado, provocará degradação irreparável no meio ambiente do lugar, como também na qualidade de vida da população quilombola da área.

6. DO PEDIDO DE LIMINAR:

Como já mencionado antes, as obras para implantação do loteamento

vem sendo noticiadas desde o ano de 2009. Referido empreendimento foi paralisado no dia 11/12/09, em razão do Termo de Embargo/Interdição/Apreensão nº 0443. Entretanto, há notícias de que as atividades de construção foram retomadas, fato constatado por ocasião de vistoria realizada no local no dia 06/01/2010. Por outro lado, o desmatamento total da área já foi concretizado à revelia de qualquer legalidade.

A ocorrência de danos ambientais, conforme exposição desta peça vestibular e provas em anexo, bem como a disposição revelada pelos empreendedores em prosseguir seu investimento a todo custo, impõem o pedido de medida liminar *inaudita altera pars,* em consonância com o art. 12 da Lei 7.347/85 e conforme o poder geral de cautela conferido à Magistratura pelos artigos 798 e 799 do CPC.

Presentes os requisitos ensejadores da tutela liminar, requer o MPF:

1) a intimação do empreendedor para que paralise suas obras e seja proibido de proceder a qualquer alteração física na área, sob pena de multa, até que venha a obter as autorizações urbanísticas e licenças ambientais devidas, que serão obrigatoriamente precedidas da EIA-RIMA E EIV.

2) proibição dos réus de realizar vendas, promessas de venda, reservas, hipotecas, ou quaisquer negócios jurídicos que manifestem intenção de comercialização da terra em questão e de lotes, sob qualquer figura jurídica, inclusive a alienação de frações ideais do domínio sobre a mesma;

3) apresente PRAD à SUDEMA e PREFEITURA DE JOÃO PESSOA, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente, que deverá reverter ao Fundo de Reparação dos Interesses Difusos Lesados, correspondentes aos danos ambientais e urbanísticos reversíveis causados pelos atos já praticados visando implantar irregularmente o

loteamento no local; e

4) seja oficiado o Cartório de Registro de Imóveis, comunicando-se as citações realizadas neste processo, com vista ao que prevê o artigo 167, inciso I, item 21, da Lei 6.015, de 1973 (que prevê o registro das citações de ações reais ou pessoais reipersecutórias, relativas a imóveis);

Tudo sob pena de multa a ser revertida ao Fundo de Reparação dos Interesses Difusos Lesados (Lei 7.347, de 1985, art. 13), regulamentado pelo Decreto n.º 1.306, de 1994)

7. DO PEDIDO FINAL:

Pelo exposto e por tudo que consta das provas ora juntadas e a serem produzidas, requer, afinal, o Ministério Público:

a) a citação dos Réus para, querendo, contestarem o presente feito civil público, sob pena de revelia;

b) A citação da Prefeitura Municipal de João Pessoa, União Federal e do INCRA para integrarem o feito;

c) sejam tornadas definitivas as medidas liminares acima elencadas;

d) seja a empresa Ré condenada a recuperar integralmente a área objeto deste feito, apresentando PRAD que deverá ser aprovado por IBAMA e SUDEMA, além de ser-lhe imposta multa pelos danos já perpetrados;

e) condenar ao pagamento, em dinheiro, de indenização no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), corrigida monetariamente, a título de indenização pelos danos ambientais irreversíveis causados pela destruição não

autorizada da mata nativa existente no terreno (valendo lembrar que o PRAD corresponde à recuperação do que foi destruído) a ser destinada à administração da Unidade de Conservação Mata do Buraquinho para aplicação a ações de preservação e recuperação da Mata Atlântica do Parque;

f) Apresentem os empreendedores à Municipalidade o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), conforme termo de referência apresentado pela autoridade competente, como condição para execução de empreendimento na área;

g) seja a empresa Ré condenada nos ônus da sucumbência.

Requer o autor a produção de todos os meios de prova em direito permitidos, especialmente perícia técnica, juntada de documentos e oitiva de testemunhas.

Dá-se ao feito o valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Deixa-se de recolher custas em razão da isenção prevista no art. 4º, inciso III, da Lei 9.289/96.

João Pessoa/PB, 23 de abril de 2010

DUCIRAN VAN MARSEN FARENA
Procurador da República

Superior Tribunal de Justiça

REsp nº 1375295 / PB (2013/0080490-8) autuado em 19/04/2013

Detalhes

PROCESSO:	RECURSO ESPECIAL
RECORRENTE:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO :	CARLOS ALBERTO MARQUES
ADVOGADO:	MAURÍCIO LUCENA BRITO E OUTRO(S) - PB011052
RECORRIDO :	SANDRA MARIA DINIZ E OUTROS
ADVOGADO:	ANDRÉ VIDAL VASCONCELOS SILVA E OUTRO(S) - PB010457
RECORRIDO :	ELMER AMORIM PESSOA
ADVOGADO:	TALDEN FARIAS E OUTRO(S) - PB010635
LOCALIZAÇÃO:	Entrada em GABINETE DO MINISTRO SÉRGIO LUIZ KUKINA em 05/11/2013
TIPO:	Processo eletrônico, justiça gratuita.
AUTUAÇÃO:	19/04/2013
NÚMERO ÚNICO:	0003147-47.2010.4.05.8200
RELATOR(A):	Min. SÉRGIO KUKINA - PRIMEIRA TURMA
RAMO DO DIREITO:	DIREITO ADMINISTRATIVO
ASSUNTO(S):	DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO, Meio Ambiente, Flora.
TRIBUNAL DE ORIGEM:	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
NÚMEROS DE ORIGEM:	00031474720104058200, 201300804908, 31474720104058200, 512335. 1 volume, nenhum apenso.
ÚLTIMA FASE:	05/11/2013 (11:01) PROCESSO RECEBIDO

Fases

05/11/2013 (11:01hs)	Processo recebido
05/11/2013 (10:38hs)	Conclusão ao(à) Ministro(a) Relator(a) com parecer
05/11/2013 (10:36hs)	Petição nº 393493/2013 (PARECER DO MPF) juntada
05/11/2013 (10:02hs)	Petição 393493/2013 (PARECER DO MPF) recebida na Coordenadoria da Primeira Turma
05/11/2013 (10:02hs)	Petição nº 393493/2013 ParMPF - PARECER DO MPF protocolada em 05/11/2013. (118)
30/08/2013 (17:31hs)	Vista ao Ministério Público Federal para Parecer
30/08/2013 (08:13hs)	Processo recebido na Coordenadoria da Primeira Turma
23/04/2013 (15:06hs)	Conclusão ao(à) Ministro(a) Relator(a) - pela SJD
23/04/2013 (15:00hs)	Processo distribuído automaticamente em 23/04/2013 - Ministro SÉRGIO KUKINA - PRIMEIRA TURMA
25/03/2013 (10:46hs)	Processo recebido eletronicamente do TRF5 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

Decisões

Não há decisões.

Petições

Petição Nº. Protocolo	Tipo Processamento	Peticionário
0393493/2013 05/11/2013	ParMPF 05/11/2013	MPF

Impresso Sexta-feira, 21 de Novembro de 2014.

ESTADO DA PARAÍBA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Gabinete do Des. José Di Lorenzo Serpa

ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 200.2009.002482-5 / 001.

Relator : Des. José Di Lorenzo Serpa.

Agravante : Município de João Pessoa, representado por sua Procuradora Giulianna Mariz Maia V. Batista.

Agravada : Sandra Maria Diniz – Adv. Carlos Antônio Germano Figueiredo.

Apreensão de equipamentos utilizados na prática de suposto crime ambiental. Liminar que concedeu a liberação dos bens. Irresignação. Pretensão de que os objetos permaneçam em poder do Município. Descabimento. Possibilidade de devolução depois de lavrados os autos competentes. Equipamentos locados e pertencentes a terceiro. Presença dos requisitos autorizadores da liminar. Manutenção. Agravo de instrumento desprovido.

- a Lei de Crimes Ambientais e legislação correlata prevêem a possibilidade de se apreender os instrumentos, petrechos, equipamentos e veículos utilizados na prática da infração administrativa. No entanto, essa apreensão só deve perdurar o tempo necessário para a lavratura dos autos pertinentes.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, antes identificados, **ACORDA** a Egrégia 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba em **DESPROVER O RECURSO, UNÂNIME.**

RELATÓRIO:

O **Município de João Pessoa** interpôs Agravo de Instrumento, com pedido de atribuição de efeito suspensivo, contra decisão interlocutória, proferida em Ação Cautelar (fls. 27/29 – fls. 43/45 destes), da lavra do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital, que concedeu a liminar requerida por **Sandra Maria Diniz**, determinando que o Município, ora agravante, devolva o equipamento apreendido conforme Auto nº 0443 (fl. 40 destes), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa diária pelo descumprimento.

Sustenta o agravante que a decisão objurgada mostra-se em dissonância com os textos legais atinentes à matéria, em especial a Lei de Crimes Ambientais que prevê a apreensão de equipamentos utilizados na infração como meio punitivo. Com isso postulou a atribuição de efeito suspensivo ao recurso, o que foi indeferido através da decisão de fls. 174/176. No mérito, requer a reforma da decisão recorrida com a revogação da liminar concedida.

A agravada apresentou suas contra-razões às fls. 180/181, pugnando pelo desprovimento do recurso.

Parecer ministerial às fls. 197/202, opinando pelo desprovimento do presente agravo.

É o relatório.

Voto:

Sandra Maria Diniz, ora agravada, moveu ação cautelar contra o Município de João Pessoa, visando reaver os equipamentos descritos no auto de fls. 40, apreendidos pela Secretária do Meio Ambiente em virtude de estarem sendo utilizados no cometimento de crime ambiental.

Por vislumbrar presentes os requisitos autorizadores, o magistrado *a quo* concedeu a liminar, determinando a devolução dos instrumentos apreendidos.

Irresignado com essa decisão, o Município de João Pessoa interpôs o presente agravo de instrumento, alegando que a liberação dos bens vai de encontro à legislação de regência, em especial à

Lei de Crimes Ambientais, que prevê a apreensão de equipamentos utilizados na infração como meio punitivo.

Sem razão, contudo, o recorrente.

Com efeito, a Lei de Crimes Ambientais e legislação correlata prevêem a possibilidade de se apreender os instrumentos, petrechos, equipamentos e veículos utilizados na prática da infração administrativa. No entanto, essa apreensão só deve perdurar o tempo necessário para a lavratura dos autos pertinentes.

No presente caso, o Auto de infração já foi lavrado (fl. 38) e, portanto, não há motivo para que o equipamento permaneça apreendido.

Neste sentido, colhe-se da jurisprudência:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO. AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA COMPETENTE. INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. APREENSÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS. AUTUAÇÃO. LIBERAÇÃO DOS BENS APREENDIDOS. Decisão atacada que indeferiu a liminar requerida que tinha o escopo de obter a anulação do Termo de Apreensão e Fiel Depositário lavrado em face de apreensão de equipamentos quando da perfuração de poço artesiano em propriedade particular sem a autorização administrativa. Apreensão de dois veículos e máquina compressora da agravante utilizados na perfuração realizada há mais de sessenta dias. Possibilidade de a autoridade ambiental apreender os veículos e máquinas utilizados quando configurada infração administrativa, nos moldes dos artigos 25, IV, e 72 da Lei Federal n.º 9.605/98, em combinação com o inciso IV do artigo 2.º do Decreto Federal n.º 3.179/99. Apreensão limitada ao tempo necessário para a lavratura do Auto de Notificação Ambiental. Apreensão, no caso concreto, que supera o lapso de

sessenta dias. Possibilidade de liberação dos bens mediante nomeação da impetrante como depositária fiel. AGRAVO DE INSTRUMENTO PARCIALMENTE PROVIDO. DECISÃO MODIFICADA. (Agravo de Instrumento Nº 70024898199, Terceira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Paulo de Tarso Vieira Sanseverino, Julgado em 28/08/2008).

MANDADO DE SEGURANÇA. Impetrante autuado pela disposição inadequada de resíduos sólidos sem o devido licenciamento ambiental. Auto de infração que imputa as penalidades de multa e apreensão do veículo utilizado na prática da transgressão. É ilegal condicionar a liberação do bem ao pagamento da pena pecuniária. Não pode perdurar a retenção após o oferecimento da defesa administrativa. Ordem parcialmente concedida ao efeito de liberar os bens apreendidos. Ausência de direito líquido e certo que impede a total procedência do postulado na via estreita do writ, subsistindo, todavia, o uso de ação própria para a apreciação do pedido pendente de dilação probatória. APELO DESPROVIDO. (Apelação Cível Nº 70005367164, Terceira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Augusto Otávio Stern, Julgado em 11/12/2003).

Registre-se, ainda, que, de acordo com o requerimento de fl. 93 e notas fiscais de fls. 96/98, os bens aprendidos não são de propriedade da agravada, apenas estavam na sua posse por força de contrato de locação, fato este que vem corroborar a concessão da liminar, uma vez que a demora na liberação dos equipamentos causaria dano irreparável à agravada, a qual teria que continuar pagando o aluguel até a decisão final do processo principal.

Ante o exposto, NEGO PROVIMENTO ao presente agravo de instrumento, mantendo incólume a decisão dardejada.

Presidiu os trabalhos o Desembargador Manoel Soares Monteiro. Participaram do julgamento, além do Eminente Relator, o Des.

José Di Lorenzo Serpa, o Dr. Miguel de Britto Lyra Filho, Juiz de Direito convocado em razão do afastamento do Des. Marcos Antônio Souto Maior, e o Des. Manoel Soares Monteiro.

Presente à sessão a Exma. Dra. Sônia Maria Guedes Alcoforado, Procuradora de Justiça.

Sala de Sessões da Egrégia 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, aos 28 dias do mês de maio do ano de 2009.

Des. José Di Lorenzo Serpa
Relator

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Coordenadoria Judiciária
Registrado em 09/06/09

Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 05/01/2013 a 05/01/2014. Data de Assinatura: 20/12/2012.

(SICON - 21/12/2012) 373055-37201-2012NE800216

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 17.001/2012
UASG 373055

Número do Contrato: 17000/2011.
Nº Processo: 54170000660201218.
TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2011 Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO-E REFORMA AGRARIA. CNPJ Contratado: 05296337000101. Contratado : TOPOSAT AMBIENTAL LTDA - EPP -Objeto: Prorrogação do prazo de vigência contratual. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 05/01/2013 a 05/01/2014. Data de Assinatura: 20/12/2012.

(SICON - 21/12/2012) 373055-37201-2012NE800216

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

RESULTADO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2012

A Comissão de Licitação declarou habilitada a empresa VPC/Brasil Tecnologia Ambiental e Urbanismo Ltda, CNPJ 05.452.216/0001-43, para seguir no certame.

ALCIDES GABOARDI JUNIOR
Presidente da Comissão

(SIDEC - 21/12/2012) 373067-37201-2012NE800001

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA

EDITAL

O Superintendente Regional do Incra no Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 119, do Regimento Interno da Autarquia aprovado pela Portaria/MDA/n° 69, de 19 de outubro de 2006, publicada no DOU do dia seguinte; com fundamento no Art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e em cumprimento ao Decreto n° 4.887, de 20 de novembro de 2003, TORNA PÚBLICO que tramita na citada Superintendência o Processo Administrativo nº 54320.001383/2007-24que trata da regularização fundiária das terras da Comunidade Remanescente de Quilombos de Paratibe, localizada no município de João Pessoa, Estado da Paraíba. O território ora em processo de regularização é o que consta no Relatório Técnico de Identificação e Delimitação realizado pela equipe multidisciplinar do INCRA/PB instituída pelas Ordem de Serviço/INCRA/SR-18/G/Nº 67/2012, de 25 de outubro de 2012 e aprovado pelo Comitê de Decisão Regional, conforme Ata nº33, de 12/12/2012.

A comunidade é composta de 114 famílias e o território identificado e delimitado possui área total de 267, 4308 ha (duzentos e sessenta e sete hectares, quarenta e três ares e oito centiares), perímetro total de 9.822,75 m (nove mil oitocentos e vinte e dois metros e setenta e cinco centímetros) e está segmentado em cinco glebas, com os seguintes limites e confrontações e demais especificações: Gleba I possui área de 174,62 ha (cento e setenta e quatro hectares e sessenta e dois ares) perímetro de 7.222,88 m (sete mil, duzentos e vinte e dois metros e oitenta e oito centímetros) e limita-se ao norte com o Rio Cuiá, a leste com o Rio do Padre, ao sul com o bairro de Muçumago e a oeste com a rodovia PB 008; Gleba II possui área de 14,65 ha (quatorze hectares e sessenta e cinco ares) perímetro de 2.010,94 m (dois mil e dez metros e noventa e quatro centímetros) e limita-se ao norte com Loteamento, a leste com a rodovia PB 008, ao sul com Loteamento e a oeste com rua Oscar Lopes Machado; Gleba III possui área de 7,28 ha (sete hectares e vinte e oito ares), perímetro de 1.389,33 m (um mil, trezentos e oitenta e nove metros e trinte e três centímetros) e limita-se ao norte com Rua Oscar Lopes Machado e terreno de particular, a leste com Rodovia PB 008, ao sul com Loteamento e a Oeste com rua Oscar Lopes Machado, Gleba IV possui área de 0,70 ha (setenta ares), perímetro de 439,16 m (quatrocentos e trinta e nove metros e dezesseis centímetros) e limita-se ao norte com o Loteamento Nova Mangabeira, a leste com a Rua Oscar Lopes Machado, ao sul e a oeste com o Loteamento Nova Mangabeira ; Gleba V possui área de 70,16 ha (setenta hectares e dezesseis ares), perímetro de 5.021,13m (cinco mil e vinte e um metros e treze centímetros) e limita-se ao norte com o Rio Cuiá, a leste com a Rodovia PB 008, ao sul com a Rua Oscar Lopes Machado e a oeste com o Loteamento Nova Mangabeira. No perímetro descrito incidem os seguintes registros imobiliários lavrados no Serviço Notorial de 1° Ofício e Registral Imobiliário da Zona Sul de João Pessoa: José Reinolds Cardoso de Melo, área de 7,5 hectares, Mat. 6641 R-2, em 24 de 05/06/1979; Álvaro José Ramalho Batista, área de 3.190 m², Mat. 40030 R-2 de 19/01/1994; Getúlio Machado de Souza, área de 7,5 hectares, Mat. 100062 R-1 de 30/12/2008; Antonio do Espírito Santo, área de 20 hectares, Mat. 5442 de 28/09/1978; Carlos Alberto Marques, área aproximada de 2,6 hectares, Mat. 119256 Av-1 de 01/12/2010; Carlos Alberto Marques, área aproximada de 2,8 hectares, Mat. 119256 Av-1 de 01/12/2010; Alisson Araújo de Holanda, área de 6,5 hectares, Mat. 48038 R-4 de 31/03/2008; Alisson Araújo de Holanda, área de 11,5 hectares, Mat. 69968 R-3 de 31/03/2008; Fernando Alves de Farias, área de 3,24 hectares, Mat. 4336 de 10/12/1981; Paulo Pedrosa, área de 10 hectares, Mat. 16283 R-3 em 16/09/1982; João Pedro da Silva e Shostenes Alves Bezerra, área total de 2,7 hectares, Mat. 6642 R-3 e Av-4; Maria das Graças Barros de Araújo, área de 5,5 hectares, Mat. 23231 R-1 de 10/05/1984; Holanda Engenharia Ltda, uma área de 5,8 hectares, Mat. 32132 R-4 de 03/03/2009; Maria do Rosário Machado Peixoto Guedes área de 2,49 hectares, Mat. 96090 R-1 de 27/09/2007; Graça Maria Cunha Capela Madeira Clemente, área aproximada de 4,5 hectares, Mat. 96579 R-2 em 06/12/2007; Jaciara Fernandes Florêncio, área aproximada de 4,5 hectares, Mat. 96580 R-2 de 13/04/2010; Paulo Germano Teixeira de Carvalho, área de 10,98 hectares, Mat. 93625 R-1 de 16/02/2007; Pirâmide Incorporações Ltda e Realiza Empreendimentos Imobiliários Ltda, área total de 1,2 hectares desmembrados em 11 lotes, correspondentes às matrículas 113918 a 113928 Av-1 de 17/03/2010; Caminho do Sol Ltda área aproximada de 5,5 hectares encravada no Loteamento Nova Mangabeira, Mat. 76923 de 04/06/2002. Nestes termos, o INCRA/SR-18-PB COMUNICA aos Senhores detentores de domínio abrangidos pelo perímetro descrito, aos demais ocupantes, confinantes e terceiros interessados que terão o prazo de 90 dias, a partir da última publicação do presente edital nos diários oficiais da União e do Estado da Paraíba para apresentarem suas contestações ao Relatório Técnico. As contestações, instruídas com as provas pertinentes, deverão ser encaminhadas para a Superintendência Regional do Incra na Paraíba, situada na rua Desportista Aurélio Rocha, n.º 592, Bairro dos Estados, João Pessoa, PB. CEP: 58000-031, Fone: (83)3049-9258, FAX: (83) 3049-9264.

Informa ainda, que de segunda a sexta-feira, no mesmo local, durante o expediente de 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, o Processo nº 54320.001383/2007-24, em cujos autos se processa o feito, estará à disposição dos interessados para consulta.

CLEOFAS FERREIRA CAJU

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo Nº 00600/2012 ao Convênio Nº 752100/2010. Convenentes: Concedente : INSTIT. NAC. DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA, Unidade Gestora: 373072, Gestão: 37201. Convenente : SAO JERONIMO PREFEITURA, CNPJ nº 88.117.700/0001-01. Solicitação de prorrogação de prazo de vigênciaValor Total: R$ 224.531,35, Valor de Contrapartida: R$ 2.245,32, Vigência: 27/12/2010 a 27/12/2013. Data de Assinatura: 21/12/2012. Signatários: Concedente : ROBERTO RAMOS, CPF nº 907.328.479-15, Convenente : MARCELO LUIZ SCHREINERT, CPF nº 412.144.200-87.

(SICONV(PORTAL) - 21/12/2012)

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

EDITAL

O Superintendente Regional do Incra no Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 119, do Regimento Interno da Autarquia aprovado pela Portaria/MDA/n° 69, de 19 de outubro de 2006, publicada no DOU do dia seguinte; com fundamento no Art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e em cumprimento ao Decreto n° 4.887, de 20 de novembro de 2003, TORNA PÚBLICO que tramita na citada Superintendência o Processo Administrativo n° 54210.001323/2007-59, que trata da regularização fundiária das terras da Comunidade Remanescente de Quilombos FAMÍLIA THOMAZ, localizada no Município de Treze de Maio, Estado de Santa Catarina. O território ora em processo de regularização é o que consta no Relatório Técnico de Identificação e Delimitação realizado pela equipe multidisciplinar do INCRA/SC, instituída pelas Ordens de Serviço/INCRA/SR(10)G/N°083/2010, de 24 de novembro de 2010,e aprovado pelo Comitê de Decisão Regional, conforme Ata nº 08, de 19/12/2012. A comunidade é composta de 30 famílias e o território identificado e delimitado possui área de 30,8671 ha (trinta hectares, oitenta e seis ares e setenta e um centiares), perímetro de 2.334,41 m (dois mil, trezentos e trinta e quatro metros e quarenta e um centímetros), com os seguintes limites e confrontações e demais especificações: ao norte com Quitéria Frasson Boratti, Manoel Américo de Jesus e Ivo Antonio Soratto; ao leste com Ivo Antonio Soratto e Ademar Maragno; ao sul com espólio de Segefredo Niero e Ademar Maragno e ao Oeste com espolio de Segefredo Niero e Quitéria Frasson Boratti. No perímetro descrito incidem os seguintes registros imobiliários lavrados no Ofício da Comarca de Tubarão: matrículas n° R-2/32.834 com 10,0000 ha, R-1/39296 com 3,9308 ha e R-1/37.840 com 3,9308 ha todas de Ademar Margano; AV.3/25.778 com 8,3081 ha de Quitéria Frasson Boratti e 30.286 com 7,5629 ha de espólio de José de Jesus (José Francisco Américo. Nestes termos, o INCRA/SR-10-SC COMUNICA aos Senhores detentores de domínio abrangidos pelo perímetro descrito, aos demais ocupantes, confinantes e terceiros interessados que terão o prazo de 90 dias, a partir da última publicação do presente edital nos diários oficiais da União e do Estado de Santa Catarina, para apresentarem suas contestações ao Relatório Técnico. As contestações, instruídas com as provas pertinentes, deverão ser encaminhadas para a Superintendência Regional do Incra em Santa Catarina, situada na Av. Acioni Souza Filho, s/n - Praia Comprida - São José/SC. CEP- 88.101-175, Fone/Fax (48) 3733-3500. Informa ainda, que de segunda a sexta-feira, no mesmo local, durante o expediente de 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, o Processo Administrativo n°. 54210.001323/2007-59 , em cujos autos se processa o feito, estará à disposição dos interessados para consulta.

JOÃO PAULO LAJUS STRAPAZZON

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 5/2012 - UASG 373070

Nº Processo: 54210001555201274 . Objeto: Pregão Eletrônico - Prestação de serviços de natureza continuada de digitação e recepção, a serem executados na sede da Superintendência Regional do INCRA em São José e Unidade Avançada de Chapecó/SC,num total de 22 (vinte e dois) postos, conforme condições e especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital. Total de Itens Licitados: 00002 . Edital: 26/12/2012 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h00 . Endereço: Av. Acioni Souza Filho, S/n. Praia Comprida - SAO JOSE - SC . Entrega das Propostas: a partir de 26/12/2012 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. . Abertura das Propostas: 09/01/2013 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br.

NAURILIO MARTINS FILHO
Pregoeiro

(SIDEC - 21/12/2012) 373070-37201-2012NE800022

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO TOCANTINS

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Nº 3/2012
CELEBRADO ENTRE O INCRA-SR-26/TO e a EMPRESA COMPNEUS - COMÉRCIO E SERVIÇO DE RECONDICIONAMENTO DE PNEUS LTDA, CNPJ 05.029.644/0002-07, OBJETO - Aquisição de pneus novos de 1ª linha de montagem, homologado pelas montadoras de veículos, com fornecimento parcelado, mediante a emissão de empenho, pelos preços registrados, para o item 06, R$ 5.250,00, em ata, por um período de 12(doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

RUBERVAL GOMES DA SILVA
Superintendente
FLÁVIO COUTINHO PINHEIRO
Representante

DIVISÃO DE OBTENÇÃO DE TERRAS E IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE ASSENTAMENTO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5.001/2012
UASG 373085

Número do Contrato: 5000/2011.
Nº Processo: 54400001934201146.
INEXIGIBILIDADE Nº 6/2011 Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO-E REFORMA AGRARIA. CNPJ Contratado: 25053190000136. Contratado : TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO -TOCANTINS. Objeto: Prorrogação por 12(doze)meses, o contrato de serviços de publicações e divulgação de atos do contratante no Diário da Justiça do Estado do Tocantins eletrônico, de interesse da Superintendência Regional do INCRA no Estado do Tocantins. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e alterações . Vigência: 15/09/2012 a 14/09/2013. Valor Total: R$24.000,00. Fonte: 176370002 - 2011NE800575. Data de Assinatura: 13/09/2012.

(SICON - 21/12/2012) 373085-37201-2012NE800086

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 17.002/2012
UASG 373085

Número do Contrato: 17000/2010.
Nº Processo: 54400002107201099.
PREGÃO SISPP Nº 15/2010 Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO-E REFORMA AGRARIA. CNPJ Contratado: 10587568000104. Contratado : ROCHA DOURADO & SILVA LTDA. - ME -Objeto: Prorrogação por 12(doze)meses o contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e assistência técnica no sistema de ar condicionado, instalado na sede do INCRA-TO. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e alterações . Vigência: 16/12/2012 a 15/12/2013. Valor Total: R$81.000,00. Fonte: 176370002 - 2012NE800158. Data de Assinatura: 14/12/2012.

(SICON - 21/12/2012) 373085-37201-2012NE800086

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO SUL DO PARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2012
UASG 133080

Número do Contrato: 8/2011.
Nº Processo: 54600001451201195.
PREGÃO SISPP Nº 16/2011 Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO-E REFORMA AGRARIA. CNPJ Contratado: 08824076000143. Contratado : R CAR COMERCIO DE PECAS DE CARROS-E SERVICOS LTDA - ME. Objeto: Prorrogar por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 26/12/2012, ficando o prazode vencimento para o dia 25/12/2013. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 26/12/2012 a 25/12/2013. Data de Assinatura: 18/12/2012.

(SICON - 21/12/2012) 133080-37201-2012NE900046

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032012122600063

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

COMUNIDADES QUILOMBOLAS DA PARAÍBA - 2012

MUNICÍPIO		COMUNIDADE	SITUAÇÃO FUNDIÁRIA
1.	Alagoa Grande	Caiana dos Crioulos	Certificada
2.	Areia	Engenho Bonfim	Titulada
3.		Engenho Novo Mundo	Certificada
4.	Cacimbas	Serra Feia	Certificada
5.	Cajazeirinhas	Umburaninhas	Certificada
6.		Vinhas	Certificada
7.	Catolé do Rocha	Lagoa Rasa	Certificada
8.		Jatobá/Curralinho	Certificada
9.		São Pedro dos Miguéis	Certificada
10.		Pau de Leite	Identificada
11.	Conde	Gurugi	Certificada
12.		Ipiranga	Certificada
13.		Mituaçu	Certificada
14.	Coremas	Mãe D'água	Certificada
15.		Santa Tereza	Certificada
16.		Barreiras	Certificada
17.	Diamante	Vaca Morta	Certificada
18.		Barra de Oitis	Certificada
19.	Dona Inês	Cruz da Menina	Certificada
20.	Gurinhém	Matão	Certificada
21.	Ingá	Pedra D'água	Certificada
22.	João Pessoa	Paratibe	Certificada
23.	Lagoa	Timbaubinha	Identificada
24.	Livramento	Sussuarana	Certificada
25.		Areia de Verão	Certificada
26.		Vila Teimosa	Certificada
27.	Manaíra	Fonseca	Certificada
28.	Picuí	Serra do Abreu	Certificada
29.	Pombal	Comunidade dos Daniel	Certificada
30.		Rufino	Certificada
31.	Riachão do Bacamarte	Grilo	Certificada
32.	Santa Luzia	Serra do Talhado	Certificada
33.		Talhado Rural	Certificada
34.	São Bento	Contendas	Certificada
35.	São José de Princesa	Sítio Livramento	Certificada

36.	Serra Redonda	Sítio Matias	Certificada
37.	Tavares	Domingos Ferreira	Certificada
38.	Triunfo	Com. dos Quarenta	Identificada
39.	Várzea	Pitombeira	Certificada

João Pessoa, 27 de março de 2012.

Luiza Regina Alves de Oliveira
Gerência Executiva de Equidade Racial
Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana – SEMDH
Governo da Paraíba

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

0003147-47.2010.4.05.8200 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. DUCIRAN VAN MARSEN FARENA) x CARLOS ALBERTO MARQUES x SANDRA MARIA DINIZ (Adv. GERALDO DE MARGELA MADRUGA, ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA) x ELMER AMORIN PESSOA

Ação Civil Pública Autor: Ministério Público Federal Réu: Carlos Alberto Marques e outros

S E N T E N Ç A

R E L A T Ó R I O

Cuida-se de ação civil pública movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em face de CARLOS ALBERTO MARQUES, SANDRA MARIA DINIZ e ELMER AMORIN PESSOA, objetivando prevenir e recuperar danos ambientais provocados pelo desmatamento ilegal para fins de parcelamento de área em lotes, sem qualquer licença ambiental, ocorrido na região do Paratibe, nesta capital. Narra o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL que os réus efetuaram desmatamento de área às margens da PB-008, correspondente ao setor 51 do zoneamento da capital, denominada nos mapas municipais como Avenida Oscar Lopes Machado, S/N, Valentina Figueiredo. Disse na que o desmatamento foi objeto de denúncia da Comunidade Quilombola de Paratibe ao próprio MPF, e teve por fim preparar a área para a construção de conjuntos residenciais. Mencionou que em diligência efetuada por fiscais da Secretaria de Meio Ambiente de João Pessoa, foram constatadas várias irregularidades, a saber: a) ausência de licença prévia; b) supressão de árvores nativas; c) ausência de planta aprovada do empreendimento; d) atividade de carvoaria e etc. Ouvidos os réus em audiência realizada na Procuradoria da República, estes confirmaram que não haviam iniciado o procedimento administrativo pertinente perante o município de João Pessoa, e também não haviam obtido licenças ambientais para efetuar o "corte raso" realizado na área em questão. O MPF sustentou sua legitimidade para promover esta ação, bem como destacou a necessidade de integração do INCRA ao feito, da União e do Município de João Pessoa, uma vez que a área se encontra em processo de demarcação para titularidade quilombola e os réus visam a construção de um loteamento popular. Ante os fatos narrados, destacou o MPF que o meio ambiente foi violado, tendo mencionado a necessidade de adoção de medidas com fim de impedir novas lesões e que fossem determinadas aos réus a adoção de condutas aptas a recuperar os danos causados. Eis as medidas urgentes solicitadas pelo autor: 1. intimação do empreendedor para que paralise suas obras e seja proibido de proceder a qualquer alteração física na área, sob pena de multa, até que venha a obter as autorizações urbanísticas e licenças ambientais devidas, que serão obrigatoriamente precedidas da EIA-RIMA e EIV.; 2. proibição dos réus de realizar vendas, promessas de venda, reservas, hipotecas, ou quaisquer negócios jurídicos que manifestem intenção de comercialização da terra em questão e de lotes, sob qualquer figura jurídica, inclusive a alienação de frações ideais do domínio sobre a mesma; 3. que os réus apresentem a PRAD

à SUDEMA e PREFEITURA DE JOÃO PESSOA, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente, que deverá reverter ao Fundo de Reparação dos Interesses Difusos Lesados, correspondentes aos danos ambientais e urbanísticos reversíveis causados pelos atos já praticados visando implantar irregularmente o loteamento no local; 4. e que seja oficiado o Cartório de Registro de Imóveis, comunicando-se as citações realizadas neste processo, com vista ao que prevê o art. 167, inciso I, item 21, da Lei 6.015, de 1973 (que prevê o registro das citações de ações reais ou pessoais reipersecutórias, relativas a imóveis) Juntou o promovente os documentos às fls. 27/134. É o que importa relatar. Decido.

F U N D A M E N T A Ç Ã O

O Ministério Público Federal, com o ajuizamento desta ação civil pública, tem por objetivo obter a tutela judicial referente a direitos difusos, precisamente a tutela do meio ambiente. O promovente justificou a competência da Justiça Federal para processar e julgar esta ação em razão dos supostos danos ao meio ambiente estarem ocorrendo em área que está em processo de demarcação por parte do INCRA, como área tradicionalmente ocupada por descendentes das comunidades dos quilombos. Eis os termos da petição inicial: " [...] Por sua vez, considerando que a área encontra-se em processo de demarcação para titularidade quilombola, também devem integrar a lide a União e o INCRA. Cabe ao INCRA, na forma do Decreto n.º 4.887, de 20 de novembro de 2003, proceder à identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas pela comunidade quilombola de Paratibe.

Ao lado do art. 216, §5º, da lei Maior, que determinou o tombamento de "todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos", a Constituição instituiu o direito destas comunidades étnicas à propriedade das terras por elas ocupadas, nos termos do art. 68 do ADCT, que dispõe: "Art. 68. Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado imitir-lhes os títulos respectivos." Se a obrigação da titulação das terras é da União, esta elegeu o INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária como órgão responsável pelo procedimento para efetivação do benefício constitucional, dada sua estrutura operacional e conhecimentos na questão fundiária. [...]" Contudo, apesar do que é argumentado pelo MPF, não concordo com a tese de que o INCRA tenha interesse na causa. Basta se analisar os pedidos e a causa de pedir para se chegar a esta conclusão.

A despeito do fato de que a área em que ocorreu a suposta degradação ambiental estar, também supostamente, em processo de demarcação por parte do INCRA como território quilombola, o objetivo desta ação é obter pronunciamento judicial exclusivamente para proteger o meio ambiente, conteúdo evidentemente divergente de qualquer questão relativa à titularidade ou posse das terras destinadas aos remanescentes das comunidades dos quilombos. Destaca-se que o autor da ação não pretende impedir o loteamento na área que, alegadamente, estaria sendo demarcada pelo INCRA

em prol dos quilombolas; cinge-se a postular a conformação ambiental do empreendimento. O pedido liminar de proibição de comercialização dos lotes (pedido nº 2) deve ser interpretado com conformidade com o pedido anterior, ou seja, " (...) até que venha obter as autorizações urbanísticas e licenças ambientais devidas, que serão obrigatoriamente precedidas de EIA/RIMA E EIV."

A mera existência de processo de demarcação de terras como pertencentes aos remanescentes dos quilombos não justifica a presença do INCRA na lide, pois a primordial finalidade da autarquia é a promoção e execução da reforma agrária e da colonização (art. 2º do Anexo I do Decreto nº 966/93). Para melhor esclarecer a afirmação feita no parágrafo anterior, afirmo que o INCRA só teria interesse na causa se nesta fosse discutida questão referente à propriedade ou posse da área em processo de demarcação. Igualmente, não reconheço interesse da União, pois não tem titularidade na área apontada na inicial onde teria ocorrido a degradação ambiental. Assim sendo, o INCRA e a UNIÃO não deverão integrar a lide.

Por outro lado, sendo o Ministério Público Federal um ente ligado à União, reconheço a competência da Justiça Federal para apreciar o caso. Entretanto, não reconheço a legitimidade do autor desta ação, conforme passo a explicar. É certo que o Ministério Público Federal tem legitimidade para ajuizar ação civil pública objetivando a tutela de direitos transindividuais, de acordo com o expresso no art. 5º, I, da Lei n.º 7.347/85. Sabe-se que a tutela do meio ambiente é um direito difuso, porquanto interessa a todos. Mas, tais competências não são suficientes para ampliar indefinidamente sua parcela de atribuições em detrimento do Ministério Público Estadual. A despeito da legitimidade para ajuizar ações buscando a tutela de direitos difusos, deve ser respeitado o princípio federativo no que diz respeito às atribuições dos órgãos federais, estaduais e municipais, decorrendo dessa premissa que ao Ministério Público Federal é dado promover ações onde haja interesse federal e ao Ministério Público Estadual as demais ações. Acresço, para reforçar a tese, precedentes do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e do Superior Tribunal de Justiça:

"PROCESSO CIVIL. ACP. ANÁLISE DA COMPETÊNCIA E DA LEGITIMIDADE DO MPF. DESMORONAMENTO DE BARRAGEM. DANO AMBIENTAL. CRITÉRIOS DIFERENCIADOS PARA FIXAÇÃO DA COMPETÊNCIA FEDERAL. TESE DO RAIO DE ABRANGÊNCIA DA ATIVIDADE IMPACTANTE OU TESE DA DOMINIALIDADE DO BEM IMPACTADO. FALTA DE INVOCAÇÃO. PERTINÊNCIA SUBJETIVA. ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM DO MPF COM REFLEXOS NA ASSISTÊNCIA DO IBAMA.

1. Hipótese de apelação interposta contra sentença que reconheceu a ilegitimidade do Ministério Público Federal, e consequentemente do IBAMA que manifestara interesse de ingressar na lide como assistente, para figurar no pólo ativo da Ação Civil Pública que objetivava recuperação de área degradada, decorrente do rompimento da Barragem Camará, construída no Município de alagoa Nova/PB. 2. Os critérios para fixação da competência no

tocante às ações coletivas de proteção ao meio ambiente são: que leva em consideração a titularidade do bem lesado e o que leva em consideração o raio de influência do impacto ambiental, assim, se a abrangência do impacto for nacional, a competência é da Justiça Federal. Critérios não preenchimento no caso dos autos, por se tratar de dano local, com um raio de influência de impacto insuficiente para a fixação da competência federal. 3. Há casos, em que a tutela de direitos difusos não pode ser promovida sem que, ao mesmo tempo, se promova a tutela de direitos subjetivos de pessoas determinadas e perfeitamente identificáveis. É o que ocorre nas ações civis públicas em defesa do patrimônio público, cuja sentença condenatória reverte em favor das pessoas titulares do patrimônio lesado. Tais pessoas certamente compõem o rol dos substituídos processuais. Havendo, entre elas, ente federal, fica definida a legitimidade ativa do Ministério Público Federal, situação não configurada no caso dos autos, onde não se trata de tutela de bens da União, nem existe interesse federal, ao revés o interesse é nitidamente estadual. 4. A propositura pelo Ministério Público Federal de Ação Civil Pública não é suficiente para fixação da competência da Justiça Federal. Acolhimento do parecer do Ministério Público Federal. 5. Apelos não providos." (Apelação Cível n.º 411429 - Tribunal Regional Federal da 5ª Região - Relator: Desembargador Federal Francisco Barros Dias - Data: 10/09/2009) "PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - TUTELA DE DIREITOS TRANSINDIVIDUAIS - MEIO AMBIENTE - COMPETÊNCIA - REPARTIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E ESTADUAL - DISTINÇÃO ENTRE COMPETÊNCIA E LEGITIMAÇÃO ATIVA - CRITÉRIOS - 1. A ação civil pública, como as demais, submete-se, quanto à competência, à regra estabelecida no art. 109, I, da Constituição, segundo a qual cabe aos juízes federais processar e julgar "as causas em que a União, entidades autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e a Justiça do Trabalho". Assim, figurando como autor da ação o Ministério Público Federal, que é órgão da União, a competência para a causa é da Justiça Federal. 3. Não se confunde competência com legitimidade das partes. A questão competencial é logicamente antecedente e, eventualmente, prejudicial à da legitimidade. Fixada a competência, cumpre ao juiz apreciar a legitimação ativa do Ministério Público Federal para promover a demanda, consideradas as suas características, as suas finalidades e os bens jurídicos envolvidos. 4. À luz do sistema e dos princípios constitucionais, nomeadamente o princípio federativo, é atribuição do Ministério Público da União promover as ações civis públicas de interesse federal e ao Ministério Estadual as demais. Considera-se que há interesse federal nas ações civil públicas que (a) envolvam matéria de competência da Justiça Especializada da União (Justiça do Trabalho e Eleitoral); (b) devam ser legitimamente promovidas perante os órgão Judiciários da União (Tribunais Superiores) e da Justiça Federal (Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais); (c) sejam da competência federal em razão da matéria - as fundadas em tratado ou contrato da União com Estado Estrangeiro ou organismo internacional (CF, art. 109, XI); (d) sejam da competência federal em razão da pessoa - as que devam ser propostas conta a União, suas entidades autárquicas e empresas públicas federais, ou em que uma dessas entidades autárquicas e empresas públicas

federais, ou em que uma dessas entidades figure entre os substituídos processuais no pólo ativo (CF, 109, I); e (e) as demais causas que envolvam interesses federais em razão da natureza dos bens e dos valores jurídicos que visa tutela. [...] 7. Recurso Especial provido." (STJ - RESP 200200721740 - (440002 SE) - 1ª T - Rel. Min. Teori Albino Zavascki - DJU 06/12/2004) No caso em apreço, o MPF não tem legitimidade para ajuizar esta ação porque o dano ambiental narrado na inicial não atingiu bem da União e teve alcance apenas local. Friso que o próprio autor reconhece a ausência de interesse federal em decorrência do dano ambiental, pois sequer advertiu a respeito da necessidade de intimação do IBAMA, autarquia responsável pela tutela do meio ambiente no caso em que a atividade lesiva gere impacto regional ou nacional. Também não faz surgir interesse da União no caso a alegação de que o suposto desmatamento tenha atingido área com resquícios de Mata Atlântica, pois esta é de propriedade nacional, sendo responsabilidade de todos os entes da federal a sua proteção, não havendo interesse específico e direto da União em protegê-la. Neste sentido, trago alguns precedentes: "AMBIENTAL. DESTRUIÇÃO DE FLORESTA NATIVA DA MATA ATLÂNTICA. REPARAÇÃO DE DANOS. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROPOSTA PELO MPF. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. ESPÉCIES AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO. ILEGITIMIDADE DO IBAMA. HONORÁRIOS PERICIAIS. INTERESSE. Tratando-se de ação civil pública movida pelo Ministério Público Federal, a competência para processar e julgar a causa é da competência da Justiça Federal. A Mata Atlântica é de propriedade nacional, cuja qualidade impõe a todos os entes federativos o dever de dispensar especial proteção, não fazendo surgir, por si só, o interesse jurídico da União e, consequentemente, a legitimidade do Ministério Público Federal, pois não se trata de bem de domínio federal. O simples manejo, em área de Mata Atlântica, ainda que envolva espécies ameaçadas de extinção, não desloca a competência para o licenciamento ao IBAMA. . A Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção, à qual o Brasil aderiu, não é aplicável ao licenciamento de atividades não relacionadas com o comércio internacional das espécies ameaçadas de extinção. (...)."(Apelação Cível nº 200572120014262 - Tribunal Regional Federal da 4ª Região - Terceira Turma - DE 24/03/2010) "CONSTITUCIONAL E AMBIENTAL - CONSTRUÇÃO EM RESERVA ECOLÓGICA SITUADA EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO MUNICPAL E ESTADUAL - ÁREA DE OCORRÊNCIA DE MATA ATLÂNTICA - AUSÊNCIA DE LESÃO A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSES DA UNIÃO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. I - A diferença existente entre patrimônio nacional e o patrimônio federal. O que se quer dizer é que o patrimônio nacional é algo que pertence a toda a população de terminado país indistintamente, de forma que todos os nacionais se identificam, querem cuidar e preservar, enquanto que o patrimônio federal é aquele atribuído à União, que assume a titularidade do bem, tendo o dever e a responsabilidade de proteger. II - Entende-se que a Mata Atlântica é de propriedade nacional e cada ente federativo deve ter a incumbência/dever de requerer ou coadjuvar no requerimento de sua proteção judicialmente se a citada vegetação estiver em local de sua circunscrição e atribuição. Dessa forma, o simples fato de a Mata Atlântica ser patrimônio nacional, porque não federal, não faz surgir o

interesse jurídico para União de intervir no feito e fixar a competência deste feito na Justiça Federal. III- A competência da Justiça Federal, expressa no art. 109, IV, da Constituição Federal, restringe-se às hipóteses em que os crimes ambientais são perpetrados em detrimento de bens, serviços ou interesses da União, ou de suas autarquias ou empresas públicas. IV - Não restando configurada, na espécie, a ocorrência de lesão a bens, serviços ou interesses da União, a competência para processar e julgar o feito é da Justiça Estadual. V- Segundo o art. 225, § 4º, da CF, a mata atlântica é patrimônio nacional. Todavia, ela não foi erigida a bem da União, nos termos do art. 20 da CF, motivo pelo qual o fato de se tratar de danos ambientais praticados em seu detrimento não atrairia a competência para a Justiça Federal VI - Precedentes: STF - RE 299856 / SC - Relator Min. Ilmar Galvão - DJ 01-03-2002; STJ- REsp 610015 / TO nº 2003/0169756-5 - Relator Min. Felix Fischer - DJ: 14.06.2004; RSE - Recurso em Sentido Estrito nº 2005.72.00.001707-7/SC - Relator D.F. Luiz Fernando Wowk Penteado DJ 09/11/2005;RSE - Recurso em Sentido Estrito nº 2003.72.03.001697-2/SC - Relator D.F. Élcio Pinheiro de Castro - DJ: 03/03/2004; TRF-5 - RSE - Recurso em Sentido Estrito nº 2006.83.00.014370-6 - Relator D.F. Paulo Roberto de Oliveira Lima DJ: 08/11/2007. VII - Agravo de instrumento improvido. Grifei (AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 153841 Relator(a) Desembargador Federal FREDERICO GUEIROS - TRF2 Órgão julgador SEXTA TURMA ESPECIALIZADA Fonte DJU - Data::30/07/2008) D I S P O S I T I V O Diante de todo o exposto, reconheço a ilegitimidade do Ministério Público Federal para ajuizar a ação, e EXTINGO O PROCESSO sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação ao pagamento de custas, em face da isenção legal. Decorrido o prazo sem recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I. João Pessoa, 21 de maio de 2010. Cristiane Mendonça Lage Juíza Federal Substituta da 3ª Vara 1 [...] Pelo exposto e por tudo que consta das provas ora juntadas e a serem produzidas, requer, afinal, o Ministério Público: a) a citação dos Réus para, querendo, contestarem o presente feito civil público, sob pena de revelia; b) a citação da Prefeitura Municipal de João Pessoa, União Federal e INCRA para integrarem o feito; c) sejam tornadas definitivas as medidas liminares acima elencadas; d) seja a empresa ré condenada a recuperar integralmente a área objeto deste feito, apresentando PRAD que deverá ser aprovado por IBAMA e SUDEMA, além de ser-lhe imposta multa pelos danos já perpetrados; e) condenar ao pagamento, em dinheiro, de indenização no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), corrigida monetariamente, a título de indenização pelos danos ambientais irreversíveis pela destruição não autorizada da mata nativa existente no terreno (valendo lembrar que o PRAD corresponde à recuperação do que foi destruído) a ser destinada à administração da Unidade de Conservação Mata do Buraquinho para aplicação a ações de preservação e recuperação da Mata Atlântica do Parque; f) apresentem os empreendedores à Municipalidade o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), conforme termo de referência apresentado pela autoridade competente, como condição para execução de empreendimento na área; g) seja a empresa ré condenada nos ônus da sucumbência. [...] ?? ?? ?? ?? PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA 3ª VARA Processo nº 0003147-

47.2010.4.05.8200 Cristiane Mendonça Lage Juíza Federal Substituta

PROCESSOS EM TITULAÇÃO NA PARAÍBA

MICRORREGIÃO: ZONA DA MATA	**MUNICÍPIO**	**FASE DO PROCESSO DE TITULAÇÃO**
Nome da terra		
Paratibe	João Pessoa	RTID publicado no DOU
Mituaçu	Conde	Certidão expedida pela Fundação Cultural Palmares
Gurugi	Conde	RTID em elaboração
Ipiranga	Conde	RTID em elaboração
MICRORREGIÃO: AGRESTE		
Matão	Gurinhém	Portaria do presidente do Incra publicada no Diário Oficial
Grilo	Riachão do Bacamarte	Portaria do presidente do Incra publicada no Diário Oficial
Pedra D´Água	Ingá	Portaria do presidente do Incra publicada no Diário Oficial
Matias	Serra Redonda	Certidão expedida pela Fundação Cultural Palmares
Bonfim	Areia	Sentença favorável em Ação de imissão de posse
Mundo Novo	Areia	RTID em elaboração
Caiana dos Crioulos	Alagoa Grande	Certidão expedida pela Fundação Cultural Palmares
Cruz da Menina	Dona Inês	Certidão expedida pela Fundação Cultural Palmares
MICRORREGIÃO: BORBOREMA		
Serra do Abreu	Picuí e Nova Palmeira	Certidão expedida pela Fundação Cultural Palmares
Serra do Talhado	Santa Luzia	RTID em elaboração
Urbana de Serra do Talhado	Santa Luzia	RTID publicado no DOU
Pitombeira	Várzea	Certidão expedida pela Fundação Cultural Palmares
Sussuarana	Livramento	Certidão expedida pela Fundação Cultural Palmares
Areia de Verão	Livramento	Certidão expedida pela Fundação Cultural Palmares
Vila Teimosa	Livramento	Certidão expedida pela Fundação Cultural Palmares
MICRORREGIÃO: SERTÃO		
Domingos Ferreira	Tavares	Certidão expedida pela Fundação Cultural Palmares
Serra Feia	Cacimbas	Certidão expedida pela Fundação Cultural Palmares
Aracati e Chã	Cacimbas	Certidão expedida pela Fundação Cultural Palmares
Fonseca	Manaíra	RTID em elaboração

Livramento	São José de Princesa	Certidão expedida pela Fundação Cultural Palmares
Sítio dos Rufinos	Pombal	Certidão expedida pela Fundação Cultural Palmares
Daniel	Pombal	Certidão expedida pela Fundação Cultural Palmares
Barreiras	Coremas	Certidão expedida pela Fundação Cultural Palmares
Mãe D'água	Coremas	Certidão expedida pela Fundação Cultural Palmares
Cruz da Tereza	Coremas	Certidão expedida pela Fundação Cultural Palmares
Vinhas	Cajazeirinhas	Certidão expedida pela Fundação Cultural Palmares
Umburaninhas	Cajazeirinhas	Certidão expedida pela Fundação Cultural Palmares
Vaca Morta	Diamante	RTID em elaboração
Barra de Oitis	Diamante	RTID em elaboração
São Pedro dos Miguéis	Catolé do Rocha	Certidão expedida pela Fundação Cultural Palmares
Lagoa Rasa	Catolé do Rocha	Certidão expedida pela Fundação Cultural Palmares
Curralinho/Jatobá	Catolé do Rocha	Certidão expedida pela Fundação Cultural Palmares
Pau de Leite	Catolé do Rocha	Identificada
Quarenta	Triunfo	Identificada
Contendas	São Bento	RTID em elaboração

Atualizado até 01 dez 2014

Quadro elaborado a partir de dados da CPI-SP, AACADE, CECNEQ, INCRA/PB